



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104ª DA REPÚBLICA — Nº 27.741

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

COTA-PARTE DO ICMS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO ADITIVO Nº 003/94
Da Assembléia Legislativa do Estado

TERMS DE CONVÊNIO E CONTRATOS,
EDITAIS E PAUTA DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

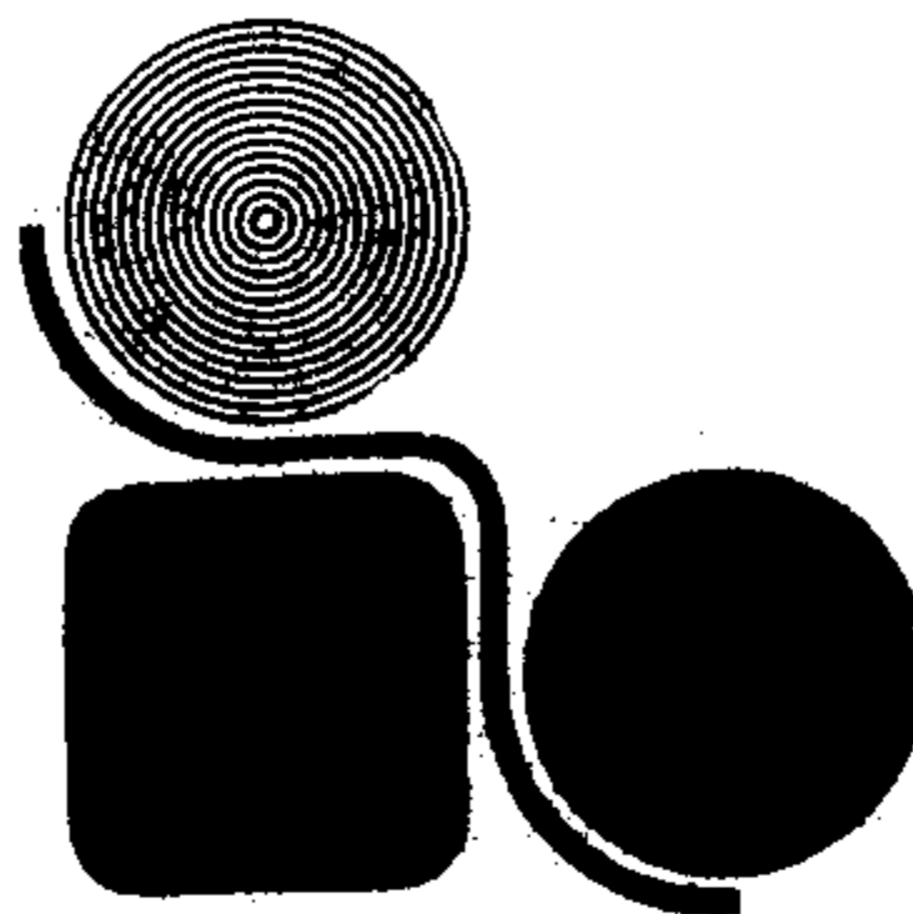
DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATOS DE
LICITAÇÕES
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado que nos dias 20, 24 e 28 de junho do corrente ano, excepcionalmente, o horário de funcionamento será o seguinte:

- Recebimento de matérias:	de 08:00 às 12:00h.
- Venda de exemplares e Renovação de assinaturas	de 08:00 às 14:00h.

3 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.727 de 27 de maio de 1994, referente ao Decreto nº 2531, de 16 de maio de 1994, concernente ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Onde se lê:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

Leia-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea 'a' do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

CP94/0017624-4

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.735 de 09 de junho de 1994, referente ao Decreto nº 2536, de 19 de maio de 1994, concernente ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Onde se lê:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

Leia-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea 'a' do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

CP94/0017616-3

Table with columns: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS, RECURSOS DE OUTRAS FONTES, CR\$ 1,00. Rows include: UNIDADE ORÇAMENTARIA, FONTE, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, TOTAL GERAL.

Referente ao Anexo do Decreto nº 2.458, 06/04/94, republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.712, de 06/05/94.

CP94/0017608-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ASDRUBAL MENDES BENTES, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 15.06.94.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS Governador do Estado, em exercício RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0017615-5

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MURILO OLIVEIRA NAVARRO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS Governador do Estado, em exercício RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0017607-4

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, a pedido PEDRO RODRIGUES GAIA, Sub Ten PM RG 16190, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Coordenador da Residência, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Vice-Governadoria do Estado.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS Governador do Estado RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0017599-0

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, PEDRO RODRIGUES GAIA, Sub Ten PM RG 16190, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS Governador do Estado RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0017591-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 892 DE 08 DE JUNHO DE 1994 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELIZABETH MACEDO ALVARENGA, mat. nº 0726893/013, do cargo de Médico, GEP-ANSM-612.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.05.94.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1994 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0017600-7

PORTARIA Nº 910 DE 10 DE JUNHO DE 1994 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA ALICE NUNES PEREIRA, mat. nº 0223603/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Bolívar Bordalo da Silva", a contar de 25.05.94.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1994 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0017592-2

PORTARIA Nº 0927 DE 15 DE JUNHO DE 1994 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

RESOLVE: Retificar, em parte, a Port. nº 0720, de 17.04.91, que movimentou o servidor ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, que a partir de 01.07.94, é cedido sem ônus para o Órgão de origem.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de junho de 1994 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 3736)

CP94/0017584-1

RESUMO DE PORT. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO

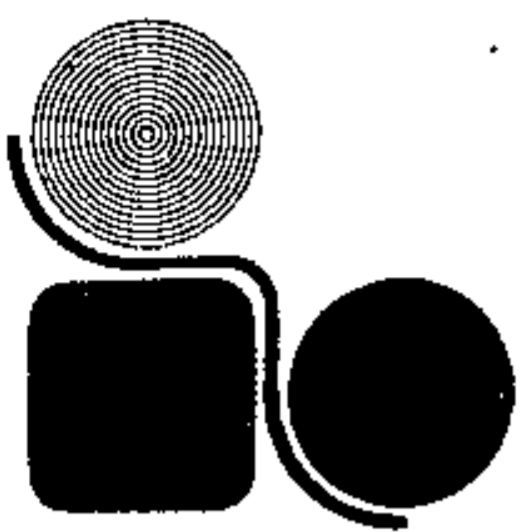
PORTARIA nº 173 de 31.05.94 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias NOME DO SERVIDOR: Pedro Afonso Santana de Andrade

MATRÍCULA: 0198102 016 CARGO: Assistente Técnico Ref. XXVI LOTÇÃO: Divisão de Material PERÍODO: 18.05 a 16.06.94 TRIÊNIO REFERENTE: 04.06.87 a 04.06.90

CP94/0017724-0

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PRX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital	25 URV
Outros Estados e Municípios	78 URV
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	14 URV
Preço por página	2.772 URV
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	02 URV
FOTOLITO:	
(centímetro)	01 URV

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 800,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- PORTARIA nº 174 de 31.05.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: Rute Socorro Silva Aranha
MATRÍCULA: 5112362-015
CARGO: Administrador /LOTAÇÃO: CSAARH/DRH
PERÍODO: 15.06 a 13.08.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.12.89 a 01.12.92
CP94/0017725-9
- PORTARIA nº 175 de 31.05.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Maria Sarah Goes Negrão
MATRÍCULA: 0001740-017
Cargo: Administrador
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários
PERÍODO: 09.05 a 07.06.94
TRIÊNIO REFERENTE: 17.01.87 a 17.01.90
CP94/0017727-5

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA nº 176 de 31.05.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
NOME DO SERVIDOR: Rosângela Vieira Neves
MATRÍCULA: 0003590-017
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Administração de Pagamento
PERÍODO: 09.05 a 23.05.94.

JOSE DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração/SEAD
CP94/0017738-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 111 DE 09 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ELOGIAR E AGRADECER, o CAP PM HÉLIO PESSOA OLIVEIRA, Diretor da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta Secretaria de Estado de Justiça, pelos relevantes serviços prestados à esta SEJU, enquanto esteve a frente daquela importante casa penal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 09 de junho de 1994
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça (G. Reg. nº 3740)
CP94/0017728-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 569, DE 24 DE MAIO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2491, de 24 de abril de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 004T/2º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 515.371.305,00 (QUINHENTOS E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINCO CRUZEIROS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa Investimentos da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital Ofir Lodiola	CR\$ 1,00	
	M E S E S	2º TRI - ANO 94
	MAIO	
Outras Despesas Correntes		515.371.305

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0017752-6

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DISPENSA

PORTARIA Nº 69/94 DATA: 09.06.94
NOME: NILSON LAMEIRA DE SOUSA
CARGO: AUXILIAR DE ENGENHARIA
MATRÍCULA: C011363-013
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO GRÁFICA
SÍMBOLO FG-4
PERÍODO: A PARTIR DE 30.05.94 CP94/0017577-9

EXTRATO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 101 DATA 09.06.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA (60) sessenta
NOME DO SERVIDOR NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO
MATRÍCULA Nº 0364657/027
CARGO: CONSULTOR JURÍDICO LOTAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PERÍODO 23.06 a 21.07.94
TRIÊNIO 23.08.88 a 22.08.91 CP94/0017639-2

PORTARIA Nº 118 DATA 13.06.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA (60) sessenta
NOME DO SERVIDOR LUIZ RONALDO NUNES SOUTO
MATRÍCULA Nº 5113245-013
CARGO: ODONTÓLOGO LOTAÇÃO PENITENCIÁRIA FERNANDO GUILHON
PERÍODO 02.05 a 31.06.94
TRIÊNIO 01.02.90 a 01.02.93 CP94/0017631-7

PORTARIA Nº 119 DATA 13.06.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA (60) sessenta
NOME DO SERVIDOR ROSANGELA MARIA SOARES MORAES
MATRÍCULA Nº 0042749-011
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO LOTAÇÃO COL. "HELENA FRAGOSO"
PERÍODO 02.05 a 30.06.94
TRIÊNIO 01.01.91 a 30.12.93 CP94/0017623-6

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e RAIMUNDO NONATO DE LIMA CALDAS
OBJETO: Fica rescindido a partir de 07.06.94, o contrato de prestação de serviços prestados, firmado em 03.02.92.
ASSINATURAS: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU, e RAIMUNDO NONATO DE LIMA CALDAS. CP94/0017736-4

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
OBJETO: Manutenção de 21 (vinte e uma) máquinas de escrever elétricas e eletrônicas IBM, pertencentes a esta SEJU.
VALOR: CR\$ 4.860.000,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SESSENTA CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir de 16.06.94.
DATA ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 18101.02.07.021.2530.3132.0000.111.01 durante o ano de 1994 ficando o restante por conta da dotação do ano seguinte.
DATA DA ASSINATURA: 16.06.94
ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e JOSÉ ALBERTO SALES pela MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
TESTEMUNHAS: EDNA MARIA MARQUES DA COSTA e MARIA CECILIA JARES PEREIRA. CP94/0017744-5

PORTARIA DE DISPENSA

PORTARIA Nº 60/94 DATA: 09.06.94
NOME: ROSANA MARIA CORRÊA DE SOUSA
CARGO: ADMINISTRADOR
MATRÍCULA: 0010294-010
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO QUE VINHA RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO, CÓDIGO GEP-DAS-011.4
PERÍODO: A PARTIR DE 30.05.94 CP94/0017585-0

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 46/94 DATA: 06.06.94
NOME: MANOEL LOPES DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.06.83 a 01.06.86 CP94/0017593-0

PORTARIA Nº 47/94 DATA: 06.06.94
NOME: MANOEL LOPES DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.06.86 a 01.06.89 CP94/0017601-5

PORTARIA Nº 48/94 DATA: 06.06.94
NOME: MANOEL LOPES DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.06.89 a 01.06.92 CP94/0017609-0

TERMO ADITIVO II.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ALEX COSTA DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA CP94/0017617-1
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.94
VENCIMENTO: 64,79

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 58/94 DATA: 07.06.94
NOME: ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA
MATRICULA: 0013714-028
CARGO: ECONOMISTA
MOTIVO: SUBSTITUIR A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À AQUICULTURA
CÓDIGO GEP-DAS-011.3
PERÍODO: NO DIA 31.05.94 CP94/0017625-2

(Fat. nº 10.027142, Reg. nº 10.027142, Dia: 17/06/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, POVOADO DA AMÉRICA, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1993.

Denominação: Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Francisco de Assis, rego-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo: Sede: Povoado da América, município de Igarapé-Açu, Estado do Pará; Prazo de Duração: Indeterminado; Data de fundação: 20 de novembro de 1993; Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtidos por doações e empréstimos; Administração e Representação: Diretoria: Patrimônio: contribuição pagas pelos sócios, doações e subvenções públicas ou privadas; Composição da diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro; três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal, todos eleitos pela Assembleia Geral para o mandato: 01 (um) ano.

Povoado da América, 10 de fevereiro de 1994.

JOÃO DE DEUS SOUSA

Presidente
MANOEL ANTÔNIO DE LIMA
Vice-Presidente
JOSÉ ELIAS SANTOS SILVA
Secretário
MIGUEL JORGE SANTOS DA SILVA
Tesoureiro

AGROPECUÁRIA FRANGO AÇU S/A. CGC/MF Nº 84.192.079/0001-90. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO -Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31/12/93, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1993. a) A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL		1993	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	7.957.575	CIRCULANTE	3.649.151
DISPONIVEL	7.036.433	- Obrig. Soc. a Recolher	8.851
- Caixa e Bancos	7.036.433	- Crédito de Acionistas	3.640.300
REALIZ. A L/PRAZO	921.142	EXIG. A L/PRAZO	40.045.511
- Estoques	921.142	- Emprest. e Financ.	28.599.511
PERMANENTE	123.946.499	- Debênturas	11.446.000
- Imobilizado	134.014.725	PATRIM. LÍQUIDO	88.209.412
- Diferido	(10.068.226)	- Cap. Soc. Integralizado	9.919.141
TOTAL DO ATIVO	131.904.074	- Reservas de Capital	78.290.271
		TOTAL DO PASSIVO	131.904.074

DEMONSTR. DAS ORIG. E APLIC.		1993	
Discriminação		Discriminação	
1. ORIG. DOS RECUR.	125.468.590	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
- Integ. Cap. Social	7.070.299	Discriminação	
- Contrib. p/Reservas	78.290.271	- Saldo em 31.12.92	531.443
- Depreciação	62.509	- Aum. Cap. c/Rec. Próp. 03.08.93	3.917.133
- Exigível a L/Prazo	40.045.511	- Aum. Cap. c/Rec. Pr. cl. AGT 12.08.93	1.470.565
2. APLIC. DOS RECUR.	121.162.466	- Aum. Cap. c/Rec. Pr. cl. ARCA 24.08.93	4.000.000
- Aum. do Imobilizado	131.614.177	- CM do Capital	31.12.93
- Aum. do Diferido	(10.451.711)	TOTAL	9.919.141
3. AUM/RED. CAP. C. LÍQ.	(4.306.124)		

DEMONSTR. DO ATIVO DIFERIDO		1993	
Discriminação		Discriminação	
- Saldo do Exercício	383.486	- Saldo em 31.12.92	531.443
- Estudos e Projetos	772.300	- Aum. Cap. c/Rec. Próp. 03.08.93	3.917.133
- Gastos de Implantação	22.763.324	- Aum. Cap. c/Rec. Pr. cl. AGT 12.08.93	1.470.565
- Correção Monetária	10.134.632	- Aum. Cap. c/Rec. Pr. cl. ARCA 24.08.93	4.000.000
- Resultado da CM	(44.121.968)	- CM do Capital	31.12.93
TOTAL DO DIFERIDO	(10.068.226)	TOTAL	9.919.141

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da lei 6.404 de 15.12.76; 2. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos, mediante coeficiente das UFIR's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.93; 3. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4. O Capital Social, na data do balanço, está representado em 9.919.141 Ações, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma sendo 9.919.141 Ações Ordinárias, Subscritas e Integralizadas; 5. O Resultado da CM apresentou saldo credor igual a CR\$ 44.121.968,00.

JOSÉ MARIA BARRA VELOSO - Diretor Presidente; **NÚBIA GUERREIRO VELOSO** - Diretora Adm. Financeira; **RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA** - Contador CRC/PA 5634.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da AGROPECUÁRIA FRANGO AÇU S/A. 01. Examinamos os balanços Patrimoniais da AGROPECUÁRIA FRANGO AÇU S/A levantado em 31.12.93, as Mutações do patrimônio líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; (b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA FRANGO AÇU S/A em 31.12.1993, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 30 de Abril de 1994., **TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO** - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON 1800.

(Fat. nº 10.027147, Reg. nº 10.027147, Dia: 17/06/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SANTANA DO ARAGUAIA - PARÁ.

Denominação: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Santana do Araguaia-PA.

Data da Fundação: 05 de Junho de 1993.

Sede e Foro: Avenida Terezinha Abreu Vito, nº 318, Bairro União Santana do Araguaia-PA.

Natureza Jurídica: Entidade Religiosa, sem fins lucrativos.

Finalidade: Estimular a união, incentivar o progresso moral, material, cultural e Espiritual dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Santana do Araguaia-PA., Estimular a criação de escolas bíblicas, institutos bíblicos, Seminário e outras instituições.

Administração e Representação: Diretoria composta de 09 (nove) membros, Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

Dissolução: Só poderá ser dissolvida pelos votos de 2/3 dos membros, em 02 (duas) reuniões de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente e legalmente convocadas pelo seu Presidente.

Reforma do Estatuto: Só poderá ser reformado, modificado ou emendado pelo voto de 2/3 dos membros presentes à duas (02) Assembléias Geral Extraordinárias convocadas conforme estabelece este Estatuto, e com a prévia autorização por escrito do Presidente da Igreja de Santana do Araguaia-PA.

Tr. Maximiano Castro e Silva
Presidente
Neuton Jardim de Oliveira
Secretário

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO LUIZ GONZAGA DA VILA CARIPÍ, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 15 DE MARÇO DE 1994.

Denominação: Associação Comunitária São Luiz Gonzaga, rego-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo: Sede: Vila Caripi, Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará; Prazo de duração: Indeterminado. Data de fundação: 15 de março de 1994. Objetivo Geral: Suprir as necessidades da Comunidade em todos os aspectos. Administração e Representação: Diretoria. Patrimônio: Auxílios e subvenções da União, Estado e Município ou de pessoas Físicas ou Jurídicas, Pública ou Privadas; Doações e legados de qualquer origem. Composição da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro; três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal, todos os eleitos pela Assembleia Geral para o mandato: 02 anos com direito a reeleição.

Vila Caripi, 18 de março de 1994.
JOSÉ GOMES DA SILVA
Presidente
EDINA MARIA MONTEIRO JORGE
Vice-Presidente
AUGUSTO LACERDA LOPES DE CARVALHO
Secretário
SEBASTIÃO DA SILVA VASCONCELOS
Tesoureiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
EDITAL Nº 048/94

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 23/05/94

01- ANDRÉ ROSA PUREZA-250628M1384
02- LILIAN PATRICIA SOUZA TELXEIRA-23442931309

DIA: 30/05/94

01- ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS-21232241350
02- EDSON FERREIRA DE SOUZA-24218451368
03- JACENILDA SILVA DOS SANTOS-16757131309

DIA: 31/05/94

01- EDILSON AZEVEDO MONTEIRO-30445651350
02- EWILDES FIGUEIREDO DA ROCHA-16795841392
03- JOQUEBE PEREIRA DA SILVA-17212291341
04- HEJANNE ARAUJO DE OLIVEIRA-25090881376
05- SIMONE DE NAZARE FONSECA DA SILVA-2933571392

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-PA, aos NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral
Ananindeua-PA

(G.Reg. 364)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
EDITAL Nº 043/94

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber que os 10 (dez) últimos Eleitores a requererem INSCRIÇÃO nesta 72ª Zona, foram os seguintes:

DIA: 31/05/94

01- ANDRÉIA TAVARES NASCIMENTO-032257021333
02- HELMARA LOPES RAHELO-032257551341
03- CHARLES PATRICK CHAVES DE SOUZA-032257111325
04- CINTHIA LYSSYN DOS SANTOS ARAUJO-032256451309
05- MANOEL ALEXANDRE MORAES QUARESMA-030987521309
06- MARCOS ALEXANDRE CABRAL DIAS-032253051325
07- MARINA ALBUQUERQUE PAIVA-032256641376
08- MAURILENA SILVEIRA DA SILVA-032254121317
09- HENE NAZARE ROMARIZ CARRERA- 032257141376
10- SUNAMITA SANTOS COSTA-032254111333

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-PA, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral
Ananindeua-PA

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 044/94

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc... Faz saber que os 10. (dez) últimos Eleitores a requererem TRANSFERÊNCIA nesta 72ª Zona, foram os seguintes:

DIA: 31/05/94

- 01- ELLIANA DO SOCORRO DA SILVA TAVARES-19568541317
- 02- DULCILENE FONSECA DE MENDONÇA-2866631333
- 03- FRANCELINA REIS DOS SANTOS-9282601325
- 04- IVONE MARTINS DIAS-14251671317
- 05- JOSIANE CRISTINA DA SILVA BRAGA-26688581317
- 06- MARIA ADELTE GOMES PINHEIRO-7853751309
- 07- MARIA CLELIA FERREIRA MACEDO-10937641325
- 08- MARIA ROSE DA SILVA BRAGA-7118491325
- 09- NECI BARBOSA LACERDA E SILVA-5121401309
- 10- EDWILSON REIS DO NASCIMENTO-17208041317

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 045/94

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 23/05/94

- 01- FRANCINETE SILVA RODRIGUES-23260411368
- 02- JONAS CINZA NUNES-030983071309 de Macapá (AP) p/ Ananindeua (PA)
- 03- JOSÉ BEZERRA SILVA-15638731317
- 04- MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA NUNES-030983601368 de Macapá (AP) p/ Ananindeua (PA)
- 05- VALDECI MARTINS MATISTA-15481761309

DIA: 24/05/94

- 01- ADEMIR DOS SANTOS MIRANDA-11080351333
- 02- GENI MARIA DE SÁ-6013241341
- 03- HELCIO FERREIRA DE CARVALHO-7836881309
- 04- JOSÉ ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS-030983981333 de Manaus (AM) p/ Ananindeua (PA)
- 05- MANOEL PIRES BEZERRA-030982951325 de Mato Grosso do Sul (MS) p/ Ananindeua (PA)
- 06- MAURICIO MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO MOURA-17560551317
- 07- NERIVANIA TELES DOS SANTOS-21602311309
- 08- RAIMUNDA DIAS DE OLIVEIRA-10358011333
- 09- RAIMUNDO NORATO GONÇALVES SANTA ROSA-10720281392
- 10- TOMELINA RAMIRES BEZERRA-030983511376 de Caracas (VZ) p/ Ananindeua (PA)

DIA: 25/05/94

- 01- ANTONIO DE FREITAS RODRIGUES-15176091368
- 02- FRANCISCA CHAGAS GONDIRO-030984841309
- 03- GILDA NORONHA MIRANDA-17861991333
- 04- ILCINETE COSTA CUNHA-030984711384 de Pinheiro (MA) p/ Ananindeua (PA)
- 05- MARIA DO LIVRAMENTO NORONHA MIRANDA-11101031325
- 06- MARINEZ DA SILVA FRAZ-4307861309
- 07- REGINA LEOPOLDINA GOUVEIA LAVADO DA COSTA-17768971376
- 08- SANDOVAL CASTRO SANTOS-030984831317
- 09- TERREINHA MARQUES DE ARAÚJO-030984281392
- 10- MARIA SUELY DA CUNHA-4259402384

de Santana (AP) p/ Ananindeua (PA)

DIA: 26/05/94

- 01- EDNA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA-25370941341
- 02- FRANCISCO KRIVAN VIEIRA DA COSTA-030987021341 do Ceará (CE) p/ Ananindeua
- 03- HONORATO LEANDRO DE SOUZA-1914461341
- 04- MARILENE FERREIRA DA SILVA-17494591317
- 05- ODILENE LUCIA ALVES BARBOSA-16712101325
- 06- RAQUEL MACIEL DOS SANTOS-13206661341

DIA: 27/05/94

- 01- ALCI ABRU RODRIGUES-030987271309
- 02- ADELIA IBERNON FEITOSA-030985891376
- 03- BERNADETE PERES DUARTE-3680761325
- 04- CLÁUDIA LEITE SANTANA-20140761325
- 05- DOMINGOS DOS ANJOS FERREIRA SOBRINHO-5529081350
- 06- JORGE CARVALHO COUTO-24526661350
- 07- JORGE LUIS NASCIMENTO SOARES-030986771309 do Acre (AC) p/ Ananindeua
- 08- MANOEL MARQUES LAMEIRA-13179381392

- 09- MARIA DELMA MOREIRA ANDRADE-16765481368
- 10- MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS-030987321368
- 11- RAIMUNDA SILVA DA SILVA-23488421350

DIA: 30/05/94

- 01- AFONSO JOSÉ DE ANDRADE FINON FILHO-7306601317
- 02- ANDRÉ LOURET GUIMARÃES-032253181341 de Brasília-DF (DF) p/ Ananindeua
- 03- CARMEM LUCIA SIQUEIRA MARTINS-032251381368 do Rio de Janeiro (RJ) p/ Ananindeua
- 04- CARMEM RODRIGUES-0322513321376 de Belo Horizonte (MG) p/ Ananindeua
- 05- CELIA SILVA RODRIGUES-23982141341
- 06- EDNA BEZERRA DE OLIVEIRA-032252991341
- 07- EDSON JOSÉ VIDAL DA SILVA-10978291317
- 08- EGMAR MARCIANO ROSA-12840691368
- 09- ELIAS CARVALHO CASTELO BRANCO-030987851376
- 10- ELISABETH SILVA NUNES-23804221309
- 11- DALFRAN CARVALHO SILVA-032251151376 de Teresina (PI) p/ Ananindeua (PA)
- 12- GILBERTO DE FREITAS-3681411368
- 13- IARA CONCEIÇÃO FERREIRA BARBOSA-030987971309 de Imperatriz (MA) p/ Ananindeua (PA)
- 14- JAIME NUNES DA SILVA-55021221384
- 15- JEANNE CRISTINA DA SILVA BRAGA-030987401376
- 16- JOSEDEIRA DE JESUS ARAUJO SOARES-032251351317
- 17- LINDEIA MOREIRA DOSSANTOS-03098831309 de Presidente Figueiredo p/ Ananindeua (PA)
- 18- MARIA ALICE MENEZES DA COSTA-231385511333
- 19- MARIA DE LOURDES ANDRADE-030987661337 de Teresina (PI) p/ Ananindeua (PA)
- 20- MARIA IVANEIDE LIMA VERAS-25792711376

- 21- MARIA JOSÉ GOMES AMORAS-16807951325
- 22- MARIA LICKELITA SILVA LIMA-16705601325
- 23- MARIA ROSA NASCIMENTO LIMA-16295861325
- 24- MIRIAN CARLOS DA SILVA-030986791368 de Porto Velho (RO) p/ Ananindeua (PA)
- 25- ORIANA TRINDADE DE ALMEIDA-0309872511333 de Campina Grande (PB) p/ Ananindeua (PA)
- 26- RODINALDO SÉRGIO LOPES RABELO-1334932500
- 27- ROSANA MARIA PAWLASKI-030987781341 de Curitiba (PR) p/ Ananindeua (PA)
- 28- ROSIRES PROTE DE SOUZA-5125141368
- 29- TERREZA MARIA DE AZEVEDO-0309885411333

DIA: 31/05/94

- 01- ABELIARDO TRAJANO MARQUES DE CARVALHO-16367721333
- 02- ADVALDO LUIS BARROS SERRA-032256971333 de Presidente Figueiredo (AM) p/ Ananindeua-Pa
- 03- ALDA MARIA FARIAS TORNADO-3593011309
- 04- ANNABELL CRISTINA FREIXOTO SERRA-032256611325 de Presidente Figueiredo (AM) p/ Ananindeua (PA)
- 05- GILBERTO ANTONES MATOS DA SILVA-032252951317 de Porto Velho (RO) p/ Ananindeua (PA)
- 06- FRANCISCO PACHECO DA COSTA-16372511341
- 07- HELENA DO SOCORRO CAMPOS DA ROCHA-032256581325 de Manaus (AM) p/ Ananindeua (PA)
- 08- IVANDELES GOMES DE SOUSA-032254601317 de Pirapemas (MA) p/ Ananindeua (PA)
- 09- JOSUE COSTA DOS SANTOS-0309875811309 de São Luiz (MA) p/ Ananindeua (PA)
- 10- JULIA MARGIA FERREIRA DOS SANTOS-030987671392 de Manaus (AM) p/ Ananindeua (PA)
- 11- LOLA ARISTOTELINA DA SILVA MELO-032254581309 de Macapá (AP) p/ Ananindeua (PA)
- 12- LUIZ MIGUEL COSTA TAVARES-032254141384 do Rio de Janeiro (RJ) p/ Ananindeua (PA)
- 13- MARIA DO SOCORRO TELIXEIRA CAMPOS-030988061333 de Niterói (RJ) p/ Ananindeua (PA)
- 14- MAURÍCIO TADEU CARVALHO DOS SANTOS-030987611309 de Belo Horizonte (MG) p/ Ananindeua (PA)
- 15- ROSA FERREIRA DA SILVA-032254661309 de São João dos Patos (MA) p/ Ananindeua (PA)
- 16- SONIA LUCIA ABRUDA DOS SANTOS-16354601350

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos SEITE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral
Ananindeua-Pa

EDITAL Nº 046/94

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 23/05/94

- 01- ANDRIAS DE OLIVEIRA FARIAS NETO-030983381309
- 02- ADRIANA DE FATIMA MIRANDA ARACATY-030983881368
- 03- BENEDITO DE JESUS DA SILVA RODRIGUES-030983321309
- 04- CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-030984201333
- 05- CARLOS ANTONIO CORREA DA SILVA-030984171333
- 06- CHARLES ALBERT NASCIMENTO DA SILVA-030983911368
- 07- DIMAS DA SILVA CARVALHO-030983501384

- 08- EDILENE PEREIRA DA SILVA-030983041350
- 09- FERNANDA KARINA DA SILVA ROCHA-030983721309
- 10- FRANCISCO NORONHA MOTA NETO-030983261368
- 11- JOSÉ EDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA-030983871384
- 12- JOSÉ FELIX DA SILVA JUNIOR-030983061317
- 13- JOURET DE MELO RATTIS-030983481376
- 14- KERLIX SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS-030983351350
- 15- LIDIA OLIVEIRA SARMENTO-030983781392
- 16- LUIS CARLOS CUNHA DA COSTA-030984221309
- 17- MARA FAVACHO CAVALHEIRO-030983411309
- 18- MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALCANTARA-030984001392
- 19- MARIA DO SOCORRO SOUZA-030983121368
- 20- MARIO CESAR MIRANDA DA SILVA-030984141392
- 21- MARLI SU SANTOS FARIAS-03098361309
- 22- SILVANA BARROS PINTO-030982831392
- 23- SILVIA NASCIMENTO DA SILVA-030983571368
- 24- WANDA FREIRE DA SILVA-030984021350
- 25- WILLIAMS CESAR SALGADO BORGES-030983091368

DIA: 24/05/94

- 01- ADAILTON COSTA SOUZA-030983081384
- 02- ADEMIR NORONHA MIRANDA-030983311325
- 03- ADRIANA SILVA ALEIXO-030983111384
- 04- ALEX GENGISKHAN DA SILVA SERRA-030983051333
- 05- ALEXANDRE RICARDO DA SILVA SERRA-030984161350
- 06- ANDREZA LUCIA BARROS RODRIGUES-030982931368
- 07- ANTONIO DIONISIO CARDOSO COSTA-030984471350
- 08- GELSON DA COSTA CHAVES-030983221333
- 09- CALUDIVALL FRANCISCO DO AMARAL-030984121325
- 10- DECIO LEMOS DE SOUSA-030982851350
- 11- EDILENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA-030984031333
- 12- EDJAIL FREITAS EVANGELISTA-030984271309
- 13- ELLA WALESKA NEVES DE SOUZA-030983491350
- 14- ELLIANE CORREA ARAUJO-030983281325
- 15- ELINALDO IPIRANGA DE MIRANDA-030984211317
- 16- ELISANGELA CORREA ARAUJO-030984071368
- 17- ELYSANGELA CARDOSO DOMINGUES-030982891384
- 18- EMERSON ROBERTO BULHES SILVA-030984061384
- 19- ERINALDO RAMOS DE MIRANDA-032255961392
- 20- BUSALTEINA MORAIS DE QUEIROZ-030982111317
- 21- FLAVIO CESAR LOBATO ALMEIDA-030984191309
- 22- GISELE NASCIMENTO CODA DOS SANTOS-030982811325
- 23- GLENDA SACRAMENTO MORAES-030982621368
- 24- JAMILA MONTEIRO DE SOUSA-030983141325
- 25- JOSEANE LEMOS DE SOUSA-030982881309
- 26- KELLA CRISTINA DO VALE PORTAL-030982681350
- 27- KENEDY DE ABRU MIRANDA-030983371317
- 28- LAÍCE GONÇALVES DE SOUZA-030982591368
- 29- LUCIANA SILVA DE MENEZES-030984101368
- 30- MARCELLA VON PAUMGARTEN ROSSY-030983561384
- 31- MARCIA ADRIANA FREITAS GARCIA-030984301309
- 32- MARCIO PEREIRA MONTEIRO-030982861333
- 33- MARIA SUELI NASCIMENTO DA SILVA-030983021392
- 34- MAURA CLEIA NASCIMENTO DA SILVA-030984541384
- 35- MAURICIO ALEXANDRE BRITO MENEZES-030982821309
- 36- MAURO JOÃO SOUZA DA PAIXÃO-030984041317
- 37- MONICA ALVAREZ SERRÃO-030984251341
- 38- MAURIAN DE JESUS BEGO SERRA-030984321376
- 39- NERISVANDO DOS SANTOS TELES-030983251384
- 40- PATRICIA INEZ PINTO PIPOLOS-030984421341
- 41- RUBENS ALVES DE CASTRO-030982941341
- 42- SEBASTIANA SUELI MACIEL SANTIAGO-030982871317
- 43- SEBASTIÃO RONCEIROS FERREIRA-030982901317
- 44- SHIBLEN LIRA PERNA-030982711350
- 45- VALDECIR DA COSTA MACEDO-030984261325
- 46- WAYNE GUILHERME DOS SANTOS GAMA-030983161392

DIA: 25/05/94

- 01- AGNALDO JUNIOR ARAUJO DA SILVA-030985401341
- 02- ALEX BORGES DA SILVA-030983821376
- 03- ALEXANDRE CARLOS CASTRO DOS SANTOS-030985131376
- 04- ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA TELES-030984601325
- 05- ANA CARLA MOREIRA RODRIGUES-030986551392
- 06- ANA LUCIA CARNEIRO DA COSTA-030984871341
- 07- ANDERSON DOS SANTOS SANTIAGO-030984951350
- 08- AUGUSTO ROGERIO BARROSO DA SILVA-030984681384
- 09- CARLA CRISTINA ALVAREZ SERRÃO-030984311392
- 10- CARLOS ALBERTO DE MELO LIMA JUNIOR-030984401384
- 11- CARLOS BARBOSA PIRES JUNIOR-030983641392
- 12- DARCIANA DO SOCORRO COSTA VASCONCELOS-030984591392

- 13- DORIANI LIDIA DA SILVA DE SOUZA-030984341333
- 14- DOUGLAS RODRIGUES COSTA-030984811350
- 15- ELIONILTON FERREIRA COSTA-030984741325
- 16- ELIVAN SILVA DA SILVA-030983851317
- 17- FABIO ANDRE DA SILVA-030983611341
- 18- FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOBRINHO-030985311350
- 19- JOSÉ EDSON BARROS DE OLIVEIRA-030983711317
- 20- JOSELINA MARIA DE LIMA-030984921309
- 21- JOSIANE RIBEIRO LOPES-030984901341
- 22- JOSUE ALVES DE CASTRO-030985461333
- 23- JOSUE SARALVA DA COSTA-030984801376
- 24- JOYDA SERRÃO SOARES-030985691325
- 25- JUVENAL DA SILVA LINO-030983801309
- 26- KLEWBALDO JUNIOR ALMEIDA DOS SANTOS-030984861368
- 27- LUIZ CLAUDIO AMARAL MELO-030983671333
- 28- LUZIA DO SOCORRO REIS SOUSA-030983521350
- 29- MARCELO DOS SANTOS MIRANDA-030983841384
- 30- MARCELO DE SOUZA ALENCAR-030983501384

- 31- MÂRCILENE PEREIRA DA SILVA-030984751309
32- MARLENE DO SOCORRO DOS SANTOS MENDES-030983741368
33- MAURO VIEIRA RIBEIRO-030983581341
34- MEIRELENE MARQUES ALBUQUERQUE-030984631376
35- MESSIAS DE AZEVEDO SANTOS-030985551325
36- MESSIAS DE TRINDADE DA SILVA-030984521317
37- NAZARENO MERA DE JESUS-030983681317
38- PAULO ROBERTO LISBOA DE FIGUEIREDO-030984491317
39- REGIA CILENE TORRES DA CONCEIÇÃO-030984881325
40- REGIANE DE NAZARE DA SILVA LOPES-030986091350
41- REGIANE PEREIRA-030985071325
42- RODRIGO DA SILVA COSTA-030984821333
43- ROME SNAIDER MACEDO DA MACENO-030984891309
44- SAOMÃO PINTO MONTEIRO-030984691368
45- SANDRA REGINA SOUZA DE ANDRADE-030985011333
46- SILVIA BARATA LOPES-030984851384
47- SUZICLEIA COSTA DO NASCIMENTO-030985191368
48- TEREZA CRISTINA DE LIMA-030983771309
49- VALNEIDE DA SILVA LINO-030983551309
50- VERA LUCIA LOPES CARBOSO-030984721368
51- WAGNER ARAUJO DE MIRANDA-030984911325
52- WELLINGTON ARAUJO DE SOUZA-030984611309

DIA: 26/05/94

- 01- ALCIDEA OLIVEIRA NEAL-030987081333
02- ALESSANDRA MARIANA DO NASCIMENTO-030985111309
03- ALESSANDRO MODESTO FIGUEIREDO-030985731309
04- ALEXANDRE ALBERTO MONTEIRO NOGUEIRA-030984551368
05- ALEXANDRE DE OLIVEIRA CORREIA-030985671368
06- ALEXANDRO RODRIGUES BATISTA-030985481309
13- ANA CRISTINA TAVARES DE PAIVA-030986141317
14- ANDREY PEIXOTO FORTUNATO-030986151309
15- ANDRILJO JOSE DO NASCIMENTO-030985881392
16- ANFREDA DIAS MOREIRA-030986881350
17- ANTONIO ROSA DA SILVA NETO-030986321309
18- CARLOS EDUARDO COSTA DE FREITAS-030985971384
19- CARLOS REGIS LOPES VIEIRA-030986071392
20- CRISTIANE DE NAZARE BRAGA MOREIRA-030985051368
21- DEBORA BORDEN DA SILVA-030986301333
22- EDIVALDO MESQUITA DE ALMEIDA-030986931317
23- EDMAR COSTA DE SOUZA-030985561309
24- EDMILSON RAIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA-030986961368
25- EDSON FRANÇA CORREIA DE OLIVEIRA-030986021384
26- ELAINE CRISTINA SOUZA RENCIO-030986981325
27- ELLEN CRISTINA DOS SANTOS JINKINGS-030986991309
28- ELIS FRANCI BRAGA DE BRAGA DE NAZARE-030985641317
29- FRANCISCO ELIAS BRAGA DE NAZARE-030985421309
30- GILBERTO SOUZA SANTOS-030985291333
31- HENRIQUE PAULO PACHECO SA-030985751376
32- IVELYSE CRISTYANNE SILVA DE LIMA-030986241392
33- IZABEL DO SOCORRO VIEIRA BAENA-030986051325
34- JENINGS ROBERTO FERREIRA DE BARROS-030985941333
35- JOSÉ MARIA ESCORCIO DE SOUZA FILHO-030985611376
36- JOSICLEIDE SANTOS DO MAR-030986271333
37- LUCILLA CRISTINA PONTES DE NOVAES-030985591350
38- LUCILLA NUNES DOS SANTOS-030986001317
39- MACILENE MARIA COSTA DE FREITAS-030984961333
40- MARGO ANTONIO DA FONSECA SOUZA-030985911392
41- MARCOS PAULO GONÇALVES NORANHA-030986231309
42- MARCOS SOUZA DA COSTA-030985331317
43- MARCUS VINÍCIOS BARBOSA DA CONCEIÇÃO-030985761350
44- MARLUZY DA SILVA SANTOS-030984581309
45- MARIA ANDRELLINA MARTINS DO NASCIMENTO-030985261392
46- MARIA DE NAZARE DA SILVA OSORIO-030986181341
47- MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEGRÃO-030987041309
48- MARIA MARLENE DE HOLANDA CRUZ-030985791309
49- MOISES SOARES DOS SANTOS-030985841368
50- PAULO SERGIO DA CUNHA NEPOMUCENO-030985961305
51- PATRICIA DUARTE DE MATOS-030985781317
52- REINALDO FONSECA BORGES-030985871309
53- SARA SILVA DE SOUZA-030985451350
54- SIMONE DO SOCORRO NUNES SALGADO-030985021317
55- TONY PATRICK DUARTE DE MATOS-030985281350
56- KLEBER FERNANDES RODRIGUES-030986101392
57- SAMIR GOMES DE LIMA-030986171368
58- SANTIAGO COELHO ALVES-030986951384
59- WALLAMY OLIVEIRA MARQUES-030985811317
60- WALLAX OLIVEIRA MARQUES-030985581376

DIA: 27/05/94

- 01- ALESSANDRA MARAL FERREIRA-030987151368
02- ANA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO-030986461309
03- ANA KELLY ROCHA DE OLIVEIRA-030987351309
04- ANA MARIA DE SOUZA-030985981368
05- ANDRE LUIS VIEIRA DE SOUZA-030986571350
06- ANGELO DAVID QUEIROZ BORGES-030986451317
07- BENEDITO JORGE MAFRA AZEVEDO-030988161309
08- CELSO CELIS COSTA DA SILVA-030986371309
09- CLEUZENY OLIVEIRA DOS SANTOS-030987121317
10- CRISTIANE CORDEIRO PALHETA-030987241350
11- EDEN ROSSON FERREIRA DA SILVA-030986731376
12- EDINALDO DOS SANTOS MARTINS-030987181309
13- EDIVALDO DOS SANTOS ROCHA-030985741392
14- ELAINE CRISTINA DE LUZ DE JESUS-030987711350

- 15- ELIANA DOS SANTOS MORAES-030985921376
16- ELIELSON AFRONSO SOARES SOUZA-03098571392
17- ELIZABETH DE JESUS SILVA-030985541341
18- ELISABETH MAFRA-030988011325
19- EMEISON CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO-030988041376
20- ERIKSON ALBUQUERQUE DA SILVA-030987201325
21- ERNANDES MENDES DE SOUZA-030988071317
22- EUGENIO MACHES DIAS JUNIOR-030985321333
23- EUNICE RODRIGUES DE SOUZA-030985951317
24- ERIKA ALBUQUERQUE DA SILVA-030987231376
25- FRANCISCO ALEXANDRE PINTO DE LIMA-030987361392
26- FRANCISCO CARLOS RIBEIRO PIGNATARIO-030987291368
27- GEROLY CRISTINY CRUZ PANTOJA-030986891333
28- ISMAEL COSTA DA SILVA-030987561333
29- JACIRENE DOS REIS BORGES-030986641384
30- JAIME GLEFFISON DOS SANTOS SOUZA-030987421333
31- JEFFERSON ROBERTO GONÇALVES DO SOCORRO-030987681376
32- JOÃO FERNANDO ESPINOZA CARNEIRO-030987331341
33- JOÃO MARCELO TEIXEIRA DE HOLANDA-030986611333
34- JOSÉ CARLOS DE JESUS JUNIOR-030987111333
35- JOSÉ CARLOS SANTOS FERREIRA-030987711376
36- KATIA KELLEN DE QUEIROZ BATALHA-030985861325
37- KEYLE ALVES GONÇALVES-030987951341
38- LADY MARY RAIOU DA SILVA-030986921333
39- LEANDRO CARLOS VILLAS BOAS-030986501377
40- MAGNO ESTEFSON SILVA RIBEIRO-030986701325
41- MARCELO FERREIRA SANTOS-030987651325
42- MARCELO MUNIZ DE BARROS-030986631309
43- MARIA LUIZA BARBOSA SILVA-030985601392
44- MARIA REGINA FERREIRA DE MOURA-030987261317
45- MIRIAM PADILHA RIBEIRO-030987621384
46- PEDRO PAULO REIS DE MIRANDA-030985511309
47- REGINALDO MONTEIRO CARVALHO-030987131309
48- RENATA NOGUEIRA DE MAGALHÃES-030986391376
49- ROBSON OLIVEIRA DE CASTILHO-030987801368
50- ROBSON PENA TEIXEIRA-030987411350
51- ROSEANE DOS REIS MELO-030986511368
52- ROZIANE DE FATIMA MENEZES DE OLIVEIRA-030987301309
53- THANIA MARIA OTRAS COELHO-030986691392
54- VANDILMA PAIXÃO DUARA-030987591384
55- VANI HELENA CARDOSO ALVES-030986721392
56- WALKIRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA-030986741350
57- WALTER AFRONSO DA LUZ-030987441309
58- WAGNER AGUIAR DE LIMA-030987981392
59- WENDEL SANTOS BRASIL-030987211309

DIA: 30/05/94

- 01- ADENILSON ROCHA MENEZES-032251761392
02- ADREIA CRISTINA LIMA MARTINS-030987871333
03- ADRIANA RODRIGUES DA SILVA-032252161317
04- AJAX DA CUNHA RIBEIRO-032252721368
05- ALESSANDRO MARCIO CRUZ DE LIMA-032252721325
06- ALEX DOS SANTOS TOBIAS-032252401341
07- ALDENIR SOUSA-032251861368
08- ANA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS DE MORAIS-032252381325
09- ANA LUCIA LIMA DA FONSECA-032251601325
10- ANDRE LUIZ PINTO BRAGA-030988351376
11- ANDREA CARLA COSTA DE ASSUNÇÃO-032251931392
12- ANDREA COSTA DE SOUZA-030987281384
13- ANTONIO RILZEU SILVA DA SILVA-032251511333
14- ANTONIO FERREIRA MARQUES-032252231341
15- ANTONIO JOSINEY SANTOS SOUZA-032251851384
16- ANTONIO ROGERIO EVANGELISTA-032251481333
17- ANTONIO RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-030986471384
18- ANTONIO SANDRO MENDONÇA OLIVEIRA-032252001350
19- ARCADIA DE NAZARE SILVA-032251401384
20- AUGUSTO FELICIO DA SILVA ALVES-030986801309
21- AUREA CRISTINA DE SOUZA CORREIA-030988311341
22- BENEDITO DA SILVA REIS-032252081309
23- CARLA ERICA CAVALCANTE DOS SANTOS-030988401333
24- CLAYTON ANDRADE DIAS-032251711384
25- CLAUDIA MICHELE PENNA DA SILVA-032253011309
26- CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTOS-032252101325
27- CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES-032252461333
28- CARLOS JOSÉ DA VERA CRUZ AMORIM-032252881392
29- CLAUDIA MARA DOS SANTOS-032251501350
30- CLAUDIONOR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR-032252371341
31- CLEANTO GERARD SANTOS DA SILVA-030986431350
32- CLEUDIA DA COSTA SILVA-032251391341
33- CLODOALDO FERREIRA MENDES-032252621350
34- CRISTIANE ALMEIDA PINHEIRO-032252581376
35- CRISTIANE MARINHO DE FREITAS-032252511309
36- CRISTIANO DA SILVA ASSIS-032252121392
37- DANIEL BARROS SOBRINHO-030986441333
38- DANIELLE SOARES CAMPOS-032252681341
39- DARLISANGELA MARIA MONTEIRO-032252411325
40- DJALMA RIBEIRO RAMOS-030988271368
41- ELENICE DE NAZARE ALVES DOS SANTOS-030988341392
42- ELIZETE NAZARE VIEIRA DE JESUS-032251671309
43- ELSON DOS SANTOS ALMEIDA-032252221368
44- ERIKA CHRISTIANI NATIVIDADE DE CAMPOS-030988391309
45- EWERTINE CATARINA CORDEIRO PENNA-032252781317
46- EWERTINE CATARINA CORDEIRO PENNA-032253121350
47- FATIMA DE MORAES FERREIRA-030987111309

- 48- FABIO BRAGA BARCELOS-032252481309
49- FERNANDO ANDRE COSTA MORAES-030985511392
50- FERNANDO AUGUSTO CARVALHO DE PAIVA-032253031368
51- FERNANDO RICARDO DA SILVA-032251611309
52- GERALDO DOS SANTOS SILVA-032251221309
53- GILBERTO DA SILVA SANTOS JUNIOR-032252061341
54- GILCELE CARDOSO DA SILVA-032252321333
55- HELI AMERICO FELIPE DE CARVALHO-032251791333
56- HELIO AUGUSTO CARVALHO FARIAS-032251771376
57- HELIO CHAVES ANTUNES-03225191309
58- HELOIZE ANDREA BARBOSA GOMES-032252691325
59- HELVIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-032252541341
60- HENRIQUE BOTELHO DO VALE-032252821309
61- HUMBERTO ALEXANDRE DE SOUZA-032251561341
62- HUMBERTO FRAZÃO DE LIMA JUNIOR-032251951350
63- IDIONER DA CONCEIÇÃO SANTOS-032252501317
64- IRAN DO SOCORRO DE CASTRO LOURINHO-032252571392
65- IVANA MARY LEAL GOMES-030988461325
66- IZABEL DIAS DE SOUZA-032251241368
67- JACIREMA VENTURA PEREIRA-032252941333
68- JADSON GOMES PEIXOTO-032252851341
69- JARDES DIAS DA SILVA-032251251341
70- JEAN CLAUDE SANTOS-032252761350
71- JEANE DANIELE DA COSTA ANAÍSSI-032252811317
72- JOANA PIRES GOMES CARVALHO-030988361350
73- JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS-032252301376
74- JOANAS DA COSTA FERREIRA-032251131309
75- JORGE THIAGO DA SILVA ROCHA-032251871341
76- JOSÉ DANILLO DA COSTA ANAÍSSI-032253001350
77- JOSÉ MARIA RIBEIRO DA SILVA-032251521317
78- JOSÉ MARIA VERÍSSIMO DOS SANTOS-030987721350
79- JOSÉ WILSON TRINDADE FEDERALINO-032252391309
80- JOSIANE DE SOUZA CARVALHO-032252431392
81- JOSIELMA DE SOUZA CARVALHO-032252741392
82- JOVENILDE DO SOCORRO COSTA-030987911317
83- KARINA NAZARE TEIXEIRA DE ALMEIDA-030987221392
84- KATIA PINTO DO NASCIMENTO-032253071392
85- KEILA PINTO DO NASCIMENTO-032253041341
86- KLEBIA SANTOS DA SILVA-030988191350
87- KLEBSON BORGES DO NASCIMENTO-032252521384
88- LENA NUBIA DA SILVA-032251811350
89- LIDIA DA SILVA SA-032251581309
90- LIZIANE SOUZA SILVA-032252241325
91- LYNDON CHRYSLEER DE ALMEIDA-032252701368
92- LUIZ CARLOS FONTELE ALVES-032251751309
93- LUIZ ROBERTO COSTA LIMA-032251921309
94- MANOEL DAS GRAÇAS GALVÃO PALHETA JUNIOR-030988531350
95- MANOEL EVANDRO DE LIMA-032252771333
96- MARCELA ODETE TAVARES DIAS-032252451350
97- MARCILENE ARAUJO DA SILVA-032252041384
98- MARIA ANDRELLINA BORGES SILVEIRA-032252351384
99- MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO CHAVES-032251571325
100- MARGIA CECILIA CORDEIRO DE AQUINO-032252171309
101- MARGIA MARIA SOUZA DA SILVA-032251461376
102- MARCOS LIMA GUIMARÃES-030988411317
103- MARIA DOS SANTOS SILVA-030986831341
104- MARINETE PINTO FREITAS-030052471317
105- PATRICIA HELLEN PAIVA SOUZA-032251541384
106- PATRICIA PAULINA BORGES LIMA-032252031309
107- PAULO PINHEIRO MARTINS JUNIOR-032252561309
108- PEDRO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR-032251981309
109- PEDRO PAULO CONCEIÇÃO BOTELHO-032252011333
110- PEROLA ELIENE DA SILVA MONTEIRO-032252971384
111- RAIMUNDA CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA-032252091392
112- RAIMUNDA GOMES SOARES-030987761384
113- REGIANE CRISTINA AMANAZAS MACEDO-032251421341
114- REGINALDO ALVES LOIOLA-032252261392
115- RITA IERCE MARTINS REZERRA-030987941368
116- ROSANGELA ANDREA SANTOS-032253161384
117- ROSANGELA SOARES MONTEIRO-030987751309
118- ROSILDA CONCEIÇÃO DA SILVA-030986501384
119- SAMANTHA VICTORIA DA PURIFICAÇÃO-032252711341
120- SAMARONE DOS SANTOS ARAUJO-030988241317
121- SHIRLEY CRISTINA TAVARES PEREIRA-030988421309
122- SIDOLEI DOS SANTOS ANDRADE-032251781350
123- SILVIA CORDEIRO MALATO-032251451392
124- SILVIO SILVEIRA DA CUNHA-032251591392
125- SIMONE DE AVIZ DOS SANTOS-030988001341
126- SIMONE DE CARVALHO CASTILHO-032251551368
127- SIMONE RODRIGUES DA SILVA-030987341325
128- SUSANY CRISTINA SILVA SANTOS-032252291333
129- TALITA CORDEIRO DA SILVA-032251161350
130- TANIA REGINA DA SILVA PIEDADE-032251801376
131- TATIANI DE ALMEIDA VINAGRE-032252871309
132- TATIANY RAIOU PERALTA-030986761317
133- VALDEMAR GOMES DE SOUZA-030987881317
134- VALDEMAR BARARUA RODRIGUES-032251741325
135- VALDENIZE BATALHA CARRAL-030987821325
136- VALDIZIA DO SOCORRO FARIAS DO REGO-032251691368
137- WALTER DA SILVA MIRANDA-032251731341
138- WALDIRENE EVANGELISTA DOS SANTOS-030986401309
139- WALTER DE SOUZA CAMPOS-030987811341
140- WALTER DOUGLAS DE OLIVEIRA ANDRADE-030986561376
141- WELTON SOUSA DA ROCHA-032252421309

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DIA: 31/05/94

- 01- ADENILSON TEIXEIRA DO ROSARIO-032255711333
 02- ADRIANA MARIA DOS SANTOS BEZERRA-032253821368
 03- AGNALDO DA SILVA CEZARIO-032255161309
 04- ALDIVANI SANTOS DA SILVA-032255361350
 05- ALESSANDRA DA SILVA CAMPOS VIEIRA-032253741350
 06- ALEX MARQUES FERREIRA-032256901368
 07- ALIDIERE SILVA DO ESPIRITO SANTO-032254261317
 08- ANA CLAUDIA ALVES DE LIMA-032253991309
 09- ANA CLAUDIA DE SOUZA MOURA-032256381384
 10- ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS-03225551317
 11- ANA CRISTINA VALENTE BENTES-032253631309
 12- ANA DE NAZARE ANDRADE AMADOR-030987601317
 13- ANA LUCIA OLIVEIRA-032253521341
 14- AN AMARIA FARIAS FERNANDES-032254301309
 15- ANDRE CORREIA SILVA NETO-032256311309
 16- ANDREA DO SOCORRO DE ARAUJO COSTA-032257031317
 17- ANDREIZA TEIXEIRA SARMENTO-032254281384
 18- ANDRESSA PAIXAO SOUZA-032251291376
 19- ANTONIO CARLOS GOMES JUNIOR-032255651392
 20- ANTONIO RONALDO DO NASCIMENTO-032255371333
 21- ARALLISON DE PAIVA-030987571317
 22- ARLETE BARBOSA DE SOUSA-03225571325
 23- CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS FILHO-032251261325
 24- CARLOS ADUARDO PINTO GOMES-032255621341
 25- CARLOS RENATO FERREIRA FONSECA-032256391368
 26- CELENE DO SOCORRO FORTE DE LUNA-030987551350
 27- CHARLES ERNANI GONCALVES DE HOLANDA
 032252901309
 28- CHARLES JUNIOR DOS SANTOS MERCES-032256131325
 29- CHAHLEY SANTOS COSTA-03225411317
 30- CLAYTON SAMPALHO DE SOUZA-032255381317
 31- CALUDIA MONTEIRO RODRIGUES-032256661333
 32- CALUDIA SEABRA FERREIRA BARBOSA-032255541333
 33- CALUDIA SILVA DE SOUZA SANTA BRIGIDA
 032253621317
 34- CAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES-032256301325
 35- CLEIDE DA SILVA ALMEIDA-032256751325
 36- CLEIDE TATIANE PRIST DE ASSIS-032255321325
 37- CLEYTO MADALENA PORTO-030987491309
 38- CRISTIAN SUZI BAI DA ROCHA-032256401309
 39- DEBORA ROSANNY RUIZ DA SILVA-032254161341
 40- DEBORA CRUZ MACHADO-03225471309
 41- DELMA PAES DA SILVA-030987531392
 42- DENISE MONTEIRO CORDOVIL-032256691384
 43- DEUZA PAIVA DA SILVA-032253661341
 44- DINAMAR VIEIRA COSTA-032254061376
 45- DILENE SOARES DE CARVALHO-032255271368
 46- DOMINGOS ANDRE ROLLO E SILVA-032256571341
 47- DOMINGOS DA ASSUNÇÃO PINTO REIS-032256211333
 48- EDINA CRISTIANE LIMA ATAIDE-032254821325
 49- EDIVILSON ASSUNÇÃO SALES-032256781376
 50- EDNALDO PEREIRA DE CARVALHO-032253641384
 51- EDSON DE ABREU SOUZA-032254471341
 52- EDSON SIQUEIRA DE SOUZA-032254711376
 53- EDVALDO FERREIRA DO REGO-032257051384
 54- ELAINE CILENE DA SILVA GONCALVES-032256931309
 55- ELAINE CORREIA MARTINS-032255261384
 56- ELAINE DO SOCORRO LOUZIRO CAVALHEIRA
 030987731333
 57- ELENILDA SILVA DE SOUSA-032251141392
 58- ELIANA AMORDO DE SOUZA-032253251376
 59- ELISANDRA DE JESUS SILVA-032254741317
 60- ELIZA CRISTINA BERNARDES CORREIA-032254431309
 61- ELIZAMAR DA CRUZ MACHADO-032254371376
 62- ELOI DE JESUS FARIAS SOARES-032255151325
 63- ELTON MENEZES DA SILVA CAMPOS-032256731368
 64- ERICSON JOB CHAVES DE SOUZA-032256851309
 65- ERLEN SOUTO PANTOJA-030987631368
 66- EVERTHON PERICLES BORGES DE SOUSA
 032255981350
 67- FABIANA DO SOCORRO NASCIMENTO SOUSA
 032257201317
 68- FABIO SILVA RODRIGUES-032253281317
 69- FERNANDO AUGUSTO RAMOS FERREIRA-032255971376
 70- FERNANDO COSTA PINHEIRO-032256251368
 71- FERNANDO DA SILVA MIRANDA JUNIOR-032256871368
 72- FLAVIO DA SILVA GONCALVES-032253351341
 73- FLAVIO JOSÉ SILVA DE SOUZA-032251171333
 74- FRANCIANE SOCORRO GONCALVES MELO-032255581368
 75- FRANCISCA DE PAULA FREITAS DOS SANTOS
 032256231309
 76- FRANCISCO FERREIRA DA SILVA-032253881350
 77- FRANCISCO LOPES DA SILVA-032254311384
 78- FRANCISCO OLIVEIRA BRITO-032254921309
 79- FRANCISCO RAMOS DOS REIS-032254971309
 80- FRANCISCO VILHENA DA FONSECA-032253311317
 81- GEORGE LUIZ VAZ DE CASTRO-032254441309
 82- GICIVALDO DE AVIZ AZEVEDO-032253021384
 83- GISELE BARELO-032255201392
 84- GISELE LADIA DAMASCENO SOUZA-032255171392
 85- GLACIANE DOS SANTOS COSTA-032253951384
 86- GLAYDSON FERNANDO DE JESUS BEZENDE
 032253851309
 87- GUERRY EDUIB SARAIWA NASCIMENTO-032253371309
 88- GUTEMBERG CORDEIRO ALFAIA-032254181309
 89- HUMBERTO BRABO DE OLIVEIRA-032253941309
 90- IEDA DA SILVA SARMENTO-032255481392
 91- IRES MONTEIRO DE PAULA-032255561309
 92- IULANE MARTINS DE LIMA-032254621384
 93- IVANEIDE DO SOCORRO SOUZA QUARESMA
 032255951309
 94- IVANISE DANTAS CARVALHO-032255231333
 95- IVONALDO VIANA GAIA-032255721317
 96- JARILSON GARCIA VILAR-032255531350
 97- JEAN CARLO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-032256441325
 98- JOSÉ ANDREY MENJO-032253501384

- 99- JOSÉ MESSIAS FONSECA DA SILVA-032252861325
 100- JOSÉ WILSON DA COSTA NASCIMENTO-032255761341
 101- JOSEANI VULCOO LIMA-032253551392
 102- JOEL DA SILVA COSTA-032253711309
 103- JOSUEI CALDEIRA DE SOUZA-032256181333
 104- JUNIOR MARCELO CORREIA ALMEIDA-030988141341
 105- KATIA SIMONE DA SILVA ARAUJO-032256151392
 106- LEONILSON COSTA DA SILVA-032254021341
 107- LIDIANE NATIVIDADE MIRANDA-032254831309
 108- LIDIANE VASCONCELOS DA SILVA-032254901333
 109- IETILA PONTES DE ASSUNÇÃO-032254961325
 110- LUCIANO ANDRADE SANTOS-032255941325
 111- LUCIELEN ROCHA SOARES-032254751309
 112- LUIZ MARLOS RODRIGUES DA SILVA-032256101384
 113- LUIS GUILHERME BEZERRA DA SILVA-032254231376
 114- MARA DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO-032255221350
 115- MARCIA CRISTINA VIEIRA DA IGREJA-032256161376
 116- MARCILENE DA SILVA OLIVEIRA-032255041376
 117- MARIO AUGUSTO DO NASCIMENTO NUNES
 032255191350
 118- MARIO GERALDO COSTA FRANÇA-032254841392
 119- MARIO VALE PACHECO-032254931384
 120- MARCO ANDRE CORREIA FILGUEIRAS-032254041309
 121- MARCO ANTONIO FERREIRA DE FARIAS-032254991376
 122- MARGOS PAULO DA SILVA CASTRO-032253441333
 123- MARGUS VINICIUS COSTA DO NASCIMENTO
 032254401376
 124- MARIA CELESTE GAMA VALES-032254081333
 125- MARIA DE JESUS BRABO GONZAGA-032255071317
 126- MARIA DOLORES DE SOUSA COSTA-030988021309
 127- MARIA ERECIINA RODRIGUES E SILVA-032256821350
 128- MARIA LIDIA FERREIRA PIMENTEL-032255311341
 129- MARIA JAONA PANTOJA PERA-032256141309
 130- MARIA JOSÉ CAXIAS DE SOUZA-032254501341
 131- MARIA PATRICIA DOS PASSOS NEVES-032256441384
 132- MARIA RAIMUNDA GOMES PIET-032254361392
 133- MARIA SANTANA PANTOJA PERA-030988171392
 134- MARILIA GABRIELA MARINHO CALDAS-032254251333
 135- MICHELLE LIMA DE ANDRADE-032255461325
 136- MIGUEL CARIRI DA SILVA-032254631368
 137- MIRIAM DE SOUZA ROCHA SILVA-032252931350
 138- MOISES TADEU MARQUES E SILVA-032254811341
 139- NADIA REGINA REIS PINHEIRO-032256011392
 140- NEUCLAIR GAMA DAS NEVES-030988111309
 141- PATRICIA DA COSTA GUERRA-032255301368
 142- PATRICIA DE NAZARE GOES DA SILVA-032255741384
 143- PATRICIA DOS SANTOS ARAUJO-032254241350
 144- PAULO CESAR SOUSA DE MORAES-032253321309
 145- PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA-032256831333
 146- PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA-032254351309
 147- PEDRINA FELIX DE LIMA-030987501341
 148- PERLA CRISTINA DOS SANTOS-032254651325
 149- PERLA DE JESUS DO ESPIRITO SANTO-032254531392
 150- RAIMUNDO DE JESUS SILVA-032254791325
 151- RAYNER DE OLIVEIRA SILVA-030988121384
 152- REGIANE DE JESUS OLIVEIRA PANTOJA
 032253961368
 153- REJANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
 032254331341
 154- RENATO ANDRE LOUZADA QUEMEL-032256671317
 155- ROBERT SALHEB PACHECO-032254561333
 156- ROBERTO RAIMUNDO FEITOSA DE SOUZA
 032255491376
 157- RONILSON SANTOS FREITAS-032253681309
 158- ROSANGELA ALVES DOS SANTOS-032256421368
 159- ROSANGELA DA COSTA SANTANA-032256171350
 160- ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA-032254911317
 161- ROSANGELA FERRARI PEREIRA-03225701350
 162- ROSANGELA TERESA PINTO SILVA-032254761384
 163- ROSICLEIA FERREIRA FARIAS-032254701392
 164- RUBENS CELSON CAXIAS RODRIGUES-032255001341
 165- RUTH DANIELLE FERREIRA DE MELO-032254191392
 166- SAMUEL BATISTA TORRES-032252981368
 167- SANDRO RUSSMANN DOS SANTOS TRINDADE
 032253891333
 168- SANDRO WALTER HECKMAN DE MORAES-032254591384
 169- SHEILA FERREIRA DAMASCENO-032255751368
 170- SHELLEY KARLA DA SILVA FREITAS-032257191384
 171- SHERILEY SILVEIRA DA SILVA-030988181368
 172- SIDNEI MENDES DE OLIVEIRA-032253591317
 173- SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL-032254381350
 174- SILAS CESAR BRANDÃO DA SILVA-032254881317
 175- SILVANA MEIRELES DA SILVA-032256261341
 176- SUELI REIS NASCIMENTO-032255131368
 177- TEREZINHA RIBEIRO DE ARAUJO-032254431317
 178- UBIRATAN SOUZA PESSOA JUNIOR-032253651368
 179- VALBER BAIÁ BANDEIRA-032254511325
 180- VALDSON MONTEIRO DA SILVA-032254011368
 181- VALERIA CRISTINA FREITAS BEZERRA-032257061368
 182- VERONICA COSTA DA SILVA-032253701325
 183- VIVIANE CRISTINA SOUZA ALVES-032253861392
 184- WAGNER DE PAIVA PINHEIRO-032254171325
 185- WALTER DE SOUZA GUIMARÃES-032253291309
 186- WALDO GOMES DOS SANTOS-032253831341
 187- WEMERSON JOSÉ CORREIA-032252831384
 188- WILLIAM DOS SANTOS BASTOS-032254861350
 189- WILSON GOMES DE MORAES-032252921376

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume, Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. EDINEA OLIVEIRA TAVARES
 Juíza da 72ª Zona Eleitoral

Biblioteca Pública "Adriano Viana"
 Ananindeua-Pa

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
 EDITAL Nº 047/94

EDINEA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram REVISÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 17/05/94

01- GISLAINE REGINA SANTOS-16755821309

DIA: 18/05/94

01- CONCEIÇÃO DA COSTA E SOUZA-16962031368

DIA: 23/05/94

01- ANTONIO SOARES MOTA-10343211309

02- JOCILEIA OLIVEIRA DA PAIXÃO-27341751350

DIA: 24/05/94

01- DIANA LEIKO HASSERAWA-16909241309

DIA: 30/05/94

01- CELIA PEREIRA MARANHÃO-18018191309

02- ESMERINDA SOUZA DE BRITO-16912301368

03- MARIA FERREIRA RODRIGUES PEREIRA-16629121341

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. EDINEA OLIVEIRA TAVARES
 Juíza da 72ª Zona Eleitoral
 Ananindeua-Pa

(G.Reg.3644)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

BOLETIM Nº0021/94-SETOR DE EXECUÇÃO

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª.

JCJ de Belém: IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA.

DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

EXPEDIENTES DO DIA 31 de maio de 1994

Processo nº1a.JCJ-01845/91

Exequente: BERNARDINA LEONOR DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral.
 Executada: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogados: Lena Claudia Ripardo Pauxis e Outros

Despacho aos exequentes: "N.A. DIGA O EMBARGADO."

Em, 16.05.94. a) Dra. IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA.

REBA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência

da 1ª.JCJ de Belém.

Processo nº1a.JCJ-0255/92

Exequente: LUCIO FRANCISCO LOPES DA SILVA.

Advogados: Luíza de Marilac Campelo e Outro.

Executada: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.

Advogados: Armando Duarte Mesquita e Outros.

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS: CONCLUSÃO: PELO

EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE, MAS AUTORIZO A EXECUÇÃO POR PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Belém, 03

de maio de 1994. a) Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,

Juiz do Trabalho Presidente da 1ª. JCJ de Belém.

(G.Reg.3616)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Juiz Presidente: Francisco Pedro Jucá

Diretora de Secretaria: Ana Margarida Dantas Reis

BOLETIM Nº SPG-25/94

PROCESSO Nº 6ª JCJ-541/93

RECLAMANTE: CRISTINA SUELY TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

RECLAMADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

GIA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-913/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO REIS CORDEIRO
ADVOGADO: BENEDITO CORDEIRO NEVES
RECLAMADO: FRANCISCO CORDEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "... JULGAR O AUTOR RAIMUNDO REIS CORDEIRO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de CR\$ 400.000,00, no importe de CR\$ 8.000,63.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1609/93
RECLAMANTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADA: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2702/91
RECLAMANTE: FERNANDO AMORIM LIMA
ADVOGADO: DANIEL REIS JUNIOR
RECLAMADO: TRANSPORTES VALENTINO
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-694/92
RECLAMANTE: JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADA: ELETRONORTE
ADVOGADO: ALMERINDO TRINDADE
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-320/94
RECLAMANTE: CASEMIRO DIAS ARAÚJO
ADVOGADA: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
RECLAMADA: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO: JOÃO DO REGO GADELHA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2049/93
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADO: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2598/92
RECLAMANTE: WILSON CARLOS CORTINHAS PESSOA
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO
RECLAMADO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E PROCEDENTE EM PARTE OS OPOSTOS PELA RECLAMANTE, PARA EXCLUIR DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA EMBARGADA A APRECIÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1904/93
RECLAMANTE: BENEDITO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADA: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
RECLAMADA: PANIFICADORA VILPAN LTDA.
ADVOGADO: MÁRIO HENRIQUES BRITO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-254/92
RECLAMANTE: JOSÉ MESQUITA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1328/93
RECLAMANTE: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADA: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-135/94
RECLAMANTE: JOSÉ DE ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADA: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADA: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-383/93
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ADVOGADA: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.
(G. Reg. - nº 3326)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
RESENHA DA MM. 8ª JCI DE BELEM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 39/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC 8ª JCI Nº 2065/93
Reclamante: REGINA CELIA COIMBRA MARTHA
Advogado: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
Reclamado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA
Advogado: WALTER NOGUEIRA DA SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 1568/93
Reclamante: MARCIA EDWIGES DOS SANTOS LEITAO
Advogada: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: SERG LTDA.
Advogado: SAMME HENDERSON
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 1551/93
Reclamante: RAIMUNDO CRISTI NUNES DOS SANTOS
Advogada: TEREZA CRISTINA ALVES - Mª MADALENA G. QUITES
Reclamado: VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A.
Advogada: ARISTELA PEIXOTO SOARES
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM, RESPECTIVAMENTE, querendo, NO PRAZO LEGAL, RECURSOS ORDINARIO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

PROC 8ª JCI Nº 1529/93
Reclamante: SERGIO HAMILTON DA SILVA BRITO
Advogado: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado: ESTALEIROS BACIA AMAZONIA S/A
Advogado: HELDER W. OLIVEIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

BELEM 18/05/94
DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário
(G. Reg. nº 3324)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
RESENHA DA MM. 8ª JCI DE BELEM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 42/94

JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETOR DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC. Nº 8ª JCI Nº 1573/92
Reclamante: LUIZ FERNANDO BENTES MIRANDA
Advogada: ERLIENE GONÇALVES DE LIMA
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado: FERNANDA RIBEIRO M. S. ANDRADE
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 8ª JCI Nº 1576/93
Reclamante: VALMIR MIRANDA MUNIZ
Advogada: SELMA LÚCIA LOPES
Reclamado: ISAAC BARBOSA DE LIMA
Advogado: RAUL SIROTHEAU
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 8ª JCI Nº 1491/93
Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPA
Advogada: MARY LUCIA XAVIER COHEN

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogada: ANA GODINHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 8ª JCI Nº 1565/93
Reclamante: PAULO SERGIO MAIA SARMENTO
Advogado: ARMINDO BENTES
Reclamado: ELIAS FARAGE
Advogado: SIMAO ISAAC BENZECRY
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
Belém, 25/05/94
DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário
(G. REG. Nº 3572)

RESENHA DA MM. 8ª JCI DE BELEM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 43/94

JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETOR DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC. Nº 8ª JCI Nº 1972/93
Reclamante: JORGE JOSÉ VALENTE DA SILVA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: VARIO S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
Advogado: TADEU DE JESUS E SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 8ª JCI Nº 95/94
Reclamante: SEVERINO SILVA SANTOS
Advogado:
Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO NATAL
Advogado: MARIA AMELIA AGUIAR
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 8ª JCI Nº 1586/93
Reclamante: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado: DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado: ALTEVIR SARMENTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 8ª JCI Nº 454/93
Reclamante: ANTONIO BORGES DE BARROS
Advogada: LÍCIA MARIA S. CAPELA LOPES
Reclamado: FELIZBERTO JESUS DE SOUZA VIRIS e outros
Advogada: CRISTOVINA P. MACEDO
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 8ª JCI Nº 1935/93
Reclamante: SILAS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Advogada: ISA CARMEN MARTINS DA SILVA
Reclamado: MANOEL ELIAS DE SOUZA LIMA
Advogado: WILSON VELASCO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 8ª JCI Nº 1582/93
Reclamante: ROBERTO MARÇAL SOUTO RODRIGUES
Advogada: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: CONDOMÍNIO DO ED. ALDEBARO KLAUTAU
Advogada: CRISTINOSILVANA LÚCIA SANTOS DA SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
Belém, 26/05/94
DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário
(G. REG. Nº 3571)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON
CGC (MF) Nº 04.218.020/0001-94
CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 3.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 914.507.235,00
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 914.507.235,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1994.
INSTALAÇÃO: Às 13:00 horas do dia 10 de Junho de 1994, na Sede Social da Empresa, situada à Rua da Estrada da Providência s/nº, Km 43, BR 316, Ananindeua-Pa. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando portanto dispensados dos Editais de Convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. MESA: PEDRO RENDA FILHO - Presidente e para Secretária-lo LEONARDO RENDA SOBRINHO. ORDEM DO DIA: Autorização para emissão especial de Debêntures Nominativas. DELIBERAÇÃO: Foi aprovada por unanimidade a deliberação constante da Ordem do Dia: Autorização para emissão especial de 374.031.553 (Trezentos e Setenta e Quatro Milhões, Trinta e Um Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Três) Debêntures Nominativas com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a CR\$ 374.031.553,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Milhões, Trinta e Um Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Três Cruzeiros Reais) em Debêntures Nominativas especiais com vencimento em 5,5

anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contido no Ofício GS nº 0784/94, de 09.06.94, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 280.523.664 (Duzentos e Oitenta Milhões, Quinhentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro) Debêntures Conversíveis em ações no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Real) cada uma, no total de CR\$ 280.523.664,00 (Duzentos e Oitenta Milhões, Quinhentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros Reais) e 93.507.889 (Noventa e Três Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove) Debêntures não Conversíveis, no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Real) cada uma, no total de CR\$ 93.507.889,00 (Noventa e Três Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Reais). Em seguida, o Presidente da Assembléia informou que tomou as providências necessárias para efetivação da subscrição por parte do Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Assembléia pelo tempo necessário para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta a Assembléia, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos que foi feito pela unanimidade dos acionistas presentes. A presente Ata é cópia fiel e autenticada da original lavrada em livro próprio.
Ananindeua(PA), 14 de junho de 1994.

PEDRO RENDA FILHO
CIC 000.298.664-72
Diretor Presidente

CAPITAL	ITEM/TIPO	POSICÃO DAS DEBENTURES: QUANTIDADE/VALOR CR\$ 1,0		
		CONVERSÍVEIS	INCONVERSÍVEIS	
AUTORIZADO	CR\$ 3.000.000.000,00	EM CIRCULAÇÃO	CR\$ 211.269.026,68	CR\$ 70.423.009,89
SUBSCRITO	CR\$ 914.507.235,00	RESGATADAS	CR\$	CR\$
INTEGRALIZADO	CR\$ 914.507.235,00	CONVERSÍVEIS	CR\$	CR\$
A SUBSCREVER	CR\$ 2.085.492.765,00	CANCELADAS	CR\$	CR\$

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 374.031.553 (Trezentos e Setenta e Quatro Milhões, Trinta e Um Mil Quinhentos e Cinqüenta e Três) Debêntures, abaixo caracterizadas, de emissão da empresa METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON, inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, na forma da Lei 8167, de 16.01.91, autorizada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.06.94.

QUANTIDADE	VL NOMINAL	VALOR TOTAL	CARACTERÍSTICAS				
			A. CALENDÁRIO	EMISSÃO	SÉRIE	OF.SUDAM	TIPO
280.523.664	1,00	280.523.664,00	1994	3ª	A	0784/94	CONVERSÍVEIS
93.507.889	1,00	93.507.889,00	1994	3ª	B	0784/94	NÃO CONVERSÍVEIS

374.031.553
SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM
CGC(MF) 04.902.979/0001-44

Belém(PA), 13 de junho de 1994.

JOSÉ ARTUR GUEDES TÔRINHO
Diretor de Produtos Bancários

LUIZ E. P. LOBÃO
Ch. do DEFS

PEDRO RENDA FILHO
Diretor Presidente
CIC 000.298.664-72

SONIA ANTUNES RENDA
Diretora Executiva
CIC 070.042.652-34

Certifico que este documento foi arquivado na JUCEPA, sob o nº 9.4000549,7, do dia 14 de junho de 1994. Alfredo Coelho-Secretário Geral.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.741

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria Nº0407 de 13.06.94
Nomes dos Servidores:

MARIA DE FATIMA SENA RODRIGUES - Auxiliar Técnico - Mat. nº5002001-020
TELMO HARA JUNIOR - Datilógrafo - Mat. nº 5075017-029
VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA - Auxiliar Técnico - Mat. nº 5149592-018
Motivo: Aquisição de Pneus Novos, para esta Secretaria.
Ofício nº047/94-ASLIC CP94/0017578-7

Portaria Nº0408 de 13.06.94
Nomes das Servidoras:

LUIZA HELENA SILVA GUIMARAES - Arquiteto - Mat. nº 0184080-015
NORMELIA MORAES DA SILVA - Ag. Auxiliar de Fiscalização - Mat.5097304-015
ELTANA DE OLIVEIRA PINTO - Auxiliar Técnico - Mat. nº5149606-015
Motivo: Confeção de Guias de Trânsito de Produtos Primários,
para esta Secretaria. CP94/0017586-8
Ofício nº048/94-ASLIC.

LICENÇA PREMIO

Portaria Nº0392 de 01.06.94

Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: MARIA ELOISA MAROJA SERAFICO DE ASSIS
CARVALHO.

Matrícula:0055980-010

Cargo: Administrador

Lotação: DAD/DERM

Período: 01 a 30.07.94

Triênio referente: 10.07.84 a 10.07.87

Processo nº02870/94 CP94/0017594-9

Portaria Nº0406 de 10.06.94

Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias

Nome do Servidor: JOSE RIBAMAR ERICEIRA

Matrícula:0026034-020

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Lotação: 15ª RF.

Período: 06.06 a 05.07.94

Triênio referente:01.06.88 a 01.06.91

Processo nº03143/94 CP94/0017602-3

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº0409 de 13.06.94

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº215 de 22.04.94, publicada
no Diário Oficial do Estado nº27.706 de
28.04.94. CP94/0017610-4

Processo nº03060/94

LICENÇA PREMIO

Portaria Nº0411 de 13.06.94

Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias

Nome do Servidor: JOSE FERNANDO DE SOUZA

Matrícula: 0026069-017

Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança

Lotação:DAD/DEOP/DITRA/Seção de Viaturas

Período: 01.06 a 29.08.94

Triênio referente:04.05.86 a 04.05.89 e 04.05.89 a 04.05.92

Processo nº03255/94 CP94/0017618-0

Portaria Nº0412 de 13.06.94

Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias

Nome da Servidora: IVANILDE FARIAS FEITOSA

Matrícula:3247813-015

Cargo: Auxiliar de Administração

Lotação: 15ª RF.

Período: 01.06 a 29.08.94

Triênio referente:01.02.85 a 01.02.88 e 01.02.88 a 01.02.91

Processo nº03193/94 CP94/0017626-0

SALÁRIO FAMILIA

Portaria Nº0410 de 13.06.94

Nome da Servidora: VANJA MARIA GOMES MIRANDA

Matrícula:3246256-015

Cargo: Auxiliar Administrativo

Lotação: 6ª RF.

Nº de dependentes: 02 (dois)

Data: a partir do mês de maio/94

Processo nº03158/94 CP94/0017657-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

GRUPO ESPECIAL DE APOIO A FISCALIZAÇÃO

Portaria Nº0611 de 06.06.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização
junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regio-
nal da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar as servidoras CARMEN DA CONCEIÇÃO SANTOS
R. SIQUEIRA, Agente Tributário/15ª RF., CARLOS AUGUSTO
A. CORREA, Agente Tributário/15ª RF., DAYSE MARIA DOS
REIS MENDES, Agente Tributário/15ª RF., e EDMUNDO
CLEMENTE NOGUEIRA, Agente Tributário/15ª RF., para
constituírem o Grupo que trata o item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remunera-
ção dos servidores, a gratificação pela participação
no Grupo Especial.

IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Es-
pecial é no período de 05.07.94 a 15.07.94.
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção no Diário Oficial do Estado. CP94/0017634-1

Portaria Nº0615 de 06.06.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização
junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regio-
nal da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar os servidores ELEMIZE SIQUEIRA MENDES, Agen-
te Auxiliar de Fiscalização/15ª RF., GEORGE AUGUSTO
DA SILVA LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização/16ª
RF., JOAO BATISTA MONTEIRO NEVES, Agente Auxiliar
de Fiscalização/14ª RF., e LIANE LOBATO MAHESCHY, Agen-
te Auxiliar de Fiscalização/9ª RF., para constituí-
rem o Grupo que trata o item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remunera-
ção dos servidores, a gratificação pela participa-
ção no Grupo Especial.

IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Es-
pecial é no período de 15.08.94 a 25.08.94.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção no Diário oficial do Estado. CP94/0017655-0

Portaria Nº0616 de 06.06.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização
junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regio-
nal da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar os servidores JAIR COSTA MORAES, Agente Au-
xiliar de Fiscalização/15ª RF., JOSE ROBERTO LOBO DE
SOARES, Agente Auxiliar de Fiscalização/15ª RF.,
LUCIA DE FATIMA BOZI, Agente Auxiliar de Fiscaliza-
ção/15ª RF., e LEA CALADRINE AZEVEDO DA COSTA, Agen-
te Auxiliar de Fiscalização/9ª RF., para constituírem
o Grupo que trata o item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remunera-
ção dos servidores, a gratificação pela participação
no Grupo Especial.

IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Espe-
cial é no período de 25.08.94 a 05.09.94.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção no Diário Oficial do Estado. CP94/0017674-0

Portaria Nº0617 de 06.06.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização
junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regio-
nal da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar os servidores MARIA DO SOCORRO DE BRITO
AMORIM, Agente Auxiliar de Fiscalização/16ª RF., MANOEL
DE OLIVEIRA CHAVES, Agente Auxiliar de Fiscalização/
9ª RF., MARGARETH NEMEZES SIQUEIRA, Agente Auxiliar de
Fiscalização/16ª RF., e PAULO GESSUALDO NETO SABADO,
Agente Auxiliar de Fiscalização/14ª RF., para constituí-
rem o Grupo que trata o item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração
dos servidores, a gratificação pela participação no
Grupo Especial.

Portaria Nº0612 de 06.06.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização
junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regio-
nal da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar os servidores EUNICE HELENA DE LIRA RODRIGUES
Agente Tributário/15ª RF., MARIA DE LOURDES JENKINGS
DE FREITAS, Agente Tributário/14ª RF., AUGUSTO JORGE
LEVI LOBO, Agente Tributário/14ª RF., e RAIMUNDO MELO
CARNEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização/14ª RF., pa-
ra constituírem o Grupo que trata o item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remunera-
ção dos servidores, a gratificação pela participa-
ção no Grupo Especial.

IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Es-
pecial é no período de 15.07.94 a 25.07.94.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção no Diário Oficial do Estado. CP94/0017642-2

Portaria Nº0613 de 06.06.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização
junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regio-
nal da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar os servidores BENEDITO CHAVES DE OLIVEIRA,
Agente Auxiliar de Fiscalização/9ª RF., CLOVIS TADEU
DOS S. BECKMAN, Agente Auxiliar de Fiscalização/15ª RF.,
SIMONE CLAUDIA SOUZA BARROS, Agente Tributário/14ª RF.,
e SANDRA MARIA LEXO MOREIRA, Agente Tributário/15ª
RF., para constituírem o Grupo que trata o item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remunera-
ção dos servidores, a gratificação pela participa-
ção no Grupo Especial.

IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Es-
pecial é no período de 25.07.94 a 05.08.94.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção no Diário oficial do Estado. CP94/0017650-3

Portaria Nº0614 de 06.06.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização
junto ao Projeto Fronteira, unidade delegacia Regio-
nal da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar os servidores SERGIO AUGUSTO RODRIGUES, Agen-
te Tributário/15ª RF., VALQUIRIA SILVA GARCEZ, Agente
Tributário/15ª RF., WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL,
Agente Tributário/14ª RF., e EVANDRO CARVALHO PEREIRA,
Agente Auxiliar de Fiscalização/9ª RF., para consti-
tuírem o Grupo que trata o item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remunera-
ção dos servidores, a gratificação pela participação
no Grupo Especial.

IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Es-
pecial é no período de 05.08.94 a 15.08.94.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção no Diário Oficial do Estado. CP94/0017658-9

IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Es-
pecial é no período de 05.09.94 a 15.09.94.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção no Diário Oficial do Estado. CP94/0017682-1

Portaria Nº0618 de 06.06.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização
junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regio-
nal da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar os servidores PEDRO DE SOUZA JESUS, Agente
Auxiliar de Fiscalização/14ª RF., ALTINO NASCIMENTO
SAMPAIO, Agente Auxiliar de Fiscalização/14ª RF., SELMA
DA SILVA LOBO RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/15ª RF., e MADALENA MARIA DE CASTRO RIBEIRO,
Agente Auxiliar de Fiscalização/15ª RF., para cons-
tituírem o Grupo que trata o item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remunera-
ção dos servidores, a gratificação pela participa-
ção no Grupo Especial.

IV - O Prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Es-
pecial é no período de 15.09.94 a 25.09.94.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção no Diário Oficial do Estado. CP94/0017635-0

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL

Portaria Nº0636 de 14.06.94

Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal nº63 de 11.01.90
bem como o artigo 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Muni-
cipal do ICMS relacionado em anexo, conforme dis-
criminação abaixo.

ICMS - período : 30 a 31.05.94 CP94/0017690-2

COORDENADORIA FINANCEIRA COTA-PARTE DO ICMS PERÍODO= 30 a 31/05/94

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENGUER	170.023-8	3.305.053,07
ALMEIRIM	170.020-6	34.264.455,81
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	571.727,18
AURORA DO PARÁ	170.271-8	995.833,76
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.951.277,07
AVEIRO	170.029-4	2.010.130,24
AFUA	170.039-1	2.775.278,41
ANAJAS	170.040-5	2.052.949,40
ABAETETUBA	170.050-2	6.402.384,31

Table with 3 columns: Municipality Name, Code, and Value. Lists various municipalities like ANANINDEUA, ALTAMIRA, AUGUSTO CORREA, etc., with their respective codes and values.

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS
Portaria Nº0643 de 15.06.94
Nome da Servidora: MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN
Cargo: Contador
Função: responder pela Cheffia da Coordenadoria de Controle Interno.

(Fat. nº 10.027171, Reg. nº 10.027171, Dia: 17/06/94)
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

RESUMO DE PORTARIAS
* REPUBLICAÇÃO
Port. 321/07.04.94- CONCEDER, Licença Prêmio a servidora SUELY MARIA DE MIRANDA ARAUJO SOARES-5116627-010, Médica, 10CRS/HUJBB, correspondente ao triênio de 16.06.89 a 16.06.92, no período de 01.04.94 a 30.05.94, (60) dias. CP94/0017563-9

* Replicado por ter saído incorreto no DOE 27725/25.05.94.
* LICENÇA TRAI-SAÚDE: CP94/0016644-3
L.Médico 281/17.01.94- BENEDITA ABREU LEÃO-0085472-011, Enfermeira, NUSP, no período de 24.11.93 a 13.12.93, (20) dias.
* Replicado por ter saído incorreto no DOE 27674/11.03.94.
L.Médico 892/08.02.94- MARIA LUCY DE MELO FERREIRA-0101419-015, Ag.Artes Práticas, HC/GV, no período de 13.01.94 a 26.02.94, (45) dias. CP94/0017572-8

Port.448/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor IRON COSTA COMES,0113980-014, Ag.Portaria,UBS/Maria, correspondente ao triênio de 12.11.87 a 12.11.90, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0017510-8
Port.416/05.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA PINHEIRO MOREIRA,0103179-016, Ag.Administrativo, 72 CRS, correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0017533-7
Port.418/05.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO DOS REIS OLIVEIRA,0091138-019, Ag.Portaria,UBS/S.M.Guama, correspondente ao triênio de 21.08.90 a 21.08.93, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0017536-1
Port.484/16.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA MOURA DE JESUS,5155240-010, Aux.Saúde, H.C.G.V, correspondente ao triênio de 19.10.90 a 19.10.93, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0017544-2
Port.486/17.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CARLA MARIE DE BRITO KATO,5149207-010, Odontóloga, 29 CRS, correspondente ao triênio de 26.09.90 a 26.09.93, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0017552-3
Port.439/09.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DEUZIMAR DE HAZARE CASTELO BRANCO,0075868-017, Ag.Saúde,UBS/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 01.02.89 a 01.02.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0017560-4
Port.435/09.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE DA CRUZ,0092800-014, Ag.Portaria,UBS/C.Arari, correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92, no período de 15.06.94 a 13.08.94, 60 dias. CP94/0017568-0
Port.432/10.05.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora KRI LEI SANTOS LOPES,0112631-019, Ag.Portaria, 129 CRS, que lhe foi concedida através da Port.546/15.06.93, correspondente ao quinquênio de 13.08.87 a 13.08.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0017576-0
Port.436/09.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE SAO CARLOS MACHADO,0122050-015, Ag.Art.Práticas, UE A.J.Paulo II, correspondente ao triênio de 01.11.88 a 01.11.91, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0017575-2
Port.425/05.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS,0093378-014, Datilógrafo, C.R.D.Medrado, correspondente ao triênio de 01.05.85 a 01.05.88, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0016628-1
Port.422/06.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LUIZIA PEREIRA DA COSTA,0087840-019, Ag.Saúde,UBS/Sacramento, correspondente ao triênio de 12.08.85 a 12.08.88, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0017567-1
Port.442/09.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSE MARIA REZENDE,0109940-012, Ag.Saúde,UBS/Colares, correspondente ao triênio de 01.01.62 a 01.01.67, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0017559-0
Port.487/18.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOAQUIM NUNES CORREA,0102717-011, Ag.Administrativo, 19 CRS, correspondente ao triênio de 18.03.86 a 18.03.89, no período de 06.06.94 a 04.08.94, 60 dias. CP94/0017551-5

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV. CP94/0016620-6

RESUMO DE PORTARIAS

Port.446/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VICENTINA ALVES PEREIRA,0113921-013, Ag.Portaria,UBS/C.Araguaia, correspondente ao triênio de 02.05.89 a 02.05.92, no período de 06.06.94 a 04.08.94, 60 dias. CP94/0017569-8
Port.444/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA BARROS DE SOUZA,0120812-019, Tec.Laboratório,UBS/Marco, correspondente ao triênio de 20.02.89 a 20.02.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0017561-2
Port.412/05.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GEORGINA DA SILVA AZEVEDO,0080276-017, Ag.Art.Práticas,UBS/C.Arari, correspondente ao triênio de 21.05.91 a 21.05.94, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0017495-0

Port. 456/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SYLVIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES DA SILVA, 5153832-012, Ag. Administrativo, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 16.10.90 a 16.10.93 no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017543-4

Port. 458/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FERNANDO GILSON SALES MARTINS, 5082137-019, Ag. Portaria, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017535-3

Port. 460/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RITA RA MALHO DE ABREU, 0116874-015, Ag. Saúde, UBS/Maracanã, correspondente ao triênio de 01.08.80 a 01.08.83, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017574-4

Port. 490/18.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ DE NAZARE NASCIMENTO, 0117447-010, Ag. Saúde, UBS/S.F. do Pará, correspondente ao triênio de 01.07.87 a 01.07.90, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017556-3

Port. 492/19.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CIRCLAYTON JOSÉ BORGES CARNEIRO, 5150060-010, Ag. Administrativo, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017573-6

Port. 500/20.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUCAS MORAIS DE ABREU, 0123650-012, Ag. Saúde, UBS/Portel, correspondente ao triênio de 03.04.91 a 03.04.94, no período de 01.06.94 a 08.08.94, 60 dias CP94/0017565-5

Port. 514/24.05.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA FELICIDADE DE SOUZA NEGRÃO, 0108553-014, Ag. Saúde, UBS/Salinópolis, que lhe foi concedida através da Port. 337/29.03.93, correspondente ao quinquênio de 01.06.87 a 01.06.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017557-4

Port. 457/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLAUDETE NAZARE ARAUJO FRANÇA, 0103390-014, Enfermeira, 92 CRS, correspondente ao triênio de 02.02.87 a 02.02.90, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017549-3

Port. 495/19.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA EMILIA DUARTE HAGE, 2031116-014, Odontóloga, 32 CRS, correspondente ao triênio de 15.01.87 a 15.01.90, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017558-2

Port. 494/19.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JONAS RODRIGUES DA SILVA FILHO, 0107646-010, Ag. Portaria, 32 CRS, correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017550-7

Port. 493/19.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO, 5167396-014, Aux. Informática, 32 CRS, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017541-8

Port. 510/23.05.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor JOAQUIM MARIA FERREIRA, 0118346-012, Ag. Saúde, UBS/Salinópolis, que lhe foi concedida através da Port. 1050/17.11.93, correspondente ao quinquênio de 01.09.88 a 01.09.93, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017542-6

Port. 455/23.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WALDEDIRA AVELINO DA SILVA, 0106852-014, Ag. Saúde, UBS/G. Vargas, correspondente ao triênio de 16.03.87 a 16.03.90, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017534-5

Port. 476/13.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, 0112470-016, Ag. Art. Práticas, UBS Jacundá, correspondente ao triênio de 18.10.87 a 18.10.90, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017503-5

Port. 478/13.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CAMPOS DA SILVA FILHO, 0077801-017, Ag. Administrativo, D.T., correspondente ao triênio de 15.04.89 a 15.04.92, no período de 15.06.94 a 13.08.94, 60 dias CP94/0017504-3

Port. 483/16.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA ARACY NOGUEIRA DE BRITO ANDRADE, 0079553-016, Ag. Portaria, UBS Baão, correspondente ao triênio de 02.05.89 a 02.05.92, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017502-7

Port. 450/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EMILSON CARVALHO DE MORAES, 5156190-011, Ag. Eletrecista, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 01.11.90 a 01.11.93, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017501-9

Port. 462/11.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor HAGNER BORGIA JUNOTT, 0720356-015, Ag. Administrativo, 92 CRS, correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017494-2

Port. 463/11.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSILENE TELXEIRA DE SOUZA, 0107581-014, Ag. Saneamento, UBS/S.F. do Pará correspondente ao triênio de 01.09.88 a 01.09.91, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017496-9

Port. 465/11.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IRACEMA COSTA DA CUNHA, 0101567-018, Ag. Saúde, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 24.11.88 a 24.11.91, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017478-0

Port. 467/11.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA MADALENA DE CRISTO FELIX, 5153840-014, Aux. Saúde, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 25.09.90 a 25.09.93, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017470-5

Port. 468/11.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ NAZARENO VIEIRA MONTE, 5154707-019, Ag. Administrativo, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 18.10.90 a 18.10.93, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017455-1

Port. 471/12.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA, 0721417-017, Enfermeira, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017456-0

Port. 479/13.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSE FERNANDO COSTA, 0111414-012, Ag. Portaria, UBS/Maracanã, correspondente ao triênio 31.05.88 a 31.05.91, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017472-1

Port. 515/24.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LEONILDE BORGES DOS REIS, 0078240-010, Aux. Informática, UBS/Aurém correspondente ao triênio de 28.11.90 a 28.11.93, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017487-0

Port. 519/25.05.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA LÍBIA PINTO BORGES, 0115142-019, Téc. Laboratório, UBS/Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 429/10.04.90, correspondente ao quinquênio de 25.06.80 a 25.06.85, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017480-2

Port. 517/24.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO DIAS DA FONSECA, 0118540-010, Ag. Saúde, UBS/Salinópolis, correspondente ao triênio de 01.03.92 a 01.03.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017484-0

Port. 452/10.05.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA RAMOS, 0103357-010, Engenheiro, D.V.S. correspondente ao triênio intercalado 01.03.76 a 16.02.77 e de 30.03.83 a 09.04.85, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017509-4

Port. 477/13.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVANETE RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO, 5148200-015, Aux. Saúde, H.C.G.V. correspondente ao triênio de 01.12.69 a 01.12.72, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017462-4

Port. 508/23.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA, 0117854-017, Ag. Saúde, UBS/Tracuateua, correspondente ao triênio de 01.07.86 a 01.07.89, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias CP94/0017454-3

Port. 506/23.05.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor CARLOS SANDRO DE SENA E SILVA, 0726753-012, Aux. Informática, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 0015/06.01.94, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017446-2

Port. 480/13.05.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora TIZAU RA NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS, 0100684-010, Ag. Portaria, UBS/Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 256/07.03.94 correspondente ao triênio de 01.08.88 a 01.08.91, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias CP94/0017447-0

Port. 466/11.05.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA TEREZA DA LUZ PINHEIRO, 0722162-010, Ag. Saúde, UBS/Providência, que lhe foi concedida através da Port. 552/15.06.93, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.06.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0017486-1

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

L.M.011/18.04.94-SEVERA ROMANA DE LIMA ARAUJO, 5102952-034, Enfermeira, UBS/Castanhal, no período de 18.04.94 a 17.05.94, 30 dias CP94/0017511-6

L.M.010/28.04.94-MARIA ERUMILDES MENDES, 0076813-013, Ag. Portaria, UBS/Icoaraci, no período de 28.03.94 a 26.04.94, 30 dias CP94/0017512-4

L.M.00002/08.03.94-FATIMA DO SOCORRO AMORAS PESSOA, 5216889-010 Médica, UBS/Ananindeua, no período de 08.03.94 a 19.03.94, 12 dias CP94/0017438-1

L.M.011/29.04.94-LEILA DE JESUS RIBEIRO DE ALMEIDA, 5416221-010 Aux. Saúde, UBS/Icoaraci, no período de 29.03.94 a 12.04.94, 15 dias CP94/0017430-6

L.M.0006/11.04.94-IRACI SILVA DA CRUZ, 5233879-010, Tec. Laboratório, UBS/A.Lobo, no período de 11.04.94 a 25.04.94, 15 dias CP94/0017517-2

L.M.00001/04.03.94-TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA, 0087572-016, Aux. Saúde, UBS/T.Firme, no período de 04.03.94 a 13.03.94, 10 dias CP94/0017443-9

L.M.010/05.04.94-ANA LÚCIA DA COSTA FARINHAS, 5335574-014, Ag. Administrativo, D.C.A., no período de 17.03.94 a 16.04.94, 31 dias CP94/0017440-3

L.M.000013/06.04.94-HEIDA MARIA LORATO QUARESMA, 522316-012, Aux. Saúde, 19 CRS, no período de 04.04.94 a 17.04.94, 14 dias CP94/0017518-3

L.M.00001/03.03.94-HEIDA MARIA LORATO QUARESMA, 522316-012, Aux. Saúde, 19 CRS, no período de 03.03.94 a 12.03.94, 10 dias CP94/0017520-5

L.M.000012/05.04.94-SHIRLEY MERY SANTIAGO DE SOUZA, 5073065-027 Aux. Saúde, 19 CRS, no período de 05.04.94 a 14.04.94, 10 dias CP94/0017519-1

L.M.04/01.04.94-KATIA MARIA WULFERT DA SILVA, 0107638-019, Farmacêutica, DAB, no período de 09.03.94 a 01.04.94, 24 dias CP94/0017525-6

L.M.003/11.04.94-JOÃO CARLOS FONSECA MARTINS, 5562503-016, Contador, 72 CRS, no período de 11.04.94 a 25.06.94, 75 dias CP94/0017526-4

L.M.014/04.04.94-MARIA AUGUSTA DURAES TRINDADE, 5519241-014, Ag. Administrativo, UBS/Icoaraci, no período de 04.04.94 a 18.04.94, 15 dias CP94/0017431-4

L.M.006/15.03.94-CARMEN FAILACHE GUEDES, 0076139-011, Ag. Saúde, UBS/Icoaraci, no período de 05.03.94 a 19.03.94, 15 dias CP94/0017527-2

L.M.03/11.04.94-HAROLDO PINTO DA SILVA, 5148227-019, Odontólogo, UBS/Mosqueiro, no período de 11.04.94 a 30.04.94, 20 dias CP94/0017528-0

L.M.035/12.04.94-COSME VITALINO DA COSTA, 0100625-019, Ag. Portaria, UBS/Pedreira, no período de 08.04.94 a 22.04.94, 15 dias CP94/0017423-3

L.M.000019/11.04.94-SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS, 0121495-014, Aux. Informática, UBS/Ananindeua, no período de 07.04.94 a 13.04.94, 07 dias CP94/0017432-2

L.M.009/30.03.94-JORGE ABÍLIO COUTINHO CHAVES, 5170150-024, Aux. Técnico, 19 CRS, no período de 25.03.94 a 23.04.94, 30 dias CP94/0017424-1

L.M.000002/13.04.94-MARIA ROSETE ALEXANDRINO DE MORAES, 0120863-018, Ag. Saúde, UBS/Benevides, no período de 05.04.94 a 13.04.94, 09 dias CP94/0017416-0

L.M.0008/05.04.94-JOCELINE DO SOCORRO SILVA MELO, 5265517-010, Ag. Portaria, UBS/Maguari, no período de 05.04.94 a 14.04.94, 10 dias CP94/0017488-8

L.M.000011/18.03.94-MARIA ESTELA SOUZA DE FREITAS, 0122157-011 Aux. Saúde, UBS/Ananindeua, no período de 18.03.94 a 31.03.94, 14 dias CP94/0017389-0

L.M.015/20.04.94-EVANDRO DA ROCHA VIANA, 0729124-011, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 20.04.94 a 06.05.94, 17 dias CP94/0017397-0

L.M.0019/25.04.94-MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, 0726222-019, Ag. Saúde, CIASPA, no período de 20.04.94 a 09.05.94, 20 dias CP94/0017405-5

L.M.016/08.04.94-CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES, 5115400-011 Médico, HCGV, no período de 08.04.94 a 11.04.94, 04 dias CP94/0017413-6

L.M.005/14.03.94-JOÃO CLEMENTINO DE SOUZA SANTOS, 5444519-010, Médico, HCGV, no período de 14.03.94 a 04.04.94, 22 dias CP94/0017422-5

L.M.022/28.04.94-RUTE NEVES MAGALHÃES, 5077389-015, Aux. Saúde, HCGV, no período de 13.04.94 a 11.06.94, 60 dias CP94/0017418-4

L.M.0014/30.03.94-REGINA NAZARE OLIVEIRA PÓCA, 0123471-011, Ag. Portaria, HCGV, no período de 07.03.94 a 07.04.94, 32 dias CP94/0017415-2

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M.033/07.04.94-JOSÉ BRUNO LISBOA ANTUNES, 0093181-019, Médico UBS/Sacramento, no período de 05.04.94 a 19.04.94, 15 dias CP94/0017408-0

LICENÇA PARA ACOMPANHAR:

L.M.10/11.04.94-ELZA DO SOCORRO LEÃO FREITAS PINHEIRO, 5446554-018, Ag. Administrativo, DDV, no período de 11.04.94 a 25.04.94, 15 dias CP94/0017392-0

L.M.09/07.04.94-JAIR RODRIGUES FIGUEIREDO, 0088439-010, Ag. Eletrecidade, UBS/Marabá, no período de 07.04.94 a 26.04.94, 20 dias CP94/0017391-1

L.M.11/11.04.94-ALTAMIRA RAMOS MARTINS, 0116912-018, Aux. Saúde, UBS/Satélite, no período de 05.04.94 a 24.04.94, 20 dias CP94/0017407-1

L.M.013/04.04.94-ANTONIA LUCIA BATALHA DOS SANTOS, 5090490-017, Aux. Saúde, UBS/Icoaraci, no período de 04.04.94 a 13.04.94, 10 dias CP94/0017399-7

L.M.01/17.03.94-ELZA BAGOT DE ALMEIDA, 0075965-010, Ag. Saúde, UBS Mosqueiro, no período de 17.03.94 a 24.03.94, 08 dias CP94/0017406-3

LICENÇA REPOUSO:

L.M.0021/25.04.94-EDILENE DO SOCORRO PALHETA BRITO, 5134620-019 Aux. Ed. Física, CIASPA, no período de 08.04.94 a 05.08.94, 120 dias CP94/0017398-9

L.M.0005/08.03.94-ZILDA MARIA BAPTISTA PINTO, 0094986-013, Médica, DE, no período de 08.03.94 a 05.07.94, 120 dias CP94/0017390-3

L.M.002/29.03.94-MARIA LÚCIA VALENTE FERREIRA DE MORAES, 5118581-035, Datilógrafo, UBS/Mocajuba, no período de 10.04.94 a 07.06.94, 120 dias CP94/0017713-5

L.M.005/20.04.94-MARIA WANDERLEIA PALHETA DO ROSÁRIO, 5455944-012, Aux. Saúde, 132 CRS, no período de 10.05.94 a 07.08.94, 120 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08.06.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0017681-3

(Fol. nº 10.027139, Reg. nº 10.027139, Dia: 17/06/94)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1109/15.06.94 CESSAR para fins de regularização funcional, a partir de 01.01.92, os efeitos da Portaria nº 2396/91 que designou a servidora MARIA GRACIETE GOMES, Agente Administrativo, para a Função de Chefe FG-4, da Seção de Controle de Salários/DCCS/DRH. CP94/0017697-0

Port. 1110/15.06.94 CESSAR a partir de 23.03.94, os efeitos da Portaria nº 0039/92, que designou a servidora MARIA GRACIETE GOMES, Agente Administrativo para responder até ulterior deliberação, pela Chefia DAS-3, da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho/DRH. CP94/0017729-1

Port. 1083/13.06.94 Designar TELMA SOCORRO SILVA SOBRINHO, Bibliotecarista, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Documentação e Divulgação/DRH, no período de 06. a 17.06.94, em substituição ao titular que se encontra participando do "II Módulo do Curso de Especialização em Planejamento e Gestão de Saúde". CP94/0017698-8

Port. 1084/13.06.94 Designar OLGA SUELY BECHARA PARAUÍPE, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-3 da Divisão de Saúde Bucal/DAS/DT, no período de 27 a 29.04.94, em substituição ao titular que se encontra participando do Seminário de Saúde Bucal, realizado em São Paulo-SP. CP94/0017699-6

Port. 1085/13.06.94 Designar FÁTIMA DE NAZARE CARNEIRO OLIVEIRA, Farmacêutica, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos/DVS, no período de 03. a 31.05.94, em substituição ao titular que se encontra de licença para acompanhar pessoa da família. CP94/0017715-1

Port. 1100/14.06.94 Designar ALOYSIO NOVAES FRANCO, Médico, para responder pela Assistência FG-4, da UBS.IV/São Miguel do Guamã, no período de 03.01. a 22.03.94. CP94/0017707-0

Port. 1101/14.06.94 Designar ALOYSIO NOVAES FRANCO, Médico, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV São Miguel do Guamã, no período de 01.02. a 02.03.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0017706-2

Port. 1102/14.06.94 Designar CELINA DOS SANTOS FERREIRAS, Enfermeira, para responder pela Assistência FG-4, da UBS.IV/São Miguel do Guamã, no período de 01.02. a 02.03.94, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Chefia da referida Unidade. CP94/0017714-3

Port. 1103/14.06.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0199/93, que designou LUIZA VENUTO DE FREITAS LIMA, Administradora, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa do 5º Centro Regional de Saúde, até ulterior deliberação. CP94/0017737-2

ERRATA

Port. 0293/04.04.94 Cessar a partir de 30.11.93, os efeitos da Port. 4154/90, que mandou servir CLAUDIO RENATO COSTA GONÇALVES, Auxiliar de Saúde, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração no Hospital João de Barros Barreto
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.727/27.05.94.
CP94/0017716-0

Port. 0532/28.04.94 Cessar
O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0126/03.02.94 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, E, considerando a extinção da função abaixo atrás da lei nº 5.838/94,
RESOLVE:
Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Portaria nº 2760/91, que designou AUGUSTO CESAR DO COU TO PIN TO, Administrador, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS IV São Felix do Xingu.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.720/18.05.94.
CP94/0017700-3

Port. 0034/13.06.94 Elogiar
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Elogiar o Dr. HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES, pela participação durante a Organização e Coordenação da XXIV Assembleia Geral da O.E.A., realizada nesta Capital, no período de 06. a 11.06.94, cuja eficiência e desempenho contribuiu de maneira decisiva para o bom êxito do Evento, demonstrando em todos os momentos de sua atuação, o compromisso profissional, a seriedade e o desvelo com o trato da saúde pública.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.739/15.06.94.
CP94/0017708-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA
CARGO: Técnico
LOTAÇÃO: Divisão de Controle de Cargos/DRH
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94
VENCIMENTO: 388,56 URV's
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.740/16.06.94
CP94/0017731-3

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1091/13.06.94 Designar HELEN CILENIE ZAPAROLE GONÇALVES, para responder pela Função de Ordenador de Despesas, a partir de 14.06.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0017721-6

(Fat. nº 10.027155, Reg. nº 10.027155, Dia: 17/06/94)

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Ref. ofício de nº 339/94, de 14.06.94
Assunto: É solicitado pela Srª Diretora Administrativo Financeiro da SESP, a ratificação do ato que originou as despesas com o tratamento especializado do paciente JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE, no Estado de São Paulo. Informa que tal ato se faz necessário por ser condição de eficácia do ato, conforme estabelece o ARTIGO 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
Fundamenta-se na urgência do tratamento, em função de ter sido diagnosticado ainda em Belém/PA, - que o paciente era portador de NEFROPATIA CRÔNICA BILATERAL, com isto configurando uma situação de dispensa de licitação, com amparo no INCISO IV do ARTIGO 24, da Lei citada acima.

Despacho: considerando que foram observadas as cautelas legais, e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO (grifei) o ato da Srª Diretora Administrativo Financeiro da SESP, em função da situação emergencial que envolvia o caso.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 14 de junho de 1.994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde
CP94/0017673-2

(Fat. nº 10.027143, Reg. nº 10.027143, Dia: 17/06/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: HOSPITAL OFIR LOIOLA E SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA.
ORIGEM: PORT. 092/94-HOL, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25 e 26 INCISOS II e III DA LEI 8.666/93.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ESTIMULADORES CARDÍACOS QUE CONSISTE NO: ELETRODO, GERADOR DE PULSO E INTRODUTOR.
VALOR: 14.424,26 - MENSAL ESTIMADO. (U.R.V.)
VIGÊNCIA: 30/03/94 a 31/12/94.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS DO ESTADO ELEMENTO DE DESP. 3120 FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.
ASSINATURA: 30/03/94. CP94/0017705-4

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: HOSPITAL OFIR LOIOLA E D.M.G. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
ORIGEM: PORT. 0253/94-DG DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL, CAPUT. do ART 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CIRURGIA CARDÍACA.
VALOR: 10.365,40 URV MENSAL ESTIMADO
VIGÊNCIA: 01/06/94 a 31/12/94
DOT. ORÇ.: RECURSOS DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESAS 3120 FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.
ASSINATURA: 01/06/94. CP94/0017689-9

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: HOSPITAL OFIR LOIOLA E EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/94-HOL, REALIZADA EM 18/05/94.
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E CÂMARAS FRIGORÍFICAS.
VALOR: 574 URV MENSAL.
VIGÊNCIA: 01/06/94 a 31/12/94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS DO ESTADO ELEMENTO DE DESPESAS 3132 - OUTROS SERV. ENC.
ASSINATURA: 01/06/94. CP94/0017665-1

(Fat. nº 10.027150, Reg. nº 10.027150, Dia: 17/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 072/94 DE 15 DE JUNHO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409 de 06 de abril de 1988 e;

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra JOÃO NILTON RUAS DA ROCHA - FAZENDA CALIFÓRNIA, Gleba Rondon C, BR-222, sentido Zero/Marabá, altura do km 86, adentro aproximadamente 40 km, Rondon do Pará/PA;

CONSIDERANDO: O descumprimento do Ofício nº 1391/92 - DMA/SECTAM/EXT., enquadrando-se desta forma nos incisos XX e XXIII do art. 220 da Lei Estadual nº 5.199/84;

RESOLVE:

I- Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA de acordo com o inciso I do art. 19 da Lei Estadual nº 5.638/91, regulamentada pela Portaria nº 098/92-SECTAM.

II- Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para regularizar sua situação junto a esta SECRETAM, sob pena de vir a sofrer as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 15 de junho de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/SECTAM.
CP94/0017633-3

PORTARIA Nº 085/94 DE 15 DE JUNHO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409 de 06 de abril de 1988 e;

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra CARLOS ALBERTO RIBEIRO AQUINO - FAZENDA PAULISTA, Gleba Tracôa, margem direita da BR-222, sentido Zero/Marabá, altura do km 85, adentro aproximadamente 50 km do município de Rondon do Pará/PA;

CONSIDERANDO: O descumprimento dos Ofícios nº 549/91 e 1383/93-DMA/SECTAM/EXT., enquadrando-se desta forma nos incisos XX e XXIII do art. 220 da Lei Estadual nº 5.199/84;

RESOLVE:

I) Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA de acordo com o inciso I do art. 19 da Lei Estadual nº 5.638/91, regulamentada pela Portaria nº 098/92-SECTAM;

II) Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para a empresa regularizar-se perante esta Secretaria, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, conforme legislação ambiental vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 15 de junho de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
CP94/0017641-4

PORTARIA Nº 0103 DE 15 DE JUNHO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988 e;

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra CO REMAL - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO MATA LTDA, Av. Pedro Alves Cabral, nº 1.095, Belém - Pará;

CONSIDERANDO: O descumprimento do Ofício nº 2678/93/DMA/SECTAM, enquadrando-se desta forma nos incisos I e XX, art. 220 da Lei Estadual nº 5.199/84;

RESOLVE:

I) Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, de acordo com o inciso I do art. 19 da Lei Estadual nº 5.638/91, regulamentada pela Portaria nº 098/92-SECTAM;

II) Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para regularizar sua situação junto a esta SECRETAM, sob pena de vir a sofrer as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 15 de junho de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/SECTAM.
CP94/0017649-0

(Fat. nº 10.027141, Reg. nº 10.027141, Dia: 17/06/94)

PINDARE SOCIEDADE ANÔNIMA - CGC/MF: 05.200.092/0001-77 - ERRATA - Na publicação do balanço patrimonial encerrado em 31/12/93, na edição suplementar do dia 22/04/94, onde se lê: ATIVO - (-) Depreciação Acumulada - 626.142,45; leia-se o correto: ATIVO - (-) Depreciação Acumulada - 7.108.209,72. Por um lapso deixou de ser inserido: ATIVO - (-) Amortiz. Acumulada - 108.300,92 - 4.294,21. Onde se lê: PASSIVO - Outras Exigibilidades - - - 1.029,51; leia-se o correto: PASSIVO - Outras Exigibilidades - - - 1.049,51. Onde se lê:

IV - MODIFICAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE			
CONTAS	INICIO	FIM	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	780.153,56	928.101,94	147.948,38
Passivo Circulante	2.597,53	501.253,92	498.656,39
Cap. Circ. Líquido	777.556,03	426.848,02	350.708,01
Leia-se o correto:			
IV - MODIFICAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE			
CONTAS	INICIO	FIM	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	780.153,56	2.597,53	777.556,06
Passivo Circulante	928.101,94	501.253,92	426.848,02
Cap. Circ. Líquido	147.948,38	498.656,39	350.708,01

(Fat. nº 10.027163, Reg. nº 10.027163, Dia: 17/06/94)

TUPINAMBARANA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF: 04.206.227/0001-34 - ERRATA - Na publicação do balanço patrimonial encerrado em 31/12/93, na edição suplementar do dia 22/04/94, onde se lê: ATIVO - Imobilizado - 141.42.170,96 - 6.007.874,18; leia-se o correto: ATIVO - Imobilizado - 141.442.170,96 - 6.007.874,18.

(Fat. nº 10.027164, Reg. nº 10.027164, Dia: 17/06/94)

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A - CGC/MF: 05.374.053/0001-96 - ERRATA - Na publicação do balanço patrimonial encerrado em 31/12/93, na edição suplementar do dia 22/04/94, onde se lê: PASSIVO - Total do Passivo - 201.378.459,57 - 7.761.119,86; leia-se o correto: PASSIVO - Total do Passivo - 61.365.472,39 - 2.502.252,79.

(Fat. nº 10.027165, Reg. nº 10.027165, Dia: 17/06/94)

CAINZA - AGRO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S/A - CGC/MF: 04.994.224/0001-17 - ERRATA - Na publicação do balanço patrimonial encerrado em 31/12/93, na edição suplementar por um lapso deixou de ser inserido: Basa - FNO - 149.697.501,19 - 6.119.416,83; onde se lê: DIRETORIA: Fernando Emanuel G. do Amaral - Dir. Presidente; Maria Anunciação Braga - Dir. Superintendente; leia-se o correto: DIRETORIA: Fernando Emanuel Gouveia do Amaral - Dir. Superintendente; Maria Anunciada Braga - Dir. de Administração.

(Fat. nº 10.027167, Reg. nº 10.027167, Dia: 17/06/94)

AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A - CGC/MF: 04.072.815/0001-37 - ERRATA - Na publicação do balanço patrimonial encerrado em 31/12/93, na edição suplementar do dia 22/04/94, onde se lê: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENCERRADO EM 31.12.93 - Res. Exercício - (45.477.856,81); leia-se o correto: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENCERRADO EM 31.12.93 - Resultado do Exercício - (45.477.956,81)

(Fat. nº 10.027166, Reg. nº 10.027166, Dia: 17/06/94)

ALYA AGROINDUSTRIA S/A - CGC/MF: 84.151.372/0001-09. Extrato da A.G.E. Realizada às 8:00 horas do dia 14/06/94 e encerrada no dia 15/06/94, na sede social da empresa. CONVOCADO: Por carta convite. QUORUM: Totalidade do Capital do Social com direito a voto. MESA: Presidente - Pedro Renda Junior Secretário: Léa de Nazaré Alves de Albuquerque. DELIBERAÇÕES: Autorização para emissão especial de 474.328.000 Debêntures nominativas com base na Lei 8.167 de 16/01/91 no valor de CR\$1,00 equivalente a CR\$474.328.000,00 vencimento em 07 (sete) anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM contida no ofício GS nº 0789/94 de 10/06/94 da seguinte forma: 355.746.000 debêntures conversíveis em Ações, no valor nominal de CR\$1,00 no total de CR\$355.746.000,00 e 118.582.000 Debêntures não conversíveis no valor nominal de CR\$1,00 no total de CR\$118.582.000,00, a ser subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, suspensa a Assembleia para obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição verificou-se que foi assinado na reabertura da Assembleia no dia 15/06/94. O Finam representado por: Luiz E. P. Lobão chefe do DEFIS e Alaudio O. Mello Junior Diretor e pela Alya Agroindústria S/A Pedro Renda Junior e Mirna A. Oliveira Renda. AROUVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 9.4000559,1 em 16/06/94, observadas aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Pedro Renda Junior - Presidente. Belém, 15/06/94.

(Fat. nº 10.027160, Reg. nº 10.027160, Dia: 17/06/94)

CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL - CGC/MF 04.311.536/0001-89 :EXTRATO DA AGE/AGE DE 06/06/94, as nove horas, reuniram-se em 1ª convocação na sede social, localizada em Belém-PA, a Totalidade do Capital Social, CONVOCADO por carta convite. - MESA: Presidência por ALOYSIO SERWY, secretário Geraldo Pinto da Silva. - DELIBERAÇÕES: APROVADO por unanimidade: A) ORDINARIA: As demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, totalizando o exercício de 1993, capitalização da Correção Monetária, totalizando CR\$ 357.377.436,00, representada por 357.377.436 de Ações Ordinárias Nominativas, 135.840.701 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A", 24.883 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B", e 42.060.855 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "C". - B) EXTRAORDINARIA: 1) Preferenciais Cl. Nominativas Cl. "C". - 2) Subscrição em dinheiro de 35.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e Alterado o Art. 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º. - A Sociedade tem o capital fixo de CR\$ 936.058.411,00 sem valor nominal, representado por 936.058.411, sendo 340.450.997 de Ações Ordinárias Nominativas, 159.485.280 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A", 27.500 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B" e 436.094.634 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "C". A ATA encerrada em 06/06/94, teve seu texto lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 08/06/94 sob o No. 5339-Alfredo Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 10.027168, Reg. nº 10.027168, Dia: 17/06/94)

CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL - CGC/MF 04.311.536/0001-89 :EXTRATO DA AGE DE 08/06/94 - as quinze horas, reuniram-se em 1ª convocação na sede social, em Belém-PA, a totalidade do Capital Social, conv. livro presença de acionistas. - Regularmente convocada por carta convite - Presidência por ALOYSIO SERWY, secretário por Geraldo Pinto, que DELIBERARAM e aprovaram por unanimidade: 1) Elevação do Capital Fixo, em decorrência da Subscrição em dinheiro de 35.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas emitidas por CR\$1,00 cada, a serem Subscritas por Acionistas Portadores deste tipo de Ações, Alterado a redação do

ARTIGO 5º. - A Sociedade tem Capital Fixo de CR\$ 971.058.411,00 representado por 971.058.411 Ações Nominativas, Sem Valor Nominal, sendo 375.450.997 de Ações Ordinárias Nominativas, 159.485.280 Ações Prefer. Nominativas Cl. "A", 27.500 Ações Prefer. Nominativas Cl. "B" e 436.094.634 de Ações prefer. Nominativas Cl. "C". A Ata encerrada em 08/06/94 foi arquivada na JUCEPA sob o nº 5338 em 15/06/94 - Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.027170, Reg. nº 10.027170, Dia: 17/06/94)

CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL - CGC/MF 04.311.536/0001-89 :EXTRATO DA AGE DE 15/06/94, as 15 horas reuniram-se em 1ª convocação na sede social, com a Totalidade do Capital Social. CONVOCADO por carta convite MESA: Presidência por Aloysio Serwy, secretário Geraldo Pinto da Silva. - DELIBERAÇÕES: Aprovada, por unanimidade: 1- Re-ratificar o o extenso da quantidade da Capitalização estabelecida na Ata da AGE/AGE de 06/06/94, passando a ser: (Trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis) Ações Nominativas. 2) - Emissão especial de Debentures, c/valor de emissão CR\$ 1,00 cada, totalizando CR\$ 249.898.000,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, com base na Lei 8.167, de 16/01/91, ART. 5º., conf. autorização da SUDAM, DF, 65 0843/94 de 16/06/94, sendo 187.423.500,00 de Debentures Conversíveis em Ações e 62.474.500,00 de Debentures Inconversíveis em Ações, o Boletem de 16/06/94, assinado pelos Srs. Aloysio Serwy pela empresa e Jose Artur Suedes Tourinho Diretor de Produtos Bancários e Luiz E.P. Lobao, Ch. do Defis, pelo FINAM, e a ATA encerrada em 16/06/94, teve seu texto lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 16/06/94 sob o No. 5.601 - Alfredo Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 10.027169, Reg. nº 10.027169, Dia: 17/06/94)

AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A-CGC/MF: 22.957.963/0001-10. REG. NA C.V.M. Nº 50.139-5. Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas, cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., as Demonstrações Contábeis e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.93. Ficamos a disposição dos Srs. para quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 (em CR\$-1,00)		
	1993	1992
ATIVO		
CIRCULANTE	132.745.508	63.738
Caixa e Bancos	132.745.508	63.738
ATIVO REAL: LONGO PRAZO	1.109	821
Consortio	1.109	821
ATIVO PERMANENTE	734.412.670	31.764.703
Imobilizado	696.767.055	20.353.382
Terrenos	81.748	19.666
Imóveis	346.300.317	14.821.400
Veículos	4.261.853	177.437
Instalações	14.847.790	540.918
Máquinas e Equipamentos	270.227.150	4.741.674
Móveis e Utensílios	1.858.635	70.418
Dep. Acumulada (-)	810.438	18.131
DIFERIDO	97.645.615	11.411.321
Desp. Pre-Operacionais	97.645.615	11.411.321
TOTAL DO ATIVO	867.159.287	31.829.262
PASSIVO		
CIRCULANTE	5.273.852	20.481
Fornecedores	4.630.405	-
Salários e Honor. a Pagar	643.442	18.550
Obrigações Fiscais	5	1.931
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	478.197.307	11.689.397
Credito de Acionistas	1.522.087	28.691
Debentures Conversíveis	66.902.829	2.592.865
Debentures Inconversíveis	22.300.943	864.288
J. P. Debentures	387.471.448	8.203.553
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	383.686.128	20.119.384
Capital Integralizado	90.319.384	3.344.821
Res. Corr. Mon. do Capital	293.366.744	16.774.563
TOTAL DO PASSIVO	867.159.287	31.829.262

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
	1993	1992
CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO		
Em 31.12.1992.	3.344.821	16.774.562
Capitaliz. Reservas	16.774.562	(16.774.562)
Corr. Mon. Balanço	-	293.366.746
Integraliz. Capital	70.200.000	-
Em 31.12.1993.	90.319.383	293.366.746

NOTAS EXPLICATIVAS: AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31.12.1993: Nota 1- CONTEXTO OPERACIONAL: A Empresa prossegue sua fase de implantação; Nota 2- PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS: Os resultados foram apurados obedecendo o Regime de Competência, tendo sido reconhecido o efeito inflacionário tendo sido transferido para Despesas Pre-Operacionais; Nota 3- CAPITAL SOCIAL: O Capital Autorizado é de CR\$-200.000.000,00 sendo 75% de Ações Ordinárias e 25% de Ações Preferenciais, e o valor nominal da ação é de CR\$-1,00 (Hum Cruzeiro Real). WALDEMAR DE SOUZA LIMA - CONTADOR - CRC/PA 1792. DIRETORIA EXECUTIVA: JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA-DIRETOR PRESIDENTE e MAURO ALEX SOUZA MOTTA-DIRETOR.

PARCELA DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Belém, 16 de Junho de 1994. Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas de AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A. 1) Examinamos o Balanço Patrimonial de AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A levantado em 31 de Dezembro de 1993 e 1992 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das origens e Aplicações de Recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros contábeis que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis adotadas pela administração da entidade. 3) A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento do exercício, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e inspeção física de bens do ativo imobilizado e de controles internos. 4) Em nossa opinião, exceto quanto ao parágrafo terceiro e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A em 31 de Dezembro de 1993 e 1992, e as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas de acordo com os Princípios de Contabilidade. AUDITAN-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - CRC/PA 0269 - RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - Sócio-Diretor Responsável-Contador CRC-PA 5771.

(Fat. nº 10.027162, Reg. nº 10.027162, Dia: 17/06/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA AMPRA- ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTAMIRA - JACUNDÁ -PARÁ.

DENOMINAÇÃO: Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais de Altamira - AMPRA - Jacundá - Pará;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DA FUNDAÇÃO: Fundada em 08 de julho de 1993;

FINALIDADE: Organizar os Mini e Pequenos produtores Rurais a fazerem frente a solução de seus problemas de ordem econômica, social, agrícola e organizativa;

FUNDO SOCIAL: A associação receberá auxílios sociais, doações, taxas e contribuições dos associados;

SEDE: Comunidade de Altamira, Jacundá, Pará;

DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Por tempo indeterminado;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente da Associação juntamente com o corpo diretor;

MANDATO DA DIRETORIA: Será por 2 anos, podendo ser reeleito por mais um período;

REFORMA DO ESTATUTO: Por intermédio da Assembleia Geral, com maioria de 2/3 dos Associados, convocados para esse fim;

RESPONSABILIDADE: A diretoria responde pelas obrigações sociais;

DISSOLUÇÃO: Através de Assembleia Geral, com votos de 2/3 dos associados. O patrimônio deverá ser rateado entre os sócios ou doados a uma entidade, conforme decisão da maioria dos sócios;

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

(Fat. nº 10.027140, Reg. nº 10.027140, Dia: 17/06/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
 MODALIDADE: Carta Convite Nº 33/94-COSANPA;
 OBJETO: Serviço de Transporte, via fluvial, de materiais e equipamentos destinados às obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Santarém-Pará;

FIRMA VENCEDORA: MECAMAZONIA;
 FONTE DE RECURSO: Governo do Estado do Pará;
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Engº IVO AUGUSTO M. FILHO.
 Belém 15 de junho de 1994
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CP94/0017627-9

(Fat. nº 10.027157, Reg. nº 10.027157, Dia: 17/06/94)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/94-COSANPA

PARTES: COSANPA x A.L. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;

OBJETO: Execução de Obras e Serviços de infra-estrutura do Lote 08, Sub-Área 02 da Bacia do Una,

em Belém-Pará;
 VIGENCIA: 45 dias;
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20204.13764485.057;
 VALOR: 43.327,48 URV'S;
 DATA DE ASSINATURA: 13.06.94.
 Belém, 16 de junho de 1994
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CP94/0017619-8

(Fat. nº 10.027158, Reg. nº 10.027158, Dia: 17/06/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/94-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de 01 (um) motor de 75 CV, 1740 RPM-Tensão de 220 volts, destinado ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Tucuruí-Pará, em caráter de emergência com fundamento no Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos financeiros que darão cobertura as despesas decorrentes da referida aquisição, são próprias da COSANPA (Item Orçamentário nº 037/94-Programa de Manutenção de Sistemas).

Belém, 13 de junho de 1994
 Engº WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
 Diretor de Operações
 RATIFICAÇÃO:
 RUY MARTINI SANTOS
 Diretor Presidente CP94/0017659-7

(Fat. nº 10.027159, Reg. nº 10.027159, Dia: 17/06/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 CONTRATADA : PETROGRAPH OFF SET MÁQUINAS IND. E COM. LTDA.
 OBJETO : FORNECIMENTO DE 20.000 CARTÕES MAGNÉTICOS DO CHEQUE ESPECIAL MARAJOARA E 50.000 CARTÕES DO CHEQUE COMUM.
 VALOR : 11.900,00 URV'S, EQUIVALENTE A CR\$-.....
 26.138.945,00 (DATA BASE : 14-06-94).
 EMPENHO : Nº 306/94, DE 14-06-94.
 DECISÃO : 14-06-94
 PROCESSO : 423/93, DE 02-09-93
 RESPALDO LEGAL : ART.24, Inciso V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
 Belém(PA), 17 de Junho de 1.994.
 CP94/0017685-6

(Fat. nº 10.027138, Reg. nº 10.027138, Dia: 17/06/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/94
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRECÍTUOS
 FIRMAS: C.R.M. LOUREIRO 01,02,03,04,05
 RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS "APÓS RECURSO DA FIRMA"
 CRITÉRIO: MENOR PREÇO
 H R R A T A
 CP94/0017611-2

DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/94
 ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/94
 LEXA-SR: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/94
 CP94/0017603-1

(Fat. nº 10.027149, Reg. nº 10.027149, Dia: 17/06/94)

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TUDO; Em caso de convocação pela Assembleia Geral destinada a esse fim DISSOLUÇÃO; Em caso de Dissolução a Assembleia Geral tem poder de definir sobre os bens que serão doados a outra entidade da mesma finalidade. EDILSON REBEIRO DA SILVA; Pres.;

CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL - CGC/MF: 04.311.536/0001-89 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas, De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31/12/1992 e 1993. Belém-PA, 03/05/1994.

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31/12/1993.

ATIVO		1992	1993
CONTAS			
ATIVO CIRCULANTE		199.540,42	19.641.387,65
DISPONIBILIDADES		1.911,37	11.489.217,25
Caixa e Bancos		1.911,37	11.489.217,25
OUTROS CRÉDITOS		197.629,05	8.152.170,40
Adiantamentos		-	6.000.000,00
ESTOQUES		197.629,05	2.152.170,40
ATIVO PERMANENTE		7.035.517,88	864.837.265,73
IMOBILIZADO		4.256.526,02	378.924.848,47
Terrenos		0,01	0,01
Pastagens		1.286.569,49	176.620.005,61
Instalações Pecúárias		2,69	2.500.002,72
Infra-Estruturas		81.471,09	81.471,09
Construção Civil		0,01	6.727.385,20
Veículos Maqs. e Equipam.		1.747.733,86	1.747.733,86
Móveis e Utensílios		0,01	22.338,75
Aquisição de Animais		0,06	0,06
C/Monetária do Imobilizado		1.896.124,32	242.010.649,34
(-) Depreciação Acumulada		(755.374,47)	(50.784.738,17)
DIFERIDO		2.778.991,86	485.912.417,26
Estudos e Projetos		110.957,92	2.180.711,83
Gastos de Implantação		2.191.171,74	9.426.599,40
Sl. Dev. Cor. Monetária		395.022,48	451.492.115,44
Boisa de Valores		1.328,00	1.328,00
C/Monetária Diferido		541.559,94	73.541.859,41
(-) Amortização Acumulada		(461.048,24)	(50.730.196,88)
TOTAL DO ATIVO		7.235.058,30	864.478.653,38
PASSIVO			
CONTAS			
PASSIVO CIRCULANTE		12.527,20	1.801.790,00
Cred. P/Aumento Capital		-	1.801.790,00
Honorários Diversos		12.527,20	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		2.151.256,59	373.035.324,12
Debêntures Conversíveis		576.212,11	14.001.560,46
C/Monet. Debent. Conversíveis		345.773,45	265.774.902,63
Debêntures Inconversíveis		192.070,70	4.667.186,82
C/Monet. Debent. Inconversíveis		1.037.200,33	88.591.674,21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.071.274,50	509.641.539,26
CAPITAL INTEGRALIZADO		2.219.801,00	152.264.104,00
Ações Ordinárias		739.118,00	126.000.000,00
Ações Preferenciais Cl. "A"		29.303,00	23.644.579,00
Ações Preferenciais Cl. "B"		511,00	2.617,00
Ações Preferenciais Cl. "C"		1.450.869,00	2.616.908,00
RESERVA DA C/MONET. CAPITAL		2.851.472,00	357.377.435,26
TOTAL DO PASSIVO		7.235.058,30	864.478.653,38
DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.			
DISCRIMINAÇÃO			
ORIGENS DE RECURSOS			
Aumento de Capital		9.685,95	147.192.823,39
Cred. de Acionistas		2.179.869,28	1.801.790,00
Depreciação		733.467,24	8.728.329,63
Correção Monetária (Saldo Dev.)		392.186,11	451.492.115,44
Exigível a L/Prazo		-	17.900.464,47
TOTAL DAS ORIGENS		3.315.208,59	627.115.522,93
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Adições no Ativo Imob. ao Custo		-	136.914.199,43
Adições no Ativo Dif. ao Custo		3.304.096,72	483.133.424,80
TOTAL DAS APLICAÇÕES		3.304.096,72	620.047.624,23
AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO		11.111,86	7.067.898,70
DEMONSTRADO COMO SEGUE:			
DISCRIMINAÇÃO			
Ativo Circulante	1993	1992	VARIAÇÃO
Passivo Circulante	1.801.790,00	12.527,20	1.789.262,80
Capital Circulante Lq.	17.839.597,65	187.013,21	17.652.584,44
DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.			
HISTÓRICO			
	Capital Realizado	Reserv. C/Monet. do Capital	Total
Saldo em 31-12-92	2.219.801,00	2.851.472,00	5.071.274,00
Correção Monetária:		357.377.435,26	357.377.435,26
Aumento de Capital:			
-Ingresso Acionistas	123.698.211,05	-	123.698.211,05
-C/Reservas-Bonific.	2.851.472,00	(2.851.472,00)	-
-Por Subsc. Realiz. em dinh.	23.615.271,05	-	23.615.271,05
-Capital a Integral.			
Saldo em 31-12-93	152.264.104,00	357.377.435,26	509.641.539,26
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993. - 1) CORREÇÃO MONETÁRIA - Os efeitos de inflação sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidas através da correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e das contas Ativo Permanente, ou seja, Investimentos, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido. 2) ATIVO IMOBILIZADO - Foi registrado ao custo, acrescido da correção monetária e depreciado com base nas taxas de depreciação usuais e aceitas pela jurisprudência administrativa do imposto sobre a renda; 3) DIFERIDO - Agrega aplicações de recursos em: a) despesas que contribuíram para a formação do resultado de mais de um exercício; b) despesas administrativas, financeiras e outras, que foram diferidas a título de Despesas Pré-Operacionais. 4) A Demonstração do Resultado do Exercício não foi elaborada, pelo fato do projeto se encontrar em fase de implantação, e as despesas líquidas terem sido diferidas; 5) Os valores registrados no Exigível a Longo Prazo referem-se a liberação de Recursos do Fimam, correspondentes a Debêntures Conversíveis e Inconversíveis. 6) O Capital Subscrito e Integralizado está dividido em ações nominativas emitidas ao nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Real) cada uma. Dir. Superintendente: André Serwy - Geraldo Pinto da Silva - Tec. Cont. 20078-CRC-MG-T-PA. CPF: 177.301.396.			
PARER DE AUDITORIA (1) - Examinamos o Balanço Patrimonial da CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL levantado em 31/12/93, comparado com 1992, e as respectivas demonstrações de resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos Saldos, o volume de transações e o sistema contábil e controles internos da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis acima referidas, representando adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL em 31/12/1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade. Belém, 03/05/1994. Reynaldo de Souza Mello-Contador CRC/PA 0679-CIC 007.694.952-40.			

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM.
DELIBERAÇÃO Nº 06/94 - BELÉM, 15 DE JUNHO DE 1994
 Homologa a conversão das tarifas dos Serviços Portuários em Unidades Reais de Valor (URV)
 O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, de conformidade com a decisão do Conselho, com base no Inciso VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 30, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na sua 9ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.
DELIBERA:
 1 - Homologar a conversão das Tarifas dos Serviços Portuários em Unidade Reais de Valor (URV), calculada pela Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com a Portaria nº 304, de 26 de maio de 1994, do Ministério do Estado da Fazenda, e com base no que determina o Parágrafo Único da Portaria Interministerial nº 305 de 26.05.94;
 2 - Determinar que a presente DELIBERAÇÃO entre em vigor a partir desta data;
 3 - Recomendar a CDP, no prazo de 03 (três) dias úteis, promover a publicação desta DELIBERAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Pará.
JOÃO AFONSO DENTICE DA SILVA
 Presidente do CAP-Belém, PVC e Santarém

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/94
OBJETO: CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FEIRA MUNICIPAL COM 9.238 m².
DOCUMENTO E PROPOSTA: Recebimento e abertura às 10 horas do dia 30/06/94;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666, de 21/06/93;
LOCAL: Sala de Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura, à rua Siqueira Campos, 159 - Tucuruí (Pa), fone (091) 787.1412.
 O Edital completo e a Minuta do Contrato, poderão ser obtidos no local acima referido.
 TUCURUI (PA), 15 de junho de 1994.
ANTONIO CARLOS NOGUEIRA PIMENTEL
 Presidente da CPL

(Fat. nº 10.027111, Reg. nº 10.027111, Dias: 16 e 17/06/94)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - CGCI (MF) Nº 04.933.446/0001-20. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 27.06.94 às 10 horas na sede da empresa sito a Rodovia Arthur Bernardes Km-15, Belém-PA, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado e 31.12.93; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém-PA, 15.06.94. EDDY ALBERTO CURY - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.027134, Reg. nº 10.027134, Dia: 16, 17 e 20/06/94)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portaria
 O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Portaria nº 201/94 de 15.06.94
 Tornar inexigível a Licitação para Aquisição de Placa de Comando para Ventilador de No-Break, fornecido pela SIEMENS S.A., com base nos autos do Processo Nº 500/94, de acordo com o previsto no Artigo 25º Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
MARCOS ANTONIO BRANCO DA COSTA
 Presidente da PRODEPA CP94/0017748-8

(Fat. nº 10.027174, Reg. nº 10.027174, Dia: 17/06/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação de motores estacionários de fabricação cummins, de propriedade da empresa, que atendem o município de Soure, referente aos pedidos de compra 009940421 e 009940428, respectivamente. CP94/0017660-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor estacionário de fabricação cummins, de propriedade da empresa, que atende o município de Mocaçuba, referente ao pedido de compra nº 009940459. A) A Diretoria CP94/0017661-9

(Fat. nº 10.027151, Reg. nº 10.027151, Dia: 17/06/94)

EXTRATO CONTRATUAL:
 Contrato nº 032/94.
 Partes: CELPA X INTERDIESEL - TRATORES E PEÇAS,
 Objeto: Aquisição de Peças para Motor Caterpillar para atender a diversas unidades da CELPA no estado do Pará.
 Mod. Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESUP-DEMAN-100/93
 Prazo: 10 (dez) dias contados data assinatura do Contrato.
 Pagamento: 5.202,7086 URV's (global).
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.
 RECURSO FINANCEIRO - DEMAN-00502-00211
 Código Funcional: SEPLAN - 24203.09.51.264-5.071 - PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA.
 Belém, 15 de junho de 1994
 Cyro Barbosa Bernardes CP94/0017637-6
 Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL:
 Contrato nº 064/94
 Partes: CELPA X RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Objeto: Prestação de Serviços de Radio-Mensagem através de sinais de Radio digirais codificados.
 Mod. de Licitação: Dispensável, embasada legalmente nos Termos do Inciso "II" do Artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93. Portaria Nº 027 da SEAD.
 Prazo: 12 (doze) meses corridos e contados a partir da data da assinatura do Contrato.
 Valor: (global) estimado Cr\$-1.408.650,00 com base na URV de 02.05.94. CR\$-1.323,92).
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1994.
 Belém, 14 de junho de 1994
 Cyro Barbosa Bernardes CP94/0017652-0
 Diretor Presidente

(Fat. nº 10.027152, Reg. nº 10.027152, Dia: 17/06/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93, para aquisição de colmeias para radiadores dos motores de fabricação DETROIT, de propriedade da empresa, que atendem o município de S.S.Boa Vista, referen te aos pedidos de compra 009940435, 009940436 e 009940450, respectivamente. CP94/0017677-5
 A) A Diretoria

(Fat. nº 10.027153, Reg. nº 10.027153, Dia: 17/06/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação dos motores estacionários de fabricação DETROIT, de propriedade da empresa, que atendem os municípios de Soure e Oriximiná, referente aos pedidos de compra nºs. 009940455 e 009940482, respectivamente. CP94/0017645-7
 A) A Diretoria

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação dos motores estacionários de fabricação DETROIT, de propriedade da empresa, que atendem os municípios de Juruti e Cametá, referente aos pedidos de compra 009940479 e 009940473, respectivamente. CP94/0017653-8
 A) A Diretoria.

(Fat. nº 10.027154, Reg. nº 10.027154, Dia: 17/06/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR PARQUE AURÁ - ABEPA
DENOMINAÇÃO: Associação do Bem Estar Parque Aurá (ABEPA); **SEDE E FORO:** Prov. na estrada Santana do Aurá-Ananindeua(Pa); **DATA DE FUNDAÇÃO:** 08 de dezembro de 1986; **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil, sem fins lucrativos; **PRAZO DE DURAÇÃO:** Tempo indeterminado; **FINALIDADE:** Organizar, promover atividades sociais, culturais e lazer, com vistas as defesas dos interesses do bairro que assegure uma melhor qualidade de vida, estimular o aprimoramento educacional dos moradores do bairro, através de cursos, palestras, atividades de arte popular; **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Assembleia Geral, Conselho Fiscal; **DIRETORIA:** Presidente, Vice-presidente, 19 e 29 Secretários. 19 e 29 Tesoureiros, Diretores Sociais, relações públicas; **RESPONSABILIDADE:** A Diretoria, responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas; **FUNDO SOCIAL:** Doações e legados, contribuições dos associados, bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo

produzidos; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assembléia Geral com a presença de 2/3 dos sócios presentes; DISSOLUÇÃO: Compêndio da Assembléia Geral, os bens serão doados a entidade congênera, devidamente registrada no CNSS.

ANTONIO FAUSTINO DA SILVA
Presidente

(G.Reg. 3732)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA NOVELEIRA DE CAPITÃO POÇO - AMOVECAP

DENOMINAÇÃO: Associação da Indústria Novaleira de Capitão Poço - AMOVECAP; SEDE E FORO: Trav. 25 de março, 1051-Centro Capitão Poço (Pa); NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; FINALIDADE: Congregar as empresas do setor novaleiro promovendo os seus interesses objetivando o engrandecimento social e econômico da classe junto ao município e do Estado, bem como, incentivar realizações de natureza cultural, técnica, econômica e social e outras; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Suplente de Diretoria; RESPONSABILIDADE: A Diretoria, responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Contribuições dos associados, doações ou legados, os bens de valores adquiridos e as rendas pelas mesmas produzidas; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assembléia Geral; DISSOLUÇÃO: O patrimônio será deliberado com aprovação da Assembléia Geral, para entidade congênera devidamente registrada no CSNN.

JOSÉ MENDO BEZERRA
Presidente

(G.Reg. 3732)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Nova Esperança; SEDE E FORO: Agrovila Tiradentes Km 80 Br 230 ATM/ITB - Medicilândia-Pa; DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de outubro de 1989; FINALIDADE: Proporcionar o interrelacionamento entre todas as associações e entidades religiosas, sensibilizando-as para união e esforços em benefício da comunidade, proporcionar aos seus associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais, educativas e desportivas; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Administrativo, Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Secretário e Tesoureiro (com mandato de 1 ano); RESPONSABILIDADE: A Diretoria, responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Contribuição pagas pelos sócios, doações e subvenções públicas e privadas, produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos sócios; DISSOLUÇÃO: O patrimônio, serão doados a instituição congênera legalmente constituída na comunidade.

LAIRO POMPEU LUCENA
Presidente

(G.Reg. 3734)

ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CARAJÁS
CGC(MF) 22.960.470/0001-30 I.EST. 15.138175-5

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL; Art. 12 - A Cooperativa Agrícola de Carajás, com a sigla CCOAC, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo: a) Sede e administração no Município de Marabá; foro jurídico na Comarca de Marabá; Estado do Pará; b) Área de Ação, para efeito de administração de associação, o Município de Marabá-Pará; c) Prazo de duração, indeterminado; d) Ano Social, compreendido 1º de janeiro a 31 de dezembro. DOS OBJETIVOS SOCIAIS. Art. 22 - A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover: - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, de caráter comum; - A venda em comum da produção dos seus associados nos mercados locais nacionais e/ou internacionais; - O desenvolvimento sócio-econômico da comunidade. DO CAPITAL. Art. 122 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a Cr\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS). - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a Cr\$ - 100,00 (CEM CRUZADOS). DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 282 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, para exercer as funções de presidente, Vice-presidente e Secretário da Cooperativa, por um período de mandato de 2(dois) anos, sendo obrigatório, no término de cada mandato, a renovação de, 1/3 (um terço) de seus componentes.

A DIRETORIA

(G.Reg. 3735)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 822 DE 13 DE JUNHO DE 1994.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual Nº 19 de 01.02.94, foi autorizado a Prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro de 1995.

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificam as Contratações dos Serviços Temporários;

RESOLUÇÃO:

I - PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 1995, nos termos da Lei Estadual Nº 19 de 01.02.94, o Contrato Administrativo dos Servidores, conforme relação em anexo.

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.94.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
PRESIDENTE

NOME	CARGO	TÉRMINO DO CONTRATO
MILENE LEMOS PAMPLONA	TÉCNICO	31.12.95
PAULO SÉRGIO CAMPOS ALMEIDA	AUX.DE SERV.GERAIS	31.12.95
ROGÉRIO ALCANTARA DE SA	AUX.DE SERV.GERAIS	31.12.95
VALDEIRINA DA SILVA SANTOS	AUX.DE SERV.GERAIS	31.12.95
GEORGE ALVES DE LIMA	AG.OPERAC.OPERADOR	31.12.95
LUCINETA VASCONCELOS TEIXEIRA	AG.OPERAC.OPERADOR	31.12.95
MAURO SÉRGIO SNATANA LYNCH	AUX. TÉCNICO	31.12.95
RAIMUNDA BENEDITA C. DE OLIVEIRA	AG.OPERAC.OPERADOR	31.12.95
SILVANY QUEIRÓS PIMENTA	AG.OPERAC.OPERADOR	31.12.95
BENEDITA DOS SANTOS F. PINTO	AUX.DE SERV.GERAIS	31.12.95
CARLOS JÚNIOR CUNHA GAIA	AUX.DE ADMINISTRAÇ	31.12.95
CONCEIÇÃO DO SOCORRO S. NOGUEIRA	TÉCNICO	31.12.95
CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO	AUX.DE SERV.GERAIS	31.12.95
ELIETE DE SOUZA HAGE DO Ó	AGENTE DE SAÚDE	31.12.95
EURICO MONTEIRO DA SILVA	VIGIA	31.12.95
FRANCÉS NÚBIA DA C. RODRIGUES	AUX.DE ADMINISTRAÇ	31.12.95
JACOB SOARES NETO	TÉCNICO	31.12.95
JOÃO DA SILVA CASTRO	VIGIA	31.12.95
JOÃO FERNANDES MOREIRA	VIGIA	31.12.95
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA	VIGIA	31.12.95
JOSÉ EDSON DA SILVA BRITO	VIGIA	31.12.95
JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA	AUX.DE ADMINISTRAÇ	31.12.95
JOSÉ DOMINGOS LIMA PEREIRA	TÉCNICO	31.12.95
JOSEANE DO SOCORRO DA S.FERREIRA	AUX.DE ADMINISTRAÇ	31.12.95
LAURA ROSANA MOURA COSTA	AUX.DE ADMINISTRAÇ	31.12.95
LEILA RACHEL LOPES	AUX. TÉCNICO	31.12.95
LIJIS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO	31.12.95
MARIA AUXILIADORA GOMES MACHADO	AGENTE DE SAÚDE	31.12.95
MARIA DA CONCEIÇÃO RAFAEL	AUX.DE ADMINISTRAÇ	31.12.95
MARIA DE FÁTIMA RIKER DEMÉTRIO	TÉCNICO	31.12.95
MARIA HELENA ALVES DA SILVA	AUX.DE SERV.GERAIS	31.12.95
MARIA INÁCIA DE SOUZA DANIAS	AGENTE DE SAÚDE	31.12.95
MARIA VAIDILEIA DE O. SILVA	TÉCNICO	31.12.95
RAIMUNDO DE MATOS COSTA	VIGIA	31.12.95
RAIMUNDO SOUZA	VIGIA	31.12.95
ROBERVALDO RICARDO DOS SANTOS	VIGIA	31.12.95
ANA MARIA LIMA DO E. SANTOS	TÉCNICO	31.12.95
ANTONIO AUGUSTO FONSECA CARDOSO	TÉCNICO	31.12.95
ANTONIO AUGUSTO PACHECO GUERRA	TÉCNICO	31.12.95
CARLOS AUGUSTO C. DOS SANTOS	TÉCNICO	31.12.95
CÉLIA MARIA MARQUES DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE	31.12.95
DEBORA BARBOSA FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO	31.12.95
ERIBO FERREIRA PAOLIA	TÉCNICO	31.12.95
ELENICE PINHEIRO SILVA	AUX.DE ENFERMAGEM	31.12.95
EULALIA NASCIMENTO FERREIRA	AUX.DE ENFERMAGEM	31.12.95
FERNANDO MENDES PASCHOAL	TÉCNICO	31.12.95
GONÇALO ANTONIO C. BRANDÃO	TÉCNICO	31.12.95
ISMAEL BARBOSA RAMOS	TÉCNICO	31.12.95
JANE LÍCIA CARDOSO MATOS	AGENTE DE SAÚDE	31.12.95
JOSÉ EMERTON DE SOUZA AMARAL	TÉCNICO	31.12.95
LAURECI ATAÍDE MONTEIRO	AUX.DE ENFERMAGEM	31.12.95
LUCILIA MARIA FONSECA SANTILAGO	AUX.DE ENFERMAGEM	31.12.95
LUCIANA CARNEIRO S. DE MENESES	TÉCNICO	31.12.95
MARIA EMÍLIA RAMOS CUNHA	TÉCNICO	31.12.95
MARIO JOSÉ MENDES LEITE	TÉCNICO	31.12.95
MARIA DE FÁTIMA G. COUCEIRO	TÉCNICO	31.12.95
MARIA DO PERPETUO SOCORRO C.VIEIRA	TÉCNICO	31.12.95
MÔNICA CRISTINA SOUZA ROSAS	AGENTE DE SAÚDE	31.12.95
RAIMUNDA DAS GRAÇAS T. PANTOJA	AGENTE DE SAÚDE	31.12.95

CP94/0017667-8

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 826 de 14.06.94 - EXONERAR, JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO, Técnico Nível C, Mat. 3157350-017 lotado no DAS, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0017745-3

PORTARIA Nº 827 de 14.06.94 - EXONERAR, NEMER FRAIHA FILHO, Técnico Nível C, Mat. nº 3158012-014, lotado no Deptº de Assistência, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código D.A.S-01.2. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0017709-7

PORTARIA Nº 828 de 14.06.94 - EXONERAR, JADIEL QUEIROZ DE FIGUEIREDO, Técnico Nível C, Mat. Nº 2009897-016 lotado no Deptº de Assistência, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código D.A.S-01.2. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0017675-9

PORTARIA Nº 841 de 15.06.94 - DISPENSAR, VANIA RAQUEL XAVIER LIMA, Aux. Tec. Nível C, Matricula nº 3159132-017, lotada no DEC, da Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.2. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.06.94.

CP94/0017683-0

PORTARIA Nº 342 de 15.06.94 - DESIGNAR, CLEIDE DA CUNHA LIMA, Agente Operacional Operador Nível A, Matricula nº 6121667-014, lotada no DEC, para exercer a Função Gratificada de secretária, Código DAI-02.2 Lotada no DEC. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.06.94.

CP94/0017691-0

PORTARIA Nº 818 de 10.06.94 - NOMEAR, DILMA INÁCIO FARIAS KOZLOVSKI, para exercer o cargo em Comissão de Agente Operacional, Código DAS-01.2, em redenção A presente Portaria Retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.06.94.

CP94/0017676-7

PORTARIA Nº 819 de 10.06.94 - DISPENSAR, FÁTIMA LÍDIA GOMES RODRIGUES, Aux. Administração Nível B, matricula nº 3158527-014, lotada no DEA, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1 A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.06.94.

CP94/0017559-4

PORTARIA Nº 820 de 10.06.94 - DESIGNAR, PATRÍCIA HELENA LOBÃO DOS ANJOS, Aux. Téc Nível C, Matricula nº 3155179-013, lotada no DEP, para exercer a Função de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.06.94.

CP94/0017684-8

PORTARIA Nº 826 de 14.06.94 - DISPENSAR, ARINETTE TELMA FERRAZ ARAUJO, Aux. Adm. Nível C, Matricula nº 3156923-014, lotada no DAS, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Serviços Credenciados, Código DAI-02.4. Apresente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0017692-9

PORTARIA Nº 825 de 14.06.94 - EXONERAR, ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRA, Téc, Nível C, Mat-5007160-010, lotado no DAS, do Cargo de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria entra em vigor a partir deat data.

CP94/0017668-6

(Fat. nº 10.027156, Reg. nº 10.027156, Dia: 17/06/94)

DEFENSORIA PÚBLICA

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Portaria nº 324/94-DP-G, de 07/06/94
Nome do servidor : Selma Fraiha de Souza
Matricula nº 5347386-017
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 04/06/93 a 03/06/94
Período : 11/07 a 09/08/94 CP94/0017604-0

Portaria nº 325/94-DP-G, de 07/06/94
Nome do servidor : Regina Helena Batista Pereira
Matricula nº 3238601-030
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 01/02/93 a 31/01/94
Período : 04/07 a 02/08/94 CP94/0017596-5

Portaria nº 326/94-DP-G, de 07/06/94
Nome do servidor : Regio Travassos Peniche
Matricula nº 5413508-010
Cargo/lotação : Servente/Divisão de Serviços Gerais
Ano : 01/02/93 a 31/01/94
Período : 04/07 a 02/08/94 CP94/0017588-4

Portaria nº 329/94-DP-G, de 07/06/94
Nome do servidor : Rosinei Rodrigues da Silva Castro
Matricula nº 3085015-015
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 02/05/93 a 01/05/94
Período : 04/07 a 02/08/94 CP94/0017580-9

Portaria nº 330/94-DP-G, de 07/06/94
Nome do servidor : Margaret Elleres Nascimento
Matricula nº 5049768-015
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 25/05/93 a 24/05/94
Período : 06/06 a 05/07/94 CP94/0017581-7

Portaria nº 331/94-DP-G, de 07/06/94
Nome do servidor : Maria da Conceição Manaia Costa
Matricula nº 3083845-019
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano : 08/04/93 a 07/04/94
Período : 04/07 a 02/08/94 CP94/0017655-4

Portaria nº 332/94-DP-G, de 07/06/94
Nome do servidor : Rosa Maria da Silva Raiol
Matricula nº 3084442-010
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano : 03/02/93 a 02/02/94
Período : 04/07 a 02/08/94 CP94/0017671-6

Portaria nº 333/94-DP-G, de 08/06/94
Nome do servidor : Ivaneti de Souza Gomes
Matricula nº 3085341-011
Cargo/lotação : Agente de Portaria/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 16/06/93 a 15/06/94
Período : 04/07 a 02/08/94 CP94/0017679-1

Portaria nº 335/94-DP-G, de 09/06/94
Nome do servidor : Vicente Ferreira Sales
Matricula nº 5459605-016
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 10/05/93 a 09/05/94
Período : 13/06 a 12/07/94 CP94/0017687-2

Portaria nº 336/94-DP-G, de 09/06/94
Nome do servidor : Dib Elias Filho
Matricula nº 5459702-010
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 10/05/93 a 09/05/94
Período : 20/06 a 19/07/94 CP94/0017582-5

Portaria nº 337/94-DP-G, de 09/06/94
Nome do servidor : Maria de Nazare Russo Ramos
Matricula nº 3083870-011
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 08/07/93 a 07/07/94
Período : 11/07 a 09/08/94 CP94/0017590-6

Portaria nº 338/94-DP-G, de 09/06/94
Nome do servidor : Jaime dos Santos
Matricula nº 3198685-26
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 06/01/93 a 06/01/94
Período : 04/07 a 02/08/94 CP94/0017598-1

Portaria nº 339/94-DP-G, de 09/06/94
Nome do servidor : Sorala Ferreira Franco
Matricula nº 5459613-018
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano : 10/05/93 a 09/05/94
Período : 04/07 a 02/08/94 CP94/0017606-6

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Portaria nº 340/94-DP-G, de 09/06/94
 Nome do servidor: Terezinha de Jesus Aleixo Feitosa
 Matrícula nº 5420369-015
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 01/03/93 a 28/02/94
 Período: 06/06 a 05/07/94 CP94/0017614-7

Portaria nº 341/94-DP-G, de 09/06/94
 Nome do servidor: Eliana Socorro Santos Vasconcelos
 Matrícula nº 3084868-018
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 02/05/93 a 01/05/94
 Período: 01 a 30/07/94 CP94/0017622-8

Portaria nº 346/94-DP-G, de 13/06/94
 Nome do servidor: Luiz Henrique Rosal de Mendonça
 Matrícula nº 5138361-020
 Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/Diretoria Def. Metropolitana
 Ano: 09/03/93 a 08/03/94
 Período: 04/07 a 02/08/94 CP94/0017630-9

Portaria nº 351/94-DP-G, de 15/06/94
 Nome do servidor: José Godofredo Pires dos Santos
 Matrícula nº 3083250-016
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 01/03/93 a 29/02/94
 Período: 04/07 a 02/08/94 CP94/0017638-4

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Defensoria Pública do Estado
 Contratado: Carlos Valério dos Santos Neto
 Cargo: Assistente Técnico
 Vigência: 10/06 a 09/12/94 CP94/0017646-5
 Vencimento: CR\$ 128,76 URVs

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/data da portaria atual: 327/94-DP-G, de 07/06/94
 Nº/data da portaria anterior: 200/94-DP-G, de 18/04/94
 Motivo do assunto da portaria anterior: concessão de férias
 Nome do servidor beneficiário: Marilena do Nascimento Pinho
 Cargo/lotação: Datilógrafo/Diretoria Defensoria Interior

LOTAÇÃO CP94/0017654-6

Portaria nº 328/94-DP-G, de 07/06/94
 Data da lotação: 07/06/94
 Nome do servidor: Carlos Américo Vilhena dos Santos
 Cargo/código/lotação: Auxiliar Administrativo/CPA/Departamento de Administração CP94/0017685-4

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE FÉRIAS

Portaria nº 334/94-DP-G, de 09/06/94
 Nome e matrícula do servidor substituído: João Bosco de Figueiredo Cardoso/3083705-018
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Motivo da substituição: férias
 Período da substituição: 06/06 a 06/07/94 CP94/0017718-6

Portaria nº 347/94-DP-G, de 13/06/94
 Nome e matrícula do servidor substituído: José Roberto da Costa Martins/
 3083756-017

Cargo/lotação: Defensor Público/Corregedoria Geral
 Motivo da substituição: férias
 Período da substituição: 20/06 a 19/07/94

DIÁRIAS CP94/0017678-3

Portaria nº 342/94-DP-G, de 09/06/94
 Nome do servidor: Raimundo Maurício Pinto
 Matrícula nº 4000072-015
 Valor das diárias: CR\$ 50,00 URVs
 Elementos de despesas: 3111.2 CP94/0017662-7

Portaria nº 350/94-DP-G, de 13/06/94
 Nome do servidor: Hercílio Pinto de Carvalho.
 Matrícula nº 5517818-010
 Valor das diárias: CR\$ 150,00 URVs
 Elementos de despesas: 3111.2 CP94/0017670-8

Portaria nº 356/94-DP-G, de 15/06/94
 Nome do servidor: José Isaac Pacheco Fima
 Matrícula nº 3084558-015
 Valor das diárias: CR\$ 150,00 URVs
 Elementos de despesas: 3111.2 CP94/0017694-5

Portaria nº 358/94-DP-G, de 15/06/94
 Nome do servidor: Sílvia Eloisa Bechara Sodre
 Matrícula nº 5215455-018
 Valor das diárias: CR\$ 150,00 URVs
 Elementos de despesas: 3111.2 CP94/0017695-3

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 344/94-DP-G, de 10/06/94
 Nº de dias de licença: 30
 Nome do servidor: Clímério Machado de Mendonça Neto
 Matrícula nº 3083586-015
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Período: 13/06 a 12/07/94
 Triênio referente: 02/01/86 a 02/01/89 CP94/0017696-1

Portaria nº 345/94-DP-G, de 10/06/94
 Nº de dias de licença: 60
 Nome do servidor: Maria Lúcia Nogueira de Barros
 Matrícula nº 3085163-018
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Período: 06/06 a 04/08/94
 Triênio referente: 02/06/91 a 01/06/94 CP94/0017688-0

Portaria nº 348/94-DP-G, de 13/06/94
 Nº de dias de licença: 60
 Nome do servidor: Maria Arlete Cunha
 Matrícula nº 3083829-015
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Período: 01/06 a 30/07/94
 Triênio referente: 16/03/89 a 16/03/92 CP94/0017680-5

Portaria nº 349/94-DP-G, de 13/06/94
 Nº de dias de licença: 60
 Nome do servidor: Antônio Zubi Pereira de Sousa
 Matrícula nº 3083551-010
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Período: 15/06 a 13/08/94
 Triênio referente: 20/02/89 a 19/02/92 CP94/0017672-4

Portaria nº 355/94-DP-G, de 15/06/94
 Nº de dias de licença: 60
 Nome do servidor: Rosana Maria Moreira Ribeiro
 Matrícula nº 3084116-013
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Período: 03/08 a 01/10/94
 Triênio referente: 02/01/91 a 01/01/94 CP94/0017664-3

Portaria nº 357/94-DP-G, de 15/06/94
 Nº de dias de licença: 60
 Nome do servidor: João Constantino Tork da Silva
 Matrícula nº 5076870-016
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Período: 04/07 a 02/09/94
 Triênio referente: 29/03/89 a 28/03/92 CP94/0017656-2

FÉRIAS

Portaria nº 352/94-DP-G, de 15/06/94
 Nome do servidor: Israel de Albuquerque Batista
 Matrícula nº 3268969-026
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 01/04/93 a 31/03/94
 Período: 04/07 a 02/08/94 CP94/0017653-5

Portaria nº 353/94-DP-G, de 15/06/94
 Nome do servidor: Cleide Cilene Abud Ferreira
 Matrícula nº 2052598-021
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 10/05/93 a 09/05/94
 Período: 01/09 a 01/10/94 CP94/0017648-1

Portaria nº 354/94-DP-G, de 15/06/94
 Nome do servidor: Hilário Carvalho Monteiro Junior
 Matrícula nº 3084884-011
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Ano: 02/05/93 a 01/05/94
 Período: 13/06 a 12/07/94 CP94/0017647-3

Portaria nº 359/94-DP-G, de 15/06/94
 Nome do servidor: Maria das Graças Quaresma da Silva
 Matrícula nº 5333938-010
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Ano: 22/06/93 a 21/06/94 Período: 04/07 a 02/08/94
 CP94/0017726-7

PORTARIA Nº 343/94-DP-G Em 09 de junho de 1994

A Procuradora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a criação do Sistema dos Juizados Especiais das Pequenas Causas do Estado do Pará, através da Lei nº 5.766, de 08 de novembro de 1993, cuja finalidade, dentre outras, é o des congestionamento do grande volume de processos em tramitação nas Varas de Assistência Judiciária do Cível da Capital; considerando que é dever da Defensoria Pública do Estado do Pará, apoiar as iniciativas dessa natureza, procurando, quanto possível, colaborar com o Poder Judiciário na execução de projetos que visem beneficiar as comunidades carentes de nosso Estado;

Considerando que esse dever emana da própria essência da instituição, que possui a incumbência constitucional de prestar orientação jurídica e promover a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV da Carta Magna; considerando, enfim, a conveniência de delegar competência a todos os servidores que atuam como defensores públicos, para exercerem igualmente as funções de conciliadores nos termos dos preceitos contidos na Lei nº 5.766, de 08/11/93, como forma de colaborar para a agilização das tarefas conferidas aos Juizados Especiais de Pequenas Causas,

RESOLVE: I. Atribuir competência a todos os servidores que atuam como defensores públicos da Capital, para exercerem as funções de conciliadores junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas, nos termos da Lei nº 5.766, de 08 de novembro de 1993, sem prejuízo de suas atribuições institucionais.

II. A Diretoria da Defensoria Metropolitana tomara as providências administrativas julgadas necessárias ao conhecimento e cumprimento das diretrizes fixadas no item anterior. Publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES BOBO GELUCK PAUL
 Procuradora-Geral

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR CP94/0017640-6

Portaria nº 360/94-DP-G, de 15/06/94
 Nome e matrícula do servidor substituído: Kátia Helena Costeira Gomes/5038588-019
 Cargo/lotação: Defensor Público/Corregedoria-Geral
 Motivo da substituição: férias do titular
 Período da substituição: 04/07 a 02/08/94 CP94/0017632-5

(G.Reg.3737)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. Nº 04.789.665/0001-87

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 03.01.1994, ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ.

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Quarta, parágrafo terceiro, que passa a ter a seguinte redação.

Cláusula Quarta - Encargos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 3º - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pagará aos Estagiários, a título de Bolsa de Estágio, a importância mensal correspondente a 69 URV's, ficando a presente despesa empenhada sob a seguinte classificação orçamentária: 03101.01020212.004-3131.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente Convênio.

Por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo, que vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Belém, Pa, 20 de maio de 1994.
 IRAMALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
 Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Prof. Dr. SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES
 Diretor Geral do CESUPA

Testemunhas:

1º. Anazildo de Moraes
 2º. Carmen Lúcia D. do Carmo CP94/0017620-1

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM 01.06.1993, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A PERTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato original que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - Fica o valor do presente Contrato convertido em Unidade Real de Valor - URV, tendo como base o preço pago a Contratada em 30.04.94, reajustado pelo índice da Construção Civil referente a esse mês, estipulado nessa data em 142,34 URV's.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31.12.94, desde que nenhuma das partes de nuncie por escrito seu interesse de rescindir, o que deverá ser feito por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Belém, 23 de maio de 1994

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
 Presidente do TCM

Diretor Administrativo da PERTEL
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. Anazildo de Moraes
 2. Conceição Mª Lima de Mello CP94/0017621-0

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/94-TCM, DE 01.03.94 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A L.A.M. RODRIGUES LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula 4ª que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: Fica o valor do presente contrato convertido em Unidade Real de Valor - URV, tendo como base o valor pago à contratada em 30.04.94, estipulado nessa data em 234,15 URV's.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de origem.

Belém, Pa, 17 de maio de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
 Presidente do TCM

CONTRATANTE
 MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO
 CONTRATADO

Testemunhas:

1. Anazildo de Moraes
 2. Conceição Mª Lima de Mello CP94/0017612-0

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM 01.07.1993, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ENGLIS - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA (Rede Elétrica).

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula de cima do Contrato de origem, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica o valor do presente Contrato convertido em Unidade Real de Valor - URV, tendo como base o valor pago à Contratada em 30.04.94, estipulado nessa data em 429,92 URV's. O pagamento será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente mediante apresentação da fatura, acompanhada de relatório discriminado dos serviços executados no mês da prestação dos serviços ficando desde logo empenhada a despesa mediante a seguinte classificação orçamentária 0301.01020212.004-3132.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de origem e seus aditivos.

Belém, 17 de maio de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
 Presidente do TCM

CONTRATANTE
 JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO
 Sócio-Gerente
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. Anazildo de Moraes
 2. Conceição Mª Lima de Mello CP94/0017613-9

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM 01.06.1990, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ENGLIS - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA (Manutenção da Subestação).

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato de origem, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o valor do presente contrato convertido em Unidade Real de Valor - URV, tendo como base o valor pago à Contratada em 30.04.94, estipulado nessa data em 162,64 URV's.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de origem e seus aditivos.

Belém, 17 de maio de 1994.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
 Presidente do TCM

CONTRATANTE
 JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO
 Sócio-Gerente
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. Anazildo de Moraes
 2. Conceição Mª Lima de Mello CP94/0017605-8

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO EM 21.02.94, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E O SR. LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ.

Pelo presente Termo de Re-ratificação fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato original, como segue:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Supervisão da Manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado do Tribunal, de natureza temporária, por prazo certo a ser prestado pelo Contratado ao Contratante, na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 07 de 25.09.91.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato de origem.

Belém, 26 de maio de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente do TCM
CONTRATANTE

Luiz Cipriano de Sena Luz
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Anazildo de Moraes 2. Carmen Lucia D. do Carmo
CP94/0017755-0

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.07.1993, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EN GIL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA (Rede Hidrosanitária).

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Décima do Contrato de origem, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica o valor do presente contrato convertido em Unidade Real de Valor - URV, tendo como base o valor pago à contratada em 30.04.94, estipulado nessa data em 429,92 URV's. O pagamento será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente mediante apresentação da fatura, acompanhada de relatório discriminado dos serviços executados no mês da prestação dos serviços ficando desde logo empenhada a despesa mediante a seguinte classificação orçamentária 0301-01020212.004-3132.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de origem e seus aditivos.

Belém, Pa, 17 de maio de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente do TCM
CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO
Sócio - Gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Anazildo de Moraes 2. Conceição Mª Lima de Mello
CP94/0017597-3

(G.Reg.3742)

EDITAL Nº 060/94
(Processo nº 941090-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Augusto da Silva Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata no exercício de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 941090-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 09 de junho de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0016639-7

EDITAL Nº 061/94
(Processo nº 934566-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. CREUZA LÚCIA SILVA VICENTE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Creuza Lúcia Silva Vicente, Presidente da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas no período de 18 de junho a 31 de dezembro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Parauapebas as importâncias de CR\$ 32.926.816,44 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), já corrigida monetariamente, referente aos gastos com passagens de ônibus interestaduais, e de CR\$ 41.947,20 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros reais e vinte centavos) correspondente a 80 (oitenta) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de

6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 09 de junho de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0016647-8

EDITAL Nº 062/94
(Processo nº 931860-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eleci Pamplona Cabral, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 1990, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 652.380.089,46 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta mil, oitenta e nove cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), já corrigida monetariamente, referente a importância julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 09 de junho de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0016632-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 935524-03
INTERESSADO: ANTONIO MELGACINO DE SOUZA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 933452-00
INTERESSADO: RUBENS FERNANDES PIRES
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MUANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL CP94/0017589-2
(G.Reg.3741)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 066/94 - EXPEDIENTE DO DIA 23.0594

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.02177-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Réu : CARLOS ROBERTO MARTINS DE ALBREGIA E OUTROS

Adv. : Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e Outros

Desp. : A competência para conhecer do presente pedido, conforme tem decidido o Colegiado Superior Tribunal de Justiça e o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por força do que estabelece o art. 65 da Lei nº 7.210, de 11.07.84 e ainda porque a Constituição Federal silencia acerca da competência da Justiça Federal quanto à execução de seus julgados Penais, tratando-se, como se trata, de Penitenciária estadual, é do Juízo das Execuções Penais do Estado do Pará, à quem deve ser endereçado o pedido, trasladando-se cópia para ficar anexada aos presentes autos. Intimem-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.02638-2

Reque: JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO JÚNIOR

Adv. : Maria de Nazaré Conceição

Reqdo: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

Desp. : Cite-se, nos termos do pedido. Defiro o prazo requerido para a habilitação nos autos da Procuradora judicial do Requerente.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 92.1827-0

Autor : ESPÓLIO DE POJUCAN CARRERA PALMEIRA

Adv. : Tito Eduardo Valente do Couto e Outros

Réu : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO)

Proc. : Adão Paes da Silva

Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação proposta por ESPÓLIO POJUCAN CARRERA PALMEIRA contra a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MI-

LITAR DA 8ª REGIÃO), para o fim de condenar a Ré a proceder o reajuste de salário do Autor, no mês de maio de 1988, no percentual de 16,19%, até outubro do mesmo ano, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além

da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros e moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Improcedentes os demais pedidos. Deixo de condenar a Ré nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo os Autores pelas despesas e honorários à base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição: P. R. I

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 94.1607-7

Agvte: SALINÓPOLIS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv. : Alvaro Augusto dos Santos

Agvdo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Moacir M. Guimarães Filho e outros

Desp. : (...) Por tais razões, acolho o pedido de reconsideração e revogo a liminar concedida. Oficiem-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

NÚMERO: 94.02891-1

Autor: ANTONIO JOSÉ AGUIAR DE LIMA

Adv. : Alvaro Augusto de Paula Vilhena

Dec. : (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO, por falta de amparo legal. P. e I.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 11000

NÚMERO: 93.02300-4

Autor: CARLOS NILTON REIS BARBOSA

Adv. : Adalberto Ambrósio de Souza

Réu : UNIÃO FEDERAL

Sent. : (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente Ação proposta por CARLOS NILTON REIS BARBOSA contra a UNIÃO FEDERAL para condenar a Ré ao pagamento de um salário mínimo ao Autor, a partir do ajuizamento da ação, como pensão vitalícia. Ressarcimento de custas pela Ré e honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

(G.Reg.3533)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Deferal Substituto
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 067/94 - Expediente do dia 24.05.94

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.0624-1, 94.0629-2, 94.0641-1, 94.0712-4, 94.0715-9, 94.0718-3, 94.0786-8, 94.0843-0, 94.0854-6, 94.0859-7, 94.0860-0, 94.1020-6, 94.1027-3, 94.1028-1, 94.1044-3, 94.1057-5, 94.1073-7, 94.1075-3, 94.1105-9, 94.1106-7, 94.1110-5, 94.1119-9, 94.1121-0, 94.1134-2, 94.1177-6, 94.1178-4, 94.1203-9, 94.1245-4, 94.1253-5, 94.1319-1, 94.1322-1, 94.1369-8, 94.1373-6, 94.1381-7, 94.1389-2, 94.1394-9, 94.1421-0, 94.1422-8, 94.1426-0, 94.1439-2, 94.1442-2, 94.1461-9, 94.1463-5, 94.1466-0, 94.1498-8, 94.1644-1.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Edilene de Oliveira Franco

Excdto: LUZENIRA ALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO CORREA E OUTRO, MANOEL FELIPE NERI E OUTRO, FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA E OUTRO, SILVANA DO NASCIMENTO SILVA, GILMAR KOZENDO DE ALMEIDA, FRANCISCO HERMINIO CARDOSO BEZERRA E OUTRO, JOSIAS FORBESIA DE ASSIS E OUTRO, JOSÉ ANASTÁCIO CAMPOS DAS CHAGAS, IVALDO TEIXEIRA MARTINS E OUTROS, ROSA MARIA PEREIRA, MARIA MADALENA DA SILVA, ASTROGILDA PEREIRA DE OLIVEIRA, LEA MARIA DE CRISTO LOBO, JORGE LIMA MENDES, JOSÉ NUNES DE MELO E OUTRO, ERASMO DO SOCORRO TEIXEIRA, OSÉAS FERREIRA PINHEIRO, EVALDO MACIEL DE MELO E OUTRO, MÁRCIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOTA, FRANCISCO LEITE DA SILVA E OUTRO, DOUGLAS LUIZ FLOR DA SILVA, AUGUSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ANTONIO SÉRGIO GOMES DA CONCEIÇÃO, ADALBERTO CEZARIO, AUGUSTO CESAR DE ASSIS, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO, GERALDO DO PRIMO ALVES, NAZARENO MOREIRA DE SOUZA, JORGE NAZARENO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO, MARIA JOSÉ DE BRITO SEREÃO E OUTRO, MARI VALDO DO NASCIMENTO BRAGA, EDIMILSON DE JESUS MONTEIRO, VANDA BORGES DA SILVA, RITA PINTO DA SILVA, ELIZEU SOARES CALADO, BENEDITO MOREIRA DE HOLANDA E OUTRO, MARIA DO PÉTUO SOCORRO SANTOS SILVA, MAURÍCIO MARTINS TRINDADE E OUTRO, MILSON FERNANDES PEREIRA, PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA, IRISMAR ALVES DA SILVA, ADONIAS BATISTA GUEDES E OUTRO, ELIAS OLIVEIRA DA CRUZ, RITA DE CÁSSIA FERNANDES DO CARMO, LUIS ANGELO PEREIRA SANTANA DE BRITO E OUTRO, respectivamente.

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Desp. : Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Castanhal para cumprimento.

NÚMERO: 94.00502-4, 94.0503-2, 94.0723-0, 94.0725-6, 94.0739-6, 94.0756-6, 94.1126-1, 94.1129-6, 94.1257-8, 94.1258-6, 94.1342-6, 94.1345-0, 94.1416-3, 94.1636-0, 94.1642-5, 94.2398-7, 94.2399-5, 94.2402-9, 94.2405-3, 94.2411-8, 94.2412-6, 94.2415-0, 94.2417-7, 94.2419-3, 94.2421-5, 94.2422-3, 94.2425-8, 94.2427-4, 94.2428-2, 94.2430-4, 94.2431-2, 94.2440-1, 94.2441-0, 94.2443-6, 94.2444-4, 94.2445-2, 94.2452-5, 94.2454-1, 94.2455-0, 94.2459-2, 94.2460-6, 94.2471-1, 94.2472-0, 94.2473-8, 94.2476-2, 94.2484-3, 94.2508-4, 94.2510-6.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e Outros

Excdto : RAIMUNDO LOPES DE ANDRADE, PEDRO FERREIRA DE SOUZA, E OUTRO, LACILENE FERREIRA DOS PRAZERES, GILGETE DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERNANDES DA COSTA, MILTON INACIO FERREIRA, ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES, DIRCE CAETANO DOS SANTOS, JOAQUIM RANULFO DE OLIVEIRA REIS, JOÃO LUIZ SILVA DE SOUZA, LÚCIA MARIA CRUZ DE ARAÚJO, EDILSON PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA FARIAS PAIVA, HARLEY DAVID VITALIANO E OUTRO, JOSÉ LINÉRIO FERREIRA, IRENE ALMEIDA ARANTES E OUTRO, ANTONIO VICENTE DA SILVA, RAIMUNDO ALVES CARVALHO FILHO, JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, CLODOMIR DOS SANTOS, VALTER PIRES DOS SANTOS, JOSÉ SOUZA CALDAS E OUTRO, JOSÉ ONEILDO FERREIRA SOUTO, HELITON DOS SANTOS RAMOS E OUTRO, ENOQUE SÁ DE SOUSA E OUTRO, EDIVALDO DA SILVA SOUZA, CRISTINO SANTOS, CORACY FERREIRA DA COSTA, CARLOS RIBEIRO MENDES, ARTUZIA PEREIRA PIRES, ALZENIRA DE SOUZA, ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ANGELINA GOMES MARTINS E OUTRO, JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM CHAVES, JOSÉ PIRES CIQUEIRA, MANOEL NUNES DE SOUZA E OUTRO, OSVALDINO DA SILVA CARNEIRO, REALINO HOFF, MARIA NERY GONÇALVES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARNEIRO, MARIA DAS GRAÇAS MORAES LUSTOSA, MARIA CREUZA LABRE DA COSTA, MARIA CARMELITA SOUSA KOCHA, LEILA PINTO DE SOUZA, JOSILENE DA SILVA TAVARES, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, RUTE DE OLANDA LIMA, respectivamente.

Desp. : Idêntico ao anterior, p/COMARCA DE MARABÁ.

NÚMERO: 94.1171-7, 94.1198-9.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excdto : FERNANDO LUIZ GALVÃO BEZERRA e CLAUDIONORA

ALMEIDA SILVA

Desp. : Idem Idem p/SANTARÉM.

NÚMERO: 94.1280-2

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Edilene de Oliveira Franco

Excdto : ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO

Desp. : Idem Idem, p/Comarca de Bragança.

NÚMERO: 94.1456-2

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Renato Lobato de Moraes

Excdto : MANOEL DE NAZARÉ GOMES COSTA E OUTRO

Desp. : Idem Idem p/Comarca de Capanema.

NÚMERO: 93.0996-6, 93.4450-0, 93.4612-8, 93.2058-7, 93.3315-8, 93.3344-1, 93.4603-9, 93.4604-7, 93.4674-8, 94.0289-0, 94.0664-0.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excdto : PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA E OUTRO, PEDRO PAULO BRAGA MOURA, MANOEL VERA CRUZ DA CUNHA, MARIA CECÍLIA GOMES DIAS E OUTROS, PAULO AFRONSO MARTINS MERCIAS E OUTRO, ANTONIO JOSÉ VITAL FARAES E OUTRO, ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO SANTANA PEREIRA, WALDEMAR DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO E OUTRO, MILTON PEREIRA DOS SANTOS, respectivamente.

Desp. : Diga a Exequente.

NÚMERO: 92.1931-5

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Renato Lobato de Moraes

Excdto : FLÁVIO HENRIQUE SOARES E OUTRO

Desp. : Defiro o pedido de suspensão formulado pela Exequente, pelo prazo indicado na petição de fls. 34.

NÚMERO: 94.1207-1, 94.1212-8

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Excdto : MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA, JOAQUIM DA SILVA LOPES, respectivamente.

Desp. : Cite-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Santa Isabel do Pará para cumprimento.

NÚMERO: 93.0424-7, 94.2434-7, 94.2477-0, 94.78-9, 94.81-9.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Excdto : HERBERT POSSIDÔNIO DE LACERDA, ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS, VALDENOR RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA, VALDECY FELIZ RODRIGUES E OUTRO, NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO E OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se.

Desp. : Idêntico ao anterior, p/COMARCA DE MARABÁ.

NÚMERO: 94.1171-7, 94.1198-9.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excdto : FERNANDO LUIZ GALVÃO BEZERRA e CLAUDIONORA

ALMEIDA SILVA

Desp. : Idem Idem p/SANTARÉM.

NÚMERO: 94.1280-2

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Edilene de Oliveira Franco

Excdto : ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO

Desp. : Idem Idem, p/Comarca de Bragança.

NÚMERO: 94.1456-2

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Renato Lobato de Moraes

Excdto : MANOEL DE NAZARÉ GOMES COSTA E OUTRO

Desp. : Idem Idem p/Comarca de Capanema.

NÚMERO: 93.0996-6, 93.4450-0, 93.4612-8, 93.2058-7, 93.3315-8, 93.3344-1, 93.4603-9, 93.4604-7, 93.4674-8, 94.0289-0, 94.0664-0.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excdto : PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA E OUTRO, PEDRO PAULO BRAGA MOURA, MANOEL VERA CRUZ DA CUNHA, MARIA CECÍLIA GOMES DIAS E OUTROS, PAULO AFRONSO MARTINS MERCIAS E OUTRO, ANTONIO JOSÉ VITAL FARAES E OUTRO, ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO SANTANA PEREIRA, WALDEMAR DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO E OUTRO, MILTON PEREIRA DOS SANTOS, respectivamente.

Desp. : Diga a Exequente.

NÚMERO: 92.1931-5

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Renato Lobato de Moraes

Excdto : FLÁVIO HENRIQUE SOARES E OUTRO

Desp. : Defiro o pedido de suspensão formulado pela Exequente, pelo prazo indicado na petição de fls. 34.

NÚMERO: 94.1207-1, 94.1212-8

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Excdto : MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA, JOAQUIM DA SILVA LOPES, respectivamente.

Desp. : Cite-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Santa Isabel do Pará para cumprimento.

NÚMERO: 93.0424-7, 94.2434-7, 94.2477-0, 94.78-9, 94.81-9.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Excdto : HERBERT POSSIDÔNIO DE LACERDA, ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS, VALDENOR RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA, VALDECY FELIZ RODRIGUES E OUTRO, NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO E OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se.

Desp. : Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Castanhal para cumprimento.

NÚMERO: 94.00502-4, 94.0503-2, 94.0723-0, 94.0725-6, 94.0739-6, 94.0756-6, 94.1126-1, 94.1129-6, 94.1257-8, 94.1258-6, 94.1342-6, 94.1345-0, 94.1416-3, 94.1636-0, 94.1642-5, 94.2398-7, 94.2399-5, 94.2402-9, 94.2405-3, 94.2411-8, 94.2412-6, 94.2415-0, 94.2417-7, 94.2419-3, 94.2421-5, 94.2422-3, 94.2425-8, 94.2427-4, 94.2428-2, 94.2430-4, 94.2431-2, 94.2440-1, 94.2441-0, 94.2443-6, 94.2444-4, 94.2445-2, 94.2452-5, 94.2454-1, 94.2455-0, 94.2459-2, 94.2460-6, 94.2471-1, 94.2472-0, 94.2473-8, 94.2476-2, 94.2484-3, 94.2508-4, 94.2510-6.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e Outros

Excdto : RAIMUNDO LOPES DE ANDRADE, PEDRO FERREIRA DE SOUZA, E OUTRO, LACILENE FERREIRA DOS PRAZERES, GILGETE DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERNANDES DA COSTA, MILTON INACIO FERREIRA, ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES, DIRCE CAETANO DOS SANTOS, JOAQUIM RANULFO DE OLIVEIRA REIS, JOÃO LUIZ SILVA DE SOUZA, LÚCIA MARIA CRUZ DE ARAÚJO, EDILSON PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA FARIAS PAIVA, HARLEY DAVID VITALIANO E OUTRO, JOSÉ LINÉRIO FERREIRA, IRENE ALMEIDA ARANTES E OUTRO, ANTONIO VICENTE DA SILVA, RAIMUNDO ALVES CARVALHO FILHO, JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, CLODOMIR DOS SANTOS, VALTER PIRES DOS SANTOS, JOSÉ SOUZA CALDAS E OUTRO, JOSÉ ONEILDO FERREIRA SOUTO, HELITON DOS SANTOS RAMOS E OUTRO, ENOQUE SÁ DE SOUSA E OUTRO, EDIVALDO DA SILVA SOUZA, CRISTINO SANTOS, CORACY FERREIRA DA COSTA, CARLOS RIBEIRO MENDES, ARTUZIA PEREIRA PIRES, ALZENIRA DE SOUZA, ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ANGELINA GOMES MARTINS E OUTRO, JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM CHAVES, JOSÉ PIRES CIQUEIRA, MANOEL NUNES DE SOUZA E OUTRO, OSVALDINO DA SILVA CARNEIRO, REALINO HOFF, MARIA NERY GONÇALVES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARNEIRO, MARIA DAS GRAÇAS MORAES LUSTOSA, MARIA CREUZA LABRE DA COSTA, MARIA CARMELITA SOUSA KOCHA, LEILA PINTO DE SOUZA, JOSILENE DA SILVA TAVARES, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, RUTE DE OLANDA LIMA, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Castanhal para cumprimento.

NÚMERO: 94.00502-4, 94.0503-2, 94.0723-0, 94.0725-6, 94.0739-6, 94.0756-6, 94.1126-1, 94.1129-6, 94.1257-8, 94.1258-6, 94.1342-6, 94.1345-0, 94.1416-3, 94.1636-0, 94.1642-5, 94.2398-7, 94.2399-5, 94.2402-9, 94.2405-3, 94.2411-8, 94.2412-6, 94.2415-0, 94.2417-7, 94.2419-3, 94.2421-5, 94.2422-3, 94.2425-8, 94.2427-4, 94.2428-2, 94.2430-4, 94.2431-2, 94.2440-1, 94.2441-0, 94.2443-6, 94.2444-4, 94.2445-2, 94.2452-5, 94.2454-1, 94.2455-0, 94.2459-2, 94.2460-6, 94.2471-1, 94.2472-0, 94.2473-8, 94.2476-2, 94.2484-3, 94.2508-4, 94.2510-6.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e Outros

Excdto : RAIMUNDO LOPES DE ANDRADE, PEDRO FERREIRA DE SOUZA, E OUTRO, LACILENE FERREIRA DOS PRAZERES, GILGETE DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERNANDES DA COSTA, MILTON INACIO FERREIRA, ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES, DIRCE CAETANO DOS SANTOS, JOAQUIM RANULFO DE OLIVEIRA REIS, JOÃO LUIZ SILVA DE SOUZA, LÚCIA MARIA CRUZ DE ARAÚJO, EDILSON PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA FARIAS PAIVA, HARLEY DAVID VITALIANO E OUTRO, JOSÉ LINÉRIO FERREIRA, IRENE ALMEIDA ARANTES E OUTRO, ANTONIO VICENTE DA SILVA, RAIMUNDO ALVES CARVALHO FILHO, JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, CLODOMIR DOS SANTOS, VALTER PIRES DOS SANTOS, JOSÉ SOUZA CALDAS E OUTRO, JOSÉ ONEILDO FERREIRA SOUTO, HELITON DOS SANTOS RAMOS E OUTRO, ENOQUE SÁ DE SOUSA E OUTRO, EDIVALDO DA SILVA SOUZA, CRISTINO SANTOS, CORACY FERREIRA DA COSTA, CARLOS RIBEIRO MENDES, ARTUZIA PEREIRA PIRES, ALZENIRA DE SOUZA, ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ANGELINA GOMES MARTINS E OUTRO, JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM CHAVES, JOSÉ PIRES CIQUEIRA, MANOEL NUNES DE SOUZA E OUTRO, OSVALDINO DA SILVA CARNEIRO, REALINO HOFF, MARIA NERY GONÇALVES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARNEIRO, MARIA DAS GRAÇAS MORAES LUSTOSA, MARIA CREUZA LABRE DA COSTA, MARIA CARMELITA SOUSA KOCHA, LEILA PINTO DE SOUZA, JOSILENE DA SILVA TAVARES, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, RUTE DE OLANDA LIMA, respectivamente.

92.0682-5, 93.3588-6.

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto : FREIRE & COSTA LTDA, R DOUZA DESPACHOS DE NAVEGAÇÃO E OUTRO, MARIA DILA DOS SANTOS VIEIRA, BELCAPES REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FILIAL E OUTROS, PRECON CONSTRUTORES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTROS.

Sent. : Vistos, etc, Face ao requerido pelo Exequente às fls..., e tendo O(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento a costada às fls... JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de Lei. P. R. I.

NÚMERO: 00.30832-3, 93.1578-8, 93.0840-4, 93.1947-3

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Carlos Senna e Outros

Excdto : ALFREDO HERCULANO FERREIRA DA SILVA, TRANSB CAMPOS LTDA, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GIOCONDA ALIANÇA INDUSTRIAL SA.

Sent. : Idêntica à anterior.

EM TEMPO: (despacho de dia 19.05.94)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 90.0934-0

Embte: MANAH S/A

Adv. : Cláudia Junqueira de A. Prado, e outros

Embdo: FAZENDA NACIONAL

Proc. : Carlos Senna

Desp. : Partes legítimas. Defiro a juntada do documento de fls. 35/39, que terá o valor probatório que merecer. Defiro a prova testemunhal requerida pela Fazenda Nacional. Designe a Secretaria dia e hora desimpedidos para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

(G.Reg. 3534)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto

JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 068/94 - EXPEDIENTE DO DIA 25.05.94

DESPACHO PROFERIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004-

NÚMERO: 94.1608-5

Agvte : MODESTO DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES E OUTRO

Adv. : Modesto da Encarnação Rodrigues

Agvdo : MINISTÉRIO PÚBLICO

Adv. : Moacir Moraes Guimarães Filho e outros

Desp. : (...) Ante o exposto, acolho o pedido de reconsideração e revogo a liminar cautelar concedida. Oficiem-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.2983-1

Autor : ALOYSIO DA COSTA CHAVES E OUTRO

Adv. : Ediléa Valério

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Proc. : Margarida Maria K. Ferreira de Carvalho

Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação proposta por ALOYSIO DA COSTA CHAVES e CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALHEIROS contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA., para o fim de condenar a Ré a proceder o reajuste de salário dos Autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988 e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Defiro ainda, aos autores, o pagamento demandado quanto à correção monetária dos valores em atraso, decorrente da aplicação da lei da isonomia salarial que lhes foi benéfica, e quanto aos juros, são devidos a partir da citação, à taxa nominal de 6% ao ano (v. art. 219 do Código de Processo Civil). Improcedentes os demais pedidos. Deixo de condenar a Ré nas custas antecipadas, devido ter decalado de parte mínima do pedido, respondendo os Autores pelas despesas e honorários à base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

NÚMERO: 92.1450-0

Autor : ALBINA TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS

Adv. : Monclar da Rocha Bastos

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Sent. : Idêntica à anterior, p/ Albina Tereza Rodrigues de Almeida e outros contra a UNIÃO FEDERAL DO BRASIL.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.20971-6

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : MANOEL BENASSULY MOREIRA

Adv. : Leopoldo Costa

Sent. : (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para sujeitar o acusado às consequências de seus atos. Considerando que os crimes por ele cometidos remontam a período anterior à reforma penal de 1984, por via de aplicação da Lei nº 7.209, de 11 de junho de 1984, tornam-se-lhe aplicáveis os princípios da ultratividade da lei revogada, porque mais benéfica, nos casos em que o princípio atuar, e o da novatio legis in melius, onde for cabível. Posto isto, considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do vigente Código Penal, que são idênticas às do artigo 42 do Estatuto Penal anterior à reforma, com ligeiras alterações a saber, sua culpabilidade, conceito superior à intensidade do dolo e grau de culpa, oriundos do pensamento jurídico clássico, integrada de todos seus elementos constitutivos, como exposto na fundamentação, incorrendo o réu no juízo da reprovabilidade da conduta, sob o ângulo jurídico-penal, antecedente, que são péssimos, conduta social, que não se tem devidamente demonstrada nos autos, não se sabendo ao certo como se conduz o réu socialmente dentro dos parâmetros de normalidade, personalidade, que revela possuir o acusado forte tendência para a criminalidade, incorrendo, ao que transparece de sua folha de antecedentes, na consumação do crime, e, assim, apresenta desvio de personalidade, como fator concausal na prática delituosa, motivos, indissimuladamente por questão de puro egoísmo, porque nem sequer ostentava situação de penúria, circunstâncias e consequências do crime, em especial que se refletiram de forma negativa, com o sangramento do Erário Público ainda não ressarcido do dinheiro de que o réu se locupletou, hei por bem impor condenação ao acusado MANOEL BENASSULY MOREIRA, fixando-lhe a pena-base no grau submédio da pena cominada ao crime previsto no art. 297 do Código Penal Brasileiro - correspondente ao mais grave -, em três (03) anos, não ocorrendo circunstâncias agravantes ou atenuantes. Há duas causas especiais de aumento de pena, conforme art. 51, § 1º do Código Penal, com a redação anterior à reforma, igual à do art. 70, 1ª parte, na redação atual, e ainda art. 171, § 3º, prevalecendo a que mais aumenta (art. 68, parágrafo único do mesmo diploma legal), pelo que majoro de metade (1/2) a pena-base, inexistindo causa especial de diminuição, ficando o réu condenado à pena de reclusão de quatro (4) anos e seis (6) meses, em regime semi-aberto, e multa de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros), corrigida monetariamente. O réu não poderá apelar em liberdade, por não satisfazer, em parte, os requisitos subjetivos impostos pela lei. Expeça-se mandado de prisão. Transitada em julgado a presente Sentença, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Custas, ex lege. P. R. I.

(G.Reg. 3534)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)

DIRETORA DE SECRETARIA: Laurimar dos Santos Rodrigues (em exercício)

EXPEDIENTE DO DIA 03.06.94

DESPACHO PROFERIDO EM PETIÇÃO:

Protocolo nº 012351, de 01.06.94.

Reqte.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima

Ref.: Proc. nº 93.3646-7 (Ação Cautelar)

DESPACHO: Devolva-se o cheque anexo ao Requerente posto que o mesmo encontra-se com o preenchimento incompleto.

EXPEDIENTE DO DIA 06.06.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PETIÇÕES:

Protocolo nº: 012514, de 06.06.94.

Reqte.: Dr. Jorge Saul Júnior

Ref.: Proc. nº 92.3530-2 (Consignatória)

DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº 012515, de 06.06.94.

Reqte.: Dr. Jorge Saul Júnior

Ref.: Proc. nº 93.4262-9 (Ação Cautelar)

DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº 012480, de 03.06.94.

Reqte.: Dra. Eliete de Souza Colares

Ref.: Proc. nº 93.445-0 (Consignatória)

DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

Protocolo nº 012565, de 06.06.94.
 Reqte.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Ref.: Proc. nº 93.1681-4 (Consignatória)
 DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

EXPEDIENTE DO DIA 07.06.94

DESPACHO PROFERIDO EM OFÍCIO RECEBIDO:

Nº: 105/94
 Do: Juízo Federal da 1ª Vara de Niterói/RJ
 Ref.: Proc. nº 00.30738-6 (Ação Criminal)
 Autor: Ministério Público Federal
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: Ivaldo Bahia Rodrigues da Silva
 Adv.: Dr. Dailson Marinho Nogueira
 Assunto: Comunica designação de audiência para inquirição de testemunha, a ser realizada no dia 12.07.94, às 13:45 horas.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 93.4071-5
 Autor: ANA LUCIA SILVEIRA D'OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Hygino Sebastião. A. de Oliveira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
 DESPACHO: I - Defiro. II - Devolvo o prazo de dez (10) dias para os Autores.

EXPEDIENTE DO DIA 09.06.94

DESPACHO PROFERIDO EM PETIÇÃO:

Protocolo nº 012892, de 09.06.94.
 Reqte.: Dr. Jorge Saul Júnior
 Ref.: Proc. nº 93.535-9 (Consignatória)
 DESPACHO: Apresente o Autor o demonstrativo do valor a ser depositado.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 94.1847-9
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Ma. Cecília H. Rodrigues
 Regdo.: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
 Adv.: Dr. Higino S. Amanajás de Oliveira
 DESPACHO: Sobre a petição de fls. 40/41 apresentada pelo Réu, diga o Autor, no prazo legal.

(G.Reg.3661)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.05.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA : SENTENÇA :

Processo nº 92.0002070-4
 Autor : MARIA DE LOURDES DA LUZ E OUTROS
 Advogado: Evandro de Oliveira Costa e outros
 Réu : I N S S
 Proc. : José Alberto Baptista Santos
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar o réu a proceder o reajuste de salários dos autores, no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e, IMPROCEDENTE nos demais pedidos. Deixo de condenar o réu nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo os autores pelas despesas e honorários a base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

ARQUIVE-SE.

Nos processos abaixo relacionados:

Processo nº 92.0000056-8
 Impte : Arenales Faustino Barroso dos Santos
 Advogado: Arelano Luiz Barroso dos Santos
 Impto : Chefe de Divisão de Fundos e Seguros da Caixa Econômica Federal no Pará

Processo nº 90.0002560-5
 Impte : BDA ELETRÔNICA S/A
 Advogado: Ivan Caminha Pereira da Silva
 Impto : Diretor do Banco Central-delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém-PA

Processo nº 91.0002305-1
 Impte : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
 Advogado: Sérgio Terras e outros
 Impto : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

Processo nº 93.0003193-7
 Impte : Carlos José Esteves Gondim
 Advogado: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
 Impto : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Processo nº 93.0003193-7
 Impte : SENEZ DA SILVA SARMENTO

Advogado: Amarildo Guerra
 Impto : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo nº 93.0002294-6
 Impte : MARIANO COMES DE FIGUEIREDO
 Advogado: Iranoldo Batista de Paiva
 Impto : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Processo nº 93.0002715-8
 Impte : PAULO TEIXEIRA DA ROCHA
 Advogado: Carlos Machado Garcia
 Impto : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

Processo nº 92.0003409-8
 Impte : JOSÉ DE ARIMATEIA FREITAS
 Advogado: Amarildo Guerra
 Impto : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 92.0003343-1
 Impte : MESSIAS DE ALMEIDA MONTEIRO
 Advogado: Amarildo Guerra
 Impto : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 92.0003147-1
 Impte : CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINÁ - CAPIM
 Advogado: Jaime Luis Tronco
 Impto : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

Processo nº 92.0003342-3
 Impte : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A - EBEC
 Advogado: CLÉLIA REGINA DE LIMA
 Impto : COMANDANTE DA BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

Processo nº 93.0000115-9
 Impte : EMPREITEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: Lucas Oliveira de Almeida
 Impto : PREFEITO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 93.0002479-5
 Impte : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
 Impto : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ - DRT/PA

Processo nº 92.0003509-4
 Impte : JULIO DO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO
 Advogado: Amarildo Guerra
 Impto : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão.

Processo nº 93.0001029-8
 Impte : JEOVA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Pedro Paulo Campos
 Impto : COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BELÉM
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 93.0004757-4 - SENTENÇA :
 Impte : FELIX COELHO BEZERRA E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Impto : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Em vista do exposto, não socorrendo aos Impetrantes qualquer outra via expedita para remover o ato inquinado, hei por bem CONCEDER-LHES a segurança impetrada contra o Superintendente regional da Caixa Econômica Federal para deferir-lhes o direito subjetivo exposto na impetração, resguardando-os do ato alienatório e determinando a autoridade coatora que se absterha de prover a excussão do imóvel habitacional pertencente a Impetrante, constituído do apto. nº 202, Quadra "D" do Conj. Marajó. Custas pelo Impetrado. Sem honorários. Sujeito ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Processo nº 94.0000017-0
 Impte : J. I. A. CABRAL
 Advogado: Walnick Melo
 Impto : CHEFE DO SECEX - SETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 58/63, em seu efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 94.0002329-4 - SENTENÇA :
 Impte : NELSON DA SILVA
 Advogado: Raimundo Maurício Pinto
 Impto : COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA MARINHA
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Impetrante as fls. 28, uma vez que requerida antes da solicitação das informações da autoridade impetrada por procurador com poderes bastantes para desistir. P. R. I.

CLASSE : V

DESAPROPRIAÇÃO : SENTENÇA :

Processo nº 00.0036103-8
 Expte : I N C R A
 Advogado: Sueli Cardoso Borges
 Expto : PROPASA PROGRESSO DO PARÁ S/A
 Advogado: Gildo Correia Ferraz
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 200/202, aos quais as partes nada opuseram no prazo legal. P. R. I.

DECLARATÓRIA : SENTENÇA :

Processo nº 92.0000858-5
 Reqte : COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL E OUTROS
 Advogado: Cláudio Américo Ferreira Vidal
 Reqd : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente Ação declaratória, proposta por COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL, MERCANTIL CUMHU LTDA., COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL, para declarar a nulidade da Ação de Usucapião em face da União Federal e União Federal.

da contribuição para o FINSOCIAL até o advento da Lei Complementar n. 70/91, à alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre a receita bruta, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição

Federal de 1988, receptivo do disposto no art. 1º, § 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 1982, com a redação dada pelo art. 22 do Decreto-lei nº 2.397, de 1987, e a inconstitucionalidade dos arts. 9º da Lei nº 7.689/88, e 7º da Lei nº 7.787/89. Reembolso de custas pela Re, que decaiu da parte maior do pedido, e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de condenação, conforme o art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 19.05.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 93.0000027-6
 Autor : RAIMUNDO FERNANDO DO MONTE SEVERINO
 Advogado: Maria das Graças Melo do Nascimento
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Maria Deusa Andrade da Silva
 DESPACHO: Defiro as provas requeridas as fls. 127, nomeio para Funcionário como perito do Juízo o Dr. BENEDITO PAULO BEZERRA, residente na Trav. Rui Barbosa, 840/501, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorário. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.0002185-2
 Impte : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA E OUTRO
 Advogado: Raimundo Barbosa Costa
 Impto : DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
 DESPACHO: Indefiro a liminar requerida pela Impetrante, pela falta de relevância jurídica do fundamento exposto, em razão das informações prestadas pela autoridade impetrada, entremostrando a inexistência do pretendido acordo com a existência sindical dos empregados da empresa e além disso a existência de multa sancionatória para o descumprimento faltoso das obrigações relativas ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, por explícita previsão legal. De-se vista ao órgão do Ministério Público Federal.

Processo nº 94.0002470-3
 Impte : ABELARDO COSTA E SILVA E OUTROS
 Advogado: Leonam G. da Cruz e outros
 Impto : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Postulam os Impetrantes reposição de parcela estimada que lhes foi subtrahida, correspondente a 26,05%, oriunda do resíduo inflacionário do "Plano Bresser", que lhes vinha sendo pago. Não esclarecem os Impetrantes sob que fundamento legal se baseiam a sua pretensão, em que dispositivo legal ou decisão judicial transitada em julgado, reconhecendo o direito à sua percepção. Ao contrário, dizem laconicamente, que "em outubro de 1993 foi concedido a alguns funcionários, o percentual de 26,05%, a título de pagamento de cessagem de um plano salarial (Plano Bresser), sendo que, os funcionários chegaram a receber as parcelas até o mês de dezembro/93, relativa a esse pagamento, incorporando esse adicional ao salário dos obreiros" e que a supressão da vantagem importava vigiação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não é possível entrever-se a relevância jurídica do fundamento exposto, substantivando o "fumus boni iuris". Ao revés, inexistente direito a qualquer parcela remuneratória sem observância do princípio de legalidade estrita, que baliça todos os atos administrativos. Nessas condições, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo decendial. Após, de-se vista ao órgão do Ministério Público Federal.

Processo nº 93.0003495-2
 Impte : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Impto : INSPECTOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE BELÉM
 DESPACHO: Face ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 93.0003075-2
 Impte : MENDO SAMPAIO S/A
 Advogado: Fernando Moacir de Albuquerque
 Impto : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: face ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 94.00000202-5
 Impte : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP
 Advogado: Ariel Froes de Couto
 Impto : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ
 DESPACHO: Face ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 93.0000014-4
 Impte : PENA BRANCA DO PARÁ S/A E OUTRO
 Advogado: Vera Maria Boa Nova Andrade e outros
 Impto : PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A E OUTROS
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 91.0002667-0
 Impte : INAJÁ PORÁ AGROINDUSTRIAL
 Advogado: Alberto Crispim Gonçalves e outro
 Impto : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se da conta a Impetrante, para que providencie o pagamento do preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. P. I. Importa o presente cálculo em CR\$5.727,80. (Cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros reais e oitenta centavos).

Processo nº 93.0001152-9
 Impte : ARMANDO DA CONCEIÇÃO MENEZES
 Advogado: Joana D'Arc Azevedo Mello
 Impto : ALMIRANTE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PORTOS E COSTAS DO MINISTÉRIO DA MARINHA - DPC/MN E OUTRO
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : V.

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 90.0001822-6
Reqte : MARIO PALHA DE MORAES BITTENCOURTAdvogado: Ione Arrais Rodrigues e outros
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Fátima de Nazare Pereira Gobitsch
DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 78, diga a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

CLASSE : XII

AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.0001609-3
Reqte : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado: Márcio Olívar Brandão da Costa
Reqdo : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Manifeste-se a autora, sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 20.05.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

O Exm. Juiz exarou o despacho:

ARQUIVE-SE.

Nos processos abaixo relacionados:

Processo nº 93.0002994-0
Autor : Nilza de Oliveira Costa e outros
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N A M P SProcesso nº 93.0003003-5
Autor : RAIMUNDA LUIZA FURTADO
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N A M P SProcesso nº 92.0003478-0
Autor : ANA CELESTE ARNOUT TORRES E OUTRO
Advogado: Evandro de Oliveira Costa
Réu : I N S S
Proc. : Roberto Bastos da SilvaProcesso nº 94.0000592-0
Autor : MARIA DE FÁTIMA LEITE BRITO
Advogado: José Augusto de Carvalho Miranda Pombro
Réu : UNIÃO FEDERALProcesso nº 93.0003556-8
Autor : MIRACEMA CARVALHO DE ARÚJO E OUTROS
Advogado: Edvaneia Couteiro Duarte e outro
Réu : I N S SProcesso nº 93.0003554-1
Autor : CLAUDETE PEDROSO CANTO E OUTROS
Advogado: Edvaneia Couteiro Duarte e outro
Réu : I N A M P SProcesso nº 93.0003007-8
Autor : ELIAS ALVES FERNANDES E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N A M P S

Processo nº 93.0003463-4

Autor : DEUSARINA LOBATO
Advogado: Francisca Ramos
Réu : BANCO BAMBREINDUSProcesso nº 93.0004291-2
Autor : WILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza
Réu : UNIÃO FEDERALProcesso nº 93.0002980-0
Autor : RAIMUNDO LOURENÇO MARQUES E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL/M.EX.Processo nº 93.0002984-3
Autor : MARIA EMILIA SARAIVA NEVES E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N A M P SProcesso nº 93.0002233-4
Autor : AGOSTINHO LEÃO DE SALLES FILHO E OUTROS
Advogado: Edilea Valério
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁProcesso nº 93.0002987-8
Autor : ANA MARIA BASTOS PAMPLONA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N A M P SProcesso nº 93.0002990-8
Autor : JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Maely Passarelli Diniz e outros
Réu : I N A M P SProcesso nº 93.0002998-3
Autor : MARIO FARIAS COELHO E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N A M P S

O Exm. Juiz exarou o despacho:

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Processo nº 93.0004077-4
Autor : FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos NetoProcesso nº 93.0004124-0
Autor : S I N T P R E V S
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Luiz Carlos de AssisProcesso nº 93.0004131-2
Autor : S I N T P R E V S
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Luiz Carlos de Assis

Processo nº 93.0004286-6

Autor : S I N T P R E V S
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista SantosProcesso nº 93.0004764-7
Autor : LUISA AURORA FERNANDEZ DE MORAES
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista SantosProcesso nº 93.0004986-0
Autor : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTRO
Advogado: Ricardo Rabelo Soriano de Melo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Rosemiro Salgado Canto Filho e outrosProcesso nº 93.0005006-0
Autor : JOÃO DA SILVA SUCUPIRA
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Raimundo Edson da Silva MeloProcesso nº 94.0000537-7
Autor : MARIA HERMINIA LAMEIRA MENEZES E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N A M P S
Proc. : Luiz Carlos de AssisProcesso nº 94.0000587-3
Autor : MARLY DE ARAGÃO SERIQUE SILVA
Advogado: Luiz Roberto de Melo
Réu : I N A M P S
Proc. : Luiz Carlos de AssisProcesso nº 94.0000735-3
Autor : MARLY DE ARAGÃO SERIQUE SILVA
Advogado: Luiz Roberto de Melo
Réu : I N A M P S
Proc. : Luiz Carlos de AssisProcesso nº 94.0000738-8
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Rui Lobato Bahia

O Exm. Juiz exarou o despacho:

Especifique as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Processo nº 93.0000347-0
Autor : ARTUR ALEXANDRE VIEIRA LIEBOLD E OUTROS
Advogado: Cassi Humberto A. Santos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Ildefonso pereira Guimarães JúniorProcesso nº 93.0000350-0
Autor : RAIMUNDO PINTO MAGALHÃES JÚNIOR E OUTROS
Advogado: Cassi Humberto A. Santos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Maria deusa Andrade da SilvaProcesso nº 93.0000941-9
Autor : CARLOS AARÃO SERRUYA DE SABOYA
Advogado: Dercyllios Hendeiro de Noronha
Réu : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO E OUTRO
Advogado: José Maurício Menasseh NahonProcesso nº 93.0001798-5
Autor : JOSE MARIA RAYOL E OUTROS
Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Maria Deusa Andrade da SilvaProcesso nº 93.0002954-1
Autor : MARIZA FERREIRA FERREIRA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz
Réu : I N A M P S
Proc. : Dilza Ribeiro da Cunha de AlmeidaProcesso nº 93.0003595-9
Autor : LÚCIO SALGADO VIEIRA
Advogado: Joao Augusto F. de Oliveira Júnior
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Maria Adelaide da CostaProcesso nº 93.0003878-8
Autor : OSMAR PEREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : 19ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPROF
Proc. : Maria Deusa Andrade da SilvaProcesso nº 93.0003948-2
Autor : ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto de Melo
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista SantosProcesso nº 93.0003989-0
Autor : S I N T P R E V S
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista SantosProcesso nº 93.0003995-4
Autor : S I N T P R E V S
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista SantosProcesso nº 93.0003997-0
Autor : S I N T P R E V S
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista SantosProcesso nº 93.0004200-9
Autor : MARIA IZABEL FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista SantosProcesso nº 93.0003304-2
Autor : JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO E OUTROSAdvogado: Jader Kahwage David
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da S. Rodrigues
DESPACHO: indefiro a prova testemunhal requerida às fls. 65, por não ver necessidade de sua realização. Após, venham-me conclusos. Intime-se.Processo nº 92.0001835-1
Autor : RAIMUNDO DHELIO GUILHON
Advogado: Evandro de Oliveira Costa
Réu : I N A M P S
Proc. : Luiz Carlos de Assis
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 47/51, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.Processo nº 94.0000545-8 - SENTENÇA :
Autor : JOANA EUGÊNIA MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz
Réu : I N A M P S
SENTENÇA: Vistos, etc. Face à informação de fls. 24 e a certidão de fls. 25-V, bem como a não manifestação do Advogado dos autores sobre o despacho de fls. 26. JULGO EXTINTO, o presente feito em relação a autora JOANA EUGÊNIA MIRANDA DE OLIVEIRA em virtude da ocorrência de litispendência. A Distribuição para as anotações devidas. Cite-se. P. R. I.Processo nº 91.0002223-3 - SENTENÇA :
Autor : CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MENEZES E OUTRO
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno os autores no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : VI

FEITO NÃO CONTENCIOSO :

Processo nº 94.0002449-5
Reqte : MARIA VILAR TAVARES
Advogado: Telma Sueli Leão Rodrigues
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Este Juízo não é o competente para conhecer do presente pedido, onde não se configura qualquer interesse relativo às entidades elencadas no art. 109, I da Constituição Federal/88. O fato de ser a CEF depositária dos recursos fun- diários e do PIS não tem o condão de caracterizar interesse dessa empresa pública no caso. Claro está que a requerente pode satisfazer seu interesse, com fulcro na Lei n. 6.858, de 24.11.80, junto ao foro Estadual, a quem determine sejam encaminhados os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

(G. Reg. 3636)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 23.05.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA : SENTENÇA :

Processo nº 91.0000154-6
Autor : EVERALDO JOSÉ ALVES PATELLO E OUTROS
Advogado: Zeno Nascimento Costa
Réu : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls. 151, aos quais as partes nada opuseram, no prazo legal.P.R.I.

CLASSE : II

MANDADO DE INJUNÇÃO : DECISÃO :

Processo nº 94.0002643-9
Impete : FERNANDO FERREIRA DA MOTA
Advogado: Jorge Farias
Impdo : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DECISÃO : FERNANDO FERREIRA DA MOTA, qualificado na inicial impetra perante este Juízo MANDADO DE INJUNÇÃO contra ato do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando a outorga de certidão para fins de exercício de direito proveniente da norma do art. 8º do ADCT da CF/88, que lhe esta sendo denegada. É evidente o equívoco em que labora o impetrante, pois o caso nitidamente é de Mandado de Segurança e não de Mandado de Injunção, que se destina a realização concreta em favor do impetrante de direito, liberdade ou prerrogativa, inerente a nacionalidade, soberania e cidadania, a mingua de norma regulamentadora que o inviabilize, pela mora do legislador ou do administrador. O direito de Certidão, reconhecido Constitucionalmente, desafia Mandado de Segurança. Nem este Juízo seria competente "ex ratione materiae" para conhecer de Mandado de Injunção, pelo teor das normas contidas nos arts. 102, I, "q" e II, "a" e 105, I, "h". Contudo, mesmo recebendo a ação como Mandado de Segurança, impende reconhecer que o Juízo competente para conhecer do pedido é o do domicílio da autoridade impetrada. Ainda se cuide de incompetência territorial que é relativa e não deve ser declarada de ofício, forçoso convir que estando sedimentado o entendimento segundo o qual é nula a decisão proferida por Juiz diverso do local da autoridade impetrada, tal competência, excepcionalmente, não é mesmo prorrogável. Além disso, consagrando outros princípios igualmente relevantes, como da economia e celeridade processual, entendo que se impõe a declinatoria fori desde logo e assim, por não ser competente para conhecer do pedido, ordeno sua remessa à Seção Judiciária do Distrito Federal-DF, com baixa na distribuição. P. I.

MANDADO DE SEGURANÇA : SENTENÇA :

Processo nº 94.000014-6
 Impete : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado : Raul Cavalcanti

Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, para reconhecer o direito do Impetrante de proceder o cálculo da Contribuição Social incidente sobre o lucro, desde logo, incluindo o saldo credor da correção monetária resultante da diferença entre o BTNF e o IPC em 1990 e também o cálculo do lucro real, sem a observância do art. 39 do Decreto n. 332/91, ou seja, com a dedução total e imediata da parcela relativa a depreciação decorrente da correção monetária adicional do IPC em 1990 nas contas do ativo imobilizado. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional.

CLASSE : V

EMBARGOS À EXECUÇÃO : SENTENÇA :

Processo nº 92.0001292-2
 Embgte : XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Embgdo : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A contra a FAZENDA NACIONAL por falta de amparo legal e válida e subsistente a penhora. Custas pelo Embargante Honorários advocatícios que se arbitra em 10% sobre o valor da execução. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 24.05.94

CLASSE : V

EMBARGOS À EXECUÇÃO : SENTENÇA :

Processo nº 92.0002036-4
 Embgte : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 Advogado : Haroldo Alves dos Santos
 Embgdo : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo prejudicada a ação e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, de conformidade com o disposto no artigo 267, VI, última parte, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 25.05.94

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA : SENTENÇA :

Processo nº 94.0000874-0
 Impete : DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.
 Advogado : Manuel de Freitas Cavalcante
 Impdo : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em consequência, denego a Segurança impetrada por DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA., por falta de amparo legal. Custas "ex legis". Sem honorários. P. R. I.

CLASSE : V

EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Processo nº 90.0001411-5
 Embgte : CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Embgdo : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Em diligência. Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de pronto suas finalidades. Intimem-se.

AÇÃO DE DESPEJO : SENTENÇA :

Processo nº 93.0001032-8
 Autor : ERIKA AITA E OUTRO
 Advogado : José Maria do Nascimento
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
SENTENÇA: Diante da decisão proferida na Ação de Despejo (Processo nº 93.0003965-2), a presente ação perdeu o seu objeto, pelo que a julgo prejudicada e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, de conformidade com o disposto no artigo 267, VI, última parte, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 26.05.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 89.0001338-6
 Autor : HERONILDES GOMES MOURA E OUTROS
 Advogado : Celso Burlamaqui Freire e outro
 Réu : I N S S
 Proc. : João Francisco Maués Ferreira
DESPACHO: remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 90.0002256-8
 Autor : ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON E OUTROS
 Advogado : Evandro de Oliveira Costa e outros
 Réu : D N E R
 Proc. : Anélia Fátima Cardoso Fajardo
DESPACHO: Diga o DNER se tem interesse na execução do julgado, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 91.0000332-8
 Autor : MOACIR CABRAL
 Advogado : Regina Coeli Valente de Souza Pinto e outro
 Réu : I N S S
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo nº 91.0000455-3
 Autor : JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES E OUTROS
 Advogado : João Nascimento Rocha
 Réu : I N S S
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Manifeste-se o réu sobre a impugnação de fls. 414/421, bem como sobre a parte final do requerido às fls. 421. Intime-se.

Processo nº 91.0000544-4
 Autor : JOÃO BOSCO MONTEIRO
 Advogado : João Assunção dos Santos e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Edison Messias de Almeida
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Processo nº 91.0000622-0 - SENTENÇA
 Autor : TERTULIANO EMÍLIO DA CRUZ
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls. 59, aos quais as partes nada opuseram, no prazo legal. P. R. I.

Processo nº 91.0000644-0
 Autor : ODORICO MORAES VALE
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Aguarde a manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo nº 91.0000649-1
 Autor : ANTÔNIO LOBATO LOPES
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo nº 91.0001912-7
 Autor : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Cristina Souza e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo nº 91.0001963-1
 Autor : JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA
 Advogado : Rui Guilherme Carvalho Aquino e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo nº 91.0002168-7
 Autor : WALDELY BATA REBELO E OUTROS
 Advogado : Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Edison Messias de Almeida
DESPACHO: face ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 91.0002315-9
 Autor : ADELIA VIEITAS MARTINS
 Advogado : Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outro
 Réu : I N S S
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Diga o INSS se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 91.0002594-1
 Autor : BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO
 Advogado : Cecil Augusto de Bastos Meira e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo nº 91.0002664-6
 Autor : SINDIFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERALS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Advogado : Antônio Pereira e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Edison Messias de Almeida
DESPACHO: Chamo o processo a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 88, por verificar que nos presentes autos, funcionei como Advogado da União o que me torna impedido para atuar no feito, motivo pelo qual determino a redistribuição destes autos, feita a devida compensação.

Processo nº 91.0003235-2
 Autor : ALMIR PRATA MACHADO E OUTROS
 Advogado : Maria Raimunda P. Magno Reis
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Face ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 92.0003516-7
 Autor : BELEMITA AMAZONAS DA COSTA GUIMARÃES E OUTROS
 Advogado : João Carlos Ferreira
 Réu : I N S S
 Proc. : Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Diga o INSS se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 94.0000467-2
 Autor : APOLINÁRIO MACHADO BECHARA E OUTROS
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Processo nº 94.0000553-9
 Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES MELO E OUTROS
 Advogado : Marly Passarelli Diniz e outro
 Réu : I N A M P S
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Processo nº 94.0000581-4
 Autor : LUIZ FERNANDO DA SILVA CRUZ
 Advogado : Joana D'Arc Azevedo Miléo
 Réu : I N S S
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Processo nº 94.0000597-0
 Autor : TEOTÔNIO MOURA GOUTO
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.0002948-9
 Impete : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
 Advogado : Acy Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCS DO PARÁ - CDP

DESPACHO: Concedo a liminar requerida nos termos do pedido, porque atendidos "quanti et satis" os pressupostos legais exigíveis. Proceda-se ao desentranhamento do cheque acostado às fls. 32 e efetue o respectivo depósito. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar informações no prazo legal.

CLASSE : V

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA : DECISÃO :

Processo nº 93.0000928-1
 Excpete : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : José Maurício Nahon
 Excpdo : JOSÉ FABIANO RODRIGUES CERBINO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Não acolho a exceção, até mesmo porque a ação foi proposta contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, firmando em definitivo a competência RATIONE LOCI deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Processo nº 92.0000723-6
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
 Advogado : Edileia Valério
DESPACHO: Traslade-se cópia da decisão proferida nos presentes autos ao processo principal. Após, arquivem-se.

Processo nº 92.0000707-4
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : BOAVENTURA DA SILVA CARDOSO
 Advogado : Edileia Valério
DESPACHO: Traslade-se cópia da decisão proferida nos presentes autos ao processo principal. Após, arquivem-se.

Processo nº 92.0000711-2
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : ABELARDO ESTUMANO DELGADO
 Advogado : Edileia Valério
DESPACHO: Traslade-se cópia da decisão proferida nos presentes autos ao processo principal. Após, arquivem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Processo nº 94.0002849-0
 Embgte : I N S S
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embgdo : HERONILDES GOMES MOURA E OUTROS
DESPACHO: Sobre os embargos, manifestem-se os autores-embargados, no prazo legal. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 90.0002285-1
 Autor : CARMEN NAZARÉ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
 Advogado : Maria Lucia de Melo Carramarho

Réu : I N S S E OUTRO
 Proc. : José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Diga o INSS se tem interesse na execução do julgado, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V

DECLARATÓRIA :

Processo nº 94.0000518-0
 Reqte : JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA
 Advogado : Jorge Saul Júnior
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Graciane da Mota Costa e outros
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 90.0000766-6
 Reqte : BTM ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
 Advogado : Deusdedit Freire Brasil
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
DESPACHO: Face às certidões de fls. 77-v, declaro deserto o recurso de apelação interposto pela autora. Intimem-se.

Processo nº 92.0003392.0
 Reqte : SANDRA DANTAS DA SILVA
 Advogado : Francisco A. de Castro Ribeiro
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coêlho e outros
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 63/64, para dispensar o Prof. Heber Lavor Moreira do encargo de Perito do Juízo e nomeio para substituí-lo a contadora CLÍVIA CORDEIRO, Rua São Ares Carneiro nº 357, Umarizal, a qual deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo nº 94.0000103-7
 Reqte : REINALDO ROBERTO BOTELHO RODRIGUES
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.0000203-3
 Reqte : NAZILDA ALBUQUERQUE DE CASTRO
 Advogado : Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Maria Edilene de Oliveira Franco e outros
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Processo nº 93.0004989-5
Embte : BOSS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: Márcio Olivar Brandão
Embdo : S U N A B
Proc. : Maria Sylvania Guimarães Pimenta
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma.

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 93.0004599-7
Agyte : BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Maurício Nahon
Agvdo : VINÍCIO TEOBALDO HAESER
DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Indique o agravo às peças que pretende trasladar, querendo, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Processo nº 94.0000176-2
Agyte : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Agvdo : ARCINÉ SANTOS DE SOUZA FRANCO
DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Indique o agravo às peças que pretende trasladar, querendo, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Processo nº 94.0001327-2
Agyte : RENEE DARWICH CHALU PACHECO
Advogado: Nelson Roffe Borges
Agvdo : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Indique o agravo às peças que pretende trasladar, querendo, no prazo legal. 3. Intimem-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Processo nº 00.0036073-2
Impgte : S U D A M
Proc. : Antônio Cândido Monteiro de Britto
Impgdo : BURITIZAL AGROPECUÁRIA S/A
Advogado: Pedro Paulo da Silva Campos e outro
DESPACHO: Traslade-se cópia da decisão proferida nos presentes autos ao processo principal. Após, arquivem-se.

Processo nº 92.0002669-9
Impgte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Impgdo : FÁBRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA
Advogado: Fernando Corrêa de Guama
DESPACHO: translade-se cópia da decisão proferida nos presentes autos ao processo principal. Após, arquivem-se.

CLASSE : XII**JUSTIFICAÇÃO : SENTENÇA :**

Processo nº 94.0000070-7
Jfte : CLÁUDIO ROBERTO NERY GUIMARÃES
Advogado: Antônio Jorge Abelém
Jfdo : I N S S
Proc. : Roberto Bastos da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao Requerente, independente de traslado (CPC, artigo 866). Custas, ex lege. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 30.05.94**CLASSE : II****MANDADO DE SEGURANÇA : SENTENÇA :**

Processo nº 94.0001836-3
Impte : RAIMUNDO EVERALDO PAIS
Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Impdo : GERENTE REGIONAL DE SEGURO SOCIAL DO INSS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Sob tais fundamentos, concedo a Segurança ora impetrada por Raimundo Everaldo Pais ordenando a Autoridade costora que processe a Justificativa Administrativa solicitada pelo Impetrante. Custas "ex legis". Sem honorários. Sujeito ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

CLASSE : IV**EXECUÇÃO DIVERSA :**

Processo nº 94.0001890-8
Exqte : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : COOPERATIVA HABITACIONAL DAS ÁREAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - COHESPA E OUTRO
Advogado: Nelson Souza
DESPACHO: Como a primeira distribuição é a da Ação Ordinária conforme informação supra, determino o encaminhamento da presente Execução (proc. nº 94.0001890-8), ao Juízo da 2ª Vara, competente por prevenção (CPC, art. 106), fazendo-se a compensação, oportunamente. A distribuição, para as anotações devidas.

CLASSE : V**DECLARATÓRIA :**

Processo nº 90.0002163-4
Reqte : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Deusedith Freire Brasil
Reqdo : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Diga o BANCO DA AMAZÔNIA S/A se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 92.0002940-0
Reqte : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS
Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0002481-7
Reqte : ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da S. Rodrigues
DESPACHO: Indefiro a prova testemunhal requerida às fls. 50, pela re, em função de que em nada a referida prova influi enciar na decisão do mérito da causa. Intimem-se. Após, conclusos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 94.0002283-2
Agyte : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Agvdo : ANTONIO BOSCO LEITE LOPES E OUTROS
DESPACHO: defiro a formação do agravo. Indiquem os agravados as peças que pretendem trasladar, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

O Excm. Juiz exarou o despacho:

ARQUIVE-SE.

Nos processos abaixo relacionados:**CLASSE : II****MANDADO DE SEGURANÇA :**

Processo nº 91.0001653-5
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor- Presidente da Cia Docas do Pará - CDP

Processo nº 92.0000277-3
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Processo nº 92.0000918-2
Impgte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
Impgdo : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO
Advogado: Edileia Valério

AÇÃO DIVERSA :

Processo nº 89.0001936-8
Autor : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 93.0003681-5
Reqte : MARIA DA GRAÇA LEAL DE LIMA
Advogado: José Arnaldo de Sousa Gama
Reqdo : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Processo nº 89.0001112-0
Reqte : CIPRIANO MARIO GOMES DE AZEVEDO MOURA
Advogado: Solange Maria Frazão do Couto
Reqdo : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 93.0000308-9
Agyte : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina Russelakis Carneiro
Agvdo : JOSÉ CARLOS MATTOS
Advogado: Ruth Helena Pimenta da Costa e outros
DESPACHO: Traslade-se cópia do acórdão proferido nos presentes autos ao processo nº 92.0003476-4. Após, arquivem-se.

Processo nº 92.0001669-3
Agyte : COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA E OUTRO
Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho
Agvdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Proc. : Issac Ramiro Bentes
DESPACHO: Traslade-se cópia do acórdão proferido nos presentes autos ao processo nº 91.0001102-0. Após, arquivem-se.

CLASSE : II**MANDADO DE SEGURANÇA :**

Processo nº 94.0001807-0
Impte : RONILSON JOÃO LEITE MOURA E OUTRO
Advogado: Maria Rosaura Silva de Castilho
Impdo : COORDENADOR DE PESSOAL, ENSINO E DISCIPLINA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36. Oficie-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 93.0002441-8
Agyte : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agvdo : NEWTON CORRÊA VIEIRA
Advogado: Márcio Olivar Brandão
DESPACHO: 1. Manterho a decisão recorrida. 2. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 92.0003490-0
Agyte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
Agvdo : Afonso Vitorino do Nascimento
Advogado: Edileia Valério
DESPACHO: 1. Manterho a decisão recorrida. 2. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 92.0001558-1
Agyte : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado: Antônio Carlos Pereira Neto
Agvdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: 1. Manterho a decisão recorrida. 2. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 31.05.94**CLASSE : I****AÇÃO ORDINÁRIA :**

Processo nº 93.0004069-3
Autor : JOÃO MARIA BELO BEDRAN

Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 93.0004134-7
Autor : S I N T P R E V S
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : I N S S

Proc. : José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, especificando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 94.0000091-0
Autor : EDILSON ROMANO PERES E OUTROS
Advogado: Edileia Valério
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Emendem os autores a petição inicial, adaptando-a ao rito apropriado. Intimem-se.

Processo nº 94.0000136-3
Autor : WALTER MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Luiz Roberto de Melo
Réu : FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado: Iraci de Oliveira Vaz
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0000277-7
Autor : JAIME BORGES DE SOUZA E OUTRO
Advogado: Amarildo Guerra
Réu : FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado: Iraci de Oliveira Vaz
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0000448-6
Autor : ESPÓLIO DE CURT REBELO SEQUEIRA
Advogado: Frederico Antônio Lima de Oliveira
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Emende o autor a petição inicial, adaptando-a ao rito apropriado. Intimem-se.

Processo nº 94.0001095-8
Autor : CLODVALDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN E OUTRO
Advogado: Higino Sebastião Amanajás de Oliveira
Réu : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0001497-0
Autor : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado: Juracy Juca Neto
Réu : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina Russelakis Carneiro
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0001705-7
Autor : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
Advogado: Regina Marcia Raiol Lima
Réu : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0001793-6
Autor : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LIMITADA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0001791-0
Autor : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LIMITADA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : II**MANDADO DE SEGURANÇA :**

Processo nº 93.0001342-4
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 94.0003091-6
Impte : JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES
Advogado: José Cândido Ribeiro Neto
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Complete o impetrante a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE : V**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA :**

Processo nº 93.0000411-5
Excpde : BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Maurício Nahon
Excpdo : JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Traslade-se cópia da decisão proferida nos presentes autos ao processo principal. Após, arquivem-se.

DECLARATÓRIA :

Processo nº 92.0001258-2
Reqte : TRANSPORTES SÃO LUIZ LIMITADA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 58/58, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

ACRIVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 93.0002465-5
 Agvte : HERONILDES GOMES MOURA E OUTROS
 Advogado: Raimundo Ferreira Braga
 Agvdo : I N S S
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Declaro deserto o presente recurso com base no art. 519 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

CLASSE : X

AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Processo nº 93.0002395-0
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT

Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : NORTE ÓTICA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
DESPACHO: Sobre o pagamento de fls. 41, diga a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : XII

AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 93.0004261-0
 Reqte : MARIA DO SOCORRO CORRÊA COSTA
 Advogado: Jorge Saul Júnior
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.0000426-5
 Reqte : CARLOS SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousirho Coêlho
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0001093-1
 Reqte : LUIZ OTAVIO MELO MARIGLIANI E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.0002872-5
 Reqte : CLÁUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS E OUTRO
 Advogado: Juracy Juca Neto
 Reqdo : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
DESPACHO: CLÁUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS e sua mulher ALINE PINHEIRO MARTINS, já qualificados na peça inaugural pleiteiam ação cautelar inespecífica contra a firma comercial ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA, em litisconsórcio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, substanciando os fatos e fundamentos do pedido, onde evidenciam sua qualidade de consumidores, como adquirentes de unidades habitacionais, sem mobilização de recursos financeiros do denominado S.F.H., mas estritamente, com recursos próprios e com que, segundo alegam, proveram à quitação do respectivo preço a empresa construtora, ora demandada. Falam em adesão à cláusula contratual restritiva de direitos, pela aquiescência à formalização de garantia hipotecária, prestada pelo primeiro requerido à segunda. Dizem que se sentem e foram ilaqueados na sua boa fé, eis que a Construtora não liquidou suas obrigações à empresa pública, que agora pretende executá-las, utilizando as garantias reais que incidem sobre as unidades habitacionais contratadas a primeira requerida. Empenham-se os requerentes na demonstração dos requisitos legais indispensáveis à obtenção da cautela liminar. É manifesto que em sede cautelar não ira o julgador no exercício do Poder Geral de Cautela que a Lei lhe confiou, prover a menor parcela que seja de antecipação da tutela jurisdicional definitiva, dado o caráter instrumental e provisório da medida cautelar. Cumpre, sim, e aferir-se pelo fundamento exposto se estão presentes os requisitos legais à sua executibilidade. In casu, ao que se infere do relato exordial, é visível a plausibilidade do direito com a demonstração da necessidade de recorrerem os Autores à providência precatória afirmando-se relevante esse direito, sob a ótica jurídica, bem assim fundado o receio que extermem ante a iminência do dano ou risco processual de não lograrem a pretendida eficácia da prestação jurisdicional na lide, assim evidenciando o "periculum in mora". Sob tais razões de fundamentação, conço a LIMINAR requerida nos termos do pedido. Citem-se o Réu e a Litisconsorte para responderem à ação, sob as penas da Lei.

INTERPELAÇÃO :
 Processo nº 94.0002362-6
 Intpde : LUCIDEA GASPAR DE ALCANTARA
 Advogado: Nazira Ayan
 Intpdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Proc. : FLORIANO BARBOSA JÚNIOR
DESPACHO: Uma vez que já cumprido o mandado de intimação, sejam os presentes autos entregues a requerente, independentemente de traslado, após o pagamento das custas e decorrido o prazo legal. Intime-se.

INTERPELAÇÃO :

Processo nº 94.0002362-6
 Intpde : LUCIDEA GASPAR DE ALCANTARA
 Advogado: Nazira Ayan
 Intpdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Proc. : FLORIANO BARBOSA JÚNIOR
DESPACHO: Uma vez que já cumprido o mandado de intimação, sejam os presentes autos entregues a requerente, independentemente de traslado, após o pagamento das custas e decorrido o prazo legal. Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE : V

DECLARATÓRIA :

Processo nº 91.0002141-5
 Reqte : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado: Fernando Corrêa de Guama
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Sob tais fundamentos, JULGO IM PROCEDENTE a presente Ação Declaratória, proposta por COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) por falta de amparo legal, reconhecendo a exigibilidade da Contribuição Social para o PIS na forma estabelecida pela Lei Complementar n. 7/70, observadas base de cálculo e alíquota nela previstas. P. R. I.

Processo nº 92.0001261-2
 Reqte : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Advogado: Daniel Queima Coêlho de Souza e outros
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Sob tais fundamentos, JULGO IM PROCEDENTE a presente Ação Declaratória, proposta por ESTACON ENGENHARIA S/A contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) por falta de amparo legal, reconhecendo a exigibilidade da Contribuição Social para o PIS na forma estabelecida pela Lei Complementar n. 7/70, observadas base de cálculo e alíquota nela previstas. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 03.06.94

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.0003119-0
 Impete : MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S/A
 Advogado: Roberio D'Oliveira
 Impdo : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ
DESPACHO: MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S/A., impetra Mandado de Segurança contra ato de autoridade do Superintendente

do Instituto Nacional do Seguro Social, expondo os fatos e fundamentos jurídicos em que alicerça sua pretensão mandamental. Em síntese, alega a Impetrante que se viu inabilitada da licitação que se está processando perante a Entidade Autárquica, sob consideração de não haver apresentado a certidão da dívida ativa da União, e, inobstante, entende que satisfizes a exigência formal, conforme está previsto no Edital à alínea "c" do item 2.4, que fala em comprovante de quitação com a Fazenda Pública, compreensiva das entidades estatais de três níveis, federal, estadual e municipal, e, ainda inspirada na norma do art. 29, III da Lei n. 8.666/93. A Impetrante exhibe a norma editalícia e também traz para confrontação a certidão apresentada a autoridade impetrada. Ao que se pode assim observar as alegações da Impetrante assumem caráter de inegável relevância jurídica, pela plausibilidade do direito exposto, ministrando a prova documental do ato impugnado e evidenciando com muita clareza em que consiste seu direito subjetivo líquido e certo. A prevalecer tais alegações, creio que seja fora de toda dúvida razoável que a razão esta com a Impetrante e o ato malsinado caracteriza-se tipicamente como discriminatório e desviado do princípio da legalidade e de vinculação ao Edital. Sobremodo esta característica a possibilidade do dano irreversível, porque a abertura das propostas já tem data designada e a não participação do impetrante, como licitante, lhe trará prejuízos só reparáveis nas vias ordinárias, tornando ineficaz a providência jurisdicional ora requerida ineficaz, estando, pois, demonstrado o "periculum in mora". Em consequência, satisfaz aos requisitos legais exigíveis para a obtenção do provimento liminar, que ora lhe defiro. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para informar no prazo de dez dias. Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público.

EM TEMPO :

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA : SENTENÇAS :

Processo nº 94.0000086-3
 Impete : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO
 Advogado: Lúcia Valena Barros Pereira Carneiro
 Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, hei por bem conceder a Segurança impetrada por José Carlos de Souza Machado para lhe assegurar o direito ao pagamento do abono pecuniário de férias, objeto da impetração, determinando a autoridade impetrada que proceda a satisfação desse direito ao Impetrante. Custas ex legis. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I. Belém, 31 de maio de 1994.

Processo nº 94.0000174-6
 Impete : INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A
 Advogado: Almore Od Rocha e outros
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, hei por bem conceder a segurança impetrada por INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A, para lhe assegurar o direito à obtenção da certidão negativa do débito, junto ao INSS, determinando-se a autoridade impetrada que cumpra a presente ordem. Custas "ex legis". Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I. Belém, 31 de maio de 1994. (G.Reg.3637)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS NR-094/94

O(A)Doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
 FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 04.07.94, às 13.50 horas, serão levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)penhorado(s)na execução movida por:
 contra nos autos do processo nº.1a..... bem(ns) esse(s) que são o(s) seguinte(s):
 01(UMA) COPIADORA XEROX 1035-AM, COMPLETA // (EXCETO O CILINDRO), COM ARMÁRIO, CAPACIDADE PARA 5.000 COPIAS POR MÊS, PATRIMÔNIO Nº090, COR CINZA, NO ESTADO, VALOR DE CR\$-5.900.000, (CINCO MILHÕES, E NOVECENTOS MIL CRUZETROS, REAIS).....

Quem pretender arrematar o dito bem devesse comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passa do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado

no local de costume, na trav. D. Pedro I, nr. 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos Dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro, eu João Araújo - Auxiliar Judiciário, em presença de eu Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
 JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
 (G.Reg.3609)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o SINDICATO DOS DESPACHANTES E CORRETORES DE EMBARCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, executado nos autos do processo nº 48 JGJ-60/94, em que figura como exequente, SANDRO JOSÉ TRINDADE LIMA, para tomar ciência que no dia 09.05.94 foram penhorados os seguintes bens de sua propriedade:

- UMA (01) MESA CONSTRUÍDA EM MADEIRA DE LEI NA COR MARRON CLARO, COM TRÊS (03) GAVETAS COM FECHADURAS, COM OS PÉS DE FERRO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
- HUM (01) ARQUIVO DE AÇO, NA COR MARRON ESCURO, COM UMA (01) GAVETA GRANDE E TRÊS (03) GAVETAS PEQUENAS, MARCA CASA PRATT BRASIL, NO ESTADO.
- DUAS CADEIRAS, CONSTRUÍDAS DE PLÁSTICOS, NAS CORES PRETA, MARCA PARATI, TAMANHO MÉDIO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
- HUM (01) CONJUNTO DE SALA, NA COR MARRON ESCURO, REVESTIDO EM NAPA, COM CINCO (05) MÓDULOS E UMA (01) MESINHA DE CANTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Dado e passado nesta cidade Belém, aos 25 de maio de 1994. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, diretora de Secretaria, subscrevi.

MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.3550)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 046/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08 de JULHO de 1994, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No 10a. JGJ-326/94, entre partes CARLOS ALBERTO SILVA DE JESUS, Exequente e IN STYLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, Executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM (01) VEICULO DE MARCA CHEVROLET, TIPO CARAVAM COMODORO, No. DE PLACA AJ-9523-PA, CHASSI NUMERO SP15ECB116862, COR AZUL, ANO FABRICACAO 1983, ANO MODELO 1983, SEM MOTOR DE ARRANQUE, NO ESTADO. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-2.000.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, devesse comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de BELEM, Estado do PARÁ, aos TRINTA dias do mês de MAIO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz Presidente da 10ª JGJ de Belém



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0417

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.741

BELEM - SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 2ª Turma
(3415 a 3570)

ACORDÃO Nº 3415/94

PROCESSO TRT RO 9083/93
ORIGEM : JCJ DE ABUETUBA
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : REGINALDO POMPEU SILVA COHEN
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Raimundo N. Laredo da Ponte

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE.

Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, porém, corrigindo tecnicamente a sentença para julgar o reclamante carecedor do direito de ação face a nulidade da contratação e determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, parágrafo 2º da Constituição Federal. Custas, como fixadas em primeiro grau, das quais o reclamante foi isento.

ACORDÃO Nº 3416/94

PROCESSO TRT R EX OFF 7269/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ODALÉA DE LIMA ALVES E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Adamor Tenório Pereira e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Souza

EMENTA : SUCESSÃO. DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. Configura-se a sucessão de empregadores, com a criação de Município em área desmembrada de outro.

O novo Município, uma vez instalado, responde, na qualidade de sucessor, pelos ônus decorrentes dos despedimentos dos servidores absorvidos do desmembrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio" e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de aviso prévio e salário família, mantendo a r. decisão nos demais termos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3417/94

PROCESSO TRT RO 9687/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TRAJANO DJALMA DE ABREU MARQUES
Advogado(s) : Dr. Erlene G. Lima
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza

EMENTA : HORAS EXTRAS - Estando as horas extras registradas no cartão e havendo menção do seu pagamento nos recibos, incumbe ao autor demonstrar a incorreção deste.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3418/94

PROCESSO TRT RO 9965/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BRASILTÓN BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Drª Glória Maroja e outros
RECORRIDO(S) : MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. José Leite Cavalcante e outro

EMENTA : RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso firmado por advogada cuja procuração está em fotocópia sem autenticação e não conferida com o original em audiência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não em conhecer do recurso porque firmado por advogada cuja procuração está em fotocópia não autenticada e não conferida com o original.

ACORDÃO Nº 3419/94

PROCESSO TRT RO 9806/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo V. do Couto e outros
RECORRIDO(S) : GRIMÁRIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO LOBATO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO. Indevidas as diferenças salariais e consectários oriundos do IPC de março de 1990 quando este foi objeto de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de CR\$-2.003,20, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado em CR\$-100.000,00.

ACORDÃO Nº 3420/94

PROCESSO TRT ED 3323/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Gonzaga M. Valença
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Adilson Verçosa Galvão

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA.

Se a E. Turma julgou desnecessário suscitar o incidente para declaração de inconstitucionalidade de lei, considerando os precedentes na jurisprudência já uniformizada do E. Tribunal Pleno, não há se falar em omissão do V. Acórdão embargado, nem tampouco em violação a qualquer dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração e, ainda sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3421/94

PROCESSO TRT ED 3277/94
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
EMBARGANTE(S) : POLIPLAST S/A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADA(S) : MARIA JOSÉ LIMA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Ribeiro Caldas

EMENTA : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, deve o recurso ser rejeitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os rejeitar por não haver qualquer omissão a sanar no V. Acórdão nº 2.099/94, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3422/94

PROCESSO TRT RO 4970/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DA SILVA TUMA
Advogado(s) : Dra. Lílian Cleide Alfaia Mendes e outro
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Edilena do Carmo de Fátima Bechara Gomes e outros

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar matéria trabalhista anterior à adoção do Regime Jurídico Único instituído pela Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie a demanda, como de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3423/94

PROCESSO TRT RO 2664/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDA(S) : CÂNDIDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outra

EMENTA : Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 7.102, de 20 de junho de 1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços (Enunciado nº 256 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3424/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2885/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado(s) : Dra. Aida Maria Cristino Mendes
RECORRIDO-RECLAMANTE : JAIME RAY BRANDÃO DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia entre servidor público e o órgão a que serve, sendo nula a sentença que contrariou referida premissa. Recurso provido, com remessa dos autos à Justiça Federal para os devidos fins.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs. Juizes Relator e Revisor, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e nula a r. sentença do primeiro grau, declinando competência à Justiça Federal desta Capital, para qual devem ser remetidos os presentes autos, para os devidos fins.

ACORDÃO Nº 3425/94

PROCESSO TRT RO 259/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LIEGE DO SOCORRO VILHENA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : PRESCRIÇÃO - O ajuizamento do processo administrativo não interrompe a prescrição. É de se contar dois anos da data do rompimento da relação de emprego, o prazo para postular em juízo direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, afastar a arguição de prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença.

ACORDÃO Nº 3426/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1761/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Advogado(s) : Dra. Martha Maria de Sena Fonseca e outros
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA PERPÉTUA DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. José Karlos Goersh Andrade

EMENTA : É assegurado a movimentação da conta vinculada de FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3427/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2255/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : LEONCIO ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s) : Dra. Kellii Rangel Vilela e outra

EMENTA : É assegurado a movimentação da conta vinculada de FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. TRIBUNAL PLENO, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3428/94

PROCESSO TRT AP 5927/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO
Advogado(s) : Dr. Vanilton Ferreira Hesketh e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA LUZ E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : O crédito trabalhista é privilegiado não havendo impedimento para a venda do imóvel penhorado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo, por falta do depósito "ad recursum"; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3429/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1146/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litiscorsorte)
Advogado(s) : Dra. Eliane Maria Ichiara Fonseca e outro

e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPa.
(reclamado)

Advogado(s) : Dra. Annie Maria Vianna Moraes e outros
RECORRIDO(S) : MARIETE MOREIRA MARCET
Advogado(s) : Dr. Deoclécio da Paz Pereira

EMENTA : É assegurado a movimentação da conta vinculada do FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, em conhecer do recurso da CEF; sem divergência, conhecer do recurso voluntário interposto pela reclamada, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por este suscitada, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3430/94

PROCESSO TRT RO 136/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

RECORRENTE(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO

EMENTA : Inexistindo identidade de objeto, descabe a substituição processual, máxime se não há perfeita identificação da situação de cada qual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por este suscitada, por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3431/94

PROCESSO TRT RO 6373/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : DENISE ALVES RAMOS
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : CIATUR TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria C. Castilho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir à reclamante a parcela de diferença salarial decorrente do IPC de março/90 e seus reflexos, mantendo o r. decisório de 1º grau, nos demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3432/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6953/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA

Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ÁLVARO QUADROS DA SILVA JUNIOR E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz GEORGENOR FRANCO FILHO, rejeitar a preliminar de incompetência da JUSTIÇA DO TRABALHO; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, afastada a arguição de

escrécia, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo, porém, que a limitação do PLANO BRESSER até outubro/89 e da URP do fevereiro/89 até dezembro/89, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3433/94

PROCESSO TRT RO 7305/92

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL-AG. ALENQUER
Advogado(s) : Dra. Rosa Ester da Silva e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO BATISTA CABRAL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves e Outro e
LEOBINO MIRANDA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pelo reclamado, a falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir o pedido de compensação de reposições efetuadas quanto aos planos econômicos deferidos; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 3434/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1052/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorsorte)

Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros e
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (reclamado)

Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : NILCE DA SILVA GOMES
Advogado(s) : Dra. Eneida Celeste Maia Moreira

EMENTA : É assegurado a movimentação da conta vinculada de FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa e desta conhecer; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; sem divergência, conhecer do recurso voluntário interposto pela Fundação reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3435/94

PROCESSO TRT RO 2454/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : TELY MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Georgete Abdou Yazbeck
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Advogado(s) : Dr. Jader Wahwager David e outro e
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO CERTO E DETERMINADO

Se na inicial a recorrente, por via de reclamatória verbal, reduzida a termo por funcionário desta Justiça, declara estar pleiteando abono salarial instituído pelo Governo, relativo ao mês de dezembro de 1991, além de sua repercussão sobre o 13º salário daquele mesmo ano, não se trata de "pedido genérico e indeterminado". A lei processual permite o pedido genérico (art. 286 do CPC), que, no caso, é específico. Por outro lado, valor ilíquido da parcela não se confunde com pedido indeterminado. A pretensão, portanto, deve ser acolhida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de abono salarial de dezembro de 1991 e suas repercussões no 13º salário de 1991e, ainda, salário-família no período de dezembro de 1991 até a rescisão contratual (12 de março de 1992); manter o r. decisório de 1º grau nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, no valor fixado em primeira instância.

ACORDÃO Nº 3436/94

PROCESSO TRT RO 6716/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : APOLINÁRIO BARROS BAIA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA CRUZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra e

MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-Litiscorsorte
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro Miralha de P. Neves e outro

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Não há que se falar em carência de ação porque estão reunidos todos os pressupostos de condições da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reconhecer a solidariedade passiva do litiscorsorte, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3437/94

PROCESSO TRT REX OFF 7382/92

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : BENEDITO LIMA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : I - Considerando o disposto no Artigo 23 § 5º da Lei 8.036, de 11.05.90 não pode falar em prescrição com relação ao FGTS, eis que há prescrição trintenária.

II - Defere-se a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3438/94

PROCESSO TRT REX OFF 1281/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : ZILENE PEDREIRA ASSUNÇÃO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não sendo horista, o trabalhador tem direito a receber integralmente o valor do salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, esclarecendo, porém, que a anotação na CTPS deverá ser efetuada com os dados explicitados na fundamentação.

ACORDÃO Nº 3439/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1353/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOÃO CARLOS RIBEIRO ARAÚJO E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Rosa de Fátima de Souza Corrêa e outros

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; unanimemente, em determinar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos, para que conste somente remessa de ofício, ficando prejudicada a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário; conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de chamamento à lide da União Federal e da Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8162/91, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3440/94

PROCESSO TRT RO 5991/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL ALCANTARA PENALBER
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra e

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Se o pedido foi inépto deve ser seguido recomendação do Provimento que manda que se complete a inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, anulando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciação de todos os pedidos formulados na inicial, especialmente as diferenças salariais e consectários decorrentes dos chamados Planos Econômicos, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas pelo reclamante e do recurso da reclamada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3441/94

PROCESSO TRT RO 2697/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MONTEIRO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO PERTINENTE AO DEPÓSITO RECURSAL - Não há relevância para apreciar a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 8542, de 23.12.92, porque a exigência de depósito recursal não atenta contra o direito de ampla defesa, inclusive porque, no processo do trabalho, não é consagrada a paridade absoluta entre as partes.

PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar irrelevante a arguição de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 8542/92, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3442/94
PROCESSO TRT REX OFF 2338/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : PAULO MARTINS
Advogado(s) : Dra. Maria Leopoldina Aragão
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - UNIDADE MISTA DE BREVES

EMENTA : SALÁRIOS, REDUÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS.
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989, expurgadas por Planos Econômicos do Governo Federal.
II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, vencidos este e o Exmº Juiz Georjenor de Souza Franco Filho; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do Decreto Lei nº 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença do primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3443/94
PROCESSO TRT RO 1916/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JULIVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro
e
BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Pedidos acessórios não se defere quando inexistem principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação reflexo da média de horas extras sobre adicional noturno, 13º salário, férias, repouso remunerado e FGTS, julgando totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$100,63 sobre o valor da reclamação, que foi arbitrado em CR\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 3444/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 72/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : MARIA CONSUELO PESSOA DOS SANTOS E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Sandro Modesto da Silva e outro
e
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (reclamada)
Advogado(s) : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : I - Rejeita-se a preliminar de legitimidade passiva "ad causam" da CEF.
II - Defere-se a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho, conhecer do recurso do litisconsorte; sem divergência, conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes jurisprudenciais elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3445/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1798/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINTESEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira e outros
e
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA TENENTE REGO BARROS - Reclamada
Advogado(s) : Dr. Edilson Messias de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso ordinário do sindicato reclamante, porque suscrito por pessoa com habilitação irregular nos autos; sem divergência, conhecer dos demais apelos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por este suscitada, por falta de amparo legal; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal, deixar de remeter dos autos ao pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da lei nº 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3446/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2092/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: AFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA NEVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e outro

EMENTA : SALÁRIOS, REDUÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS.
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrente da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/1990, expurgadas por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do cálculo da URP de fevereiro/89 até dezembro/89 (Lei nº 7.974/89) e do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8112/90). Servidor Público Federal.
II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho, conhecer do voluntário da Fundação reclamada; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, vencidos este e o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%) e determinar que as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam calculadas até dezembro/89 e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exm's. Juizes Relator e Revisor, manter a r. sentença quanto a não limitação a 11.12.90 do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3447/94
PROCESSO TRT RO 2003/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Landry Ferreira Amorim
RECORRIDO(S) : FRANCISCA LÁDIA FURTADO

EMENTA : SALÁRIOS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990 - PRESCRIÇÃO DO "PLANO BRESSER".
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de FEVEREIRO DE 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.
II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.
III - Acolhe-se a prescrição quanto ao pleito de diferenças resultantes do resíduo inflacionário de junho de 1987 ("Plano Bresser"), porque a reclamatória foi ajuizada após 10 de agosto de 1992.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, em face da prescrição, e ainda, as resultantes do IPC de abril/90; manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 3448/94
PROCESSO TRT RO 5938/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : HAROLDO OLIVEIRA BASTOS
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto e outros
e
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL
Advogado(s) : Dr. Joaquim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Colloch
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISAO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de julgamento "cita petita", fundada em negativa de prestação jurisdicional, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e

consectárias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%) e adicional por tempo de serviço e seus consectários; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3449/94
PROCESSO TRT RO 4105/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dra. Andréa Regina dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TORNOARIA, MADEIRAS, OLARIAS, MÁRMORE E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato substituto, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, o r. decisório do Primeiro Grau de Jurisdição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3450/94
PROCESSO TRT REX OFF 860/93
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : MANOEL SARRAZIM FLORENZANO
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN 12º CIRETRAN - OBIDOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3451/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3643/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.
II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor de Souza Franco Filho que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3452/94
PROCESSO TRT RO 2465/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Paula Maria Soares Cunha e outros
RECORRIDO(S) : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava o cálculo das diferenças deferidas até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3453/94
PROCESSO TRT AI 2144/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado(s) : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Valter Silva Santos

EMENTA : É intempestivo o apelo que, tendo sido protocolizado em um órgão da Justiça do Trabalho diverso do qual é dirigido, somente após a expiração do prazo recursal dá entrada no protocolo do Juízo competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do presente agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. despacho agravado. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho.

ACORDÃO Nº 3454/94
PROCESSO TRT AP 5370/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
AGRAVADO(S) : MARIA DE BELÉM MIRA DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : A Lei nº 8.177/91 dispõe, em seu artigo 39, que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, não pagos nas épocas próprias, sofrerão juros de mora equivalente à TRD acumulada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3455/94
PROCESSO TRT RO 4585/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FEIJEPE R. RIBEIRO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros
RECORRIDO(S) : EVALDO GONÇALVES DO CARMO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3456/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7280/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO VICENTE LOBO GAVINHO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : I - Rejeita-se as preliminares arguidas por falta de amparo legal.
 II - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho e conhecer de ambos os recursos. Sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação e a arguição de prescrição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor rejeitar ainda a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, todas à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3457/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2675/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Dra. Edilena Carmo Mesquita e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: REGINA PROENÇA RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : Defere-se a movimentação da conta vinculada do FGTS face a mudança e regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta

falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3458/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2557/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : ADRIANE MONTEIRO CARDOSO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (SERVIDORES PÚBLICOS)
 A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários, à luz do art. 114 da Constituição da República de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, e, em consequência, decretar a nulidade da r. sentença recorrida e declinar competência à Justiça Federal desta capital, para onde deverão ser remetidos os presentes autos, para os devidos fins de direito.

ACORDÃO Nº 3459/94
PROCESSO TRT RO 6125/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOABE MORAIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Artemio S. Merlo Jr e outros
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

EMENTA : O fato da testemunha haver acionado a mesma empresa, postulando as mesmas parcelas, torna-a suspeita retirando-lhe a isenção de ânimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo; fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir, na condenação a parcela de devolução de desconto indevido de CR\$25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS), a que se refere o documento de fls. 15; pela mesma maioria, incluir na condenação os pedidos de diferenças salariais e consectários decorrentes de desvio de função e as parcelas de horas extras e auxílio alimentação; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3460/94
PROCESSO TRT RO 5303/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - reclamado
Advogado(s) : Dra. Elza Maria M.S. de Sousa Franco
RECORRIDO(S) : DIVAL AMARAL DA SILVA - reclamante e APOLINÁRIO BARROS BAIÁ - reclamado
Advogado(s) : Dra. Leane Barros Fiuza de Mello

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 O vínculo de emprego com o reclamado restou provado. Correta foi a decisão que excluiu o litisconsorte da lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer do recurso do reclamado; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da relação processual o Município de Belém. Mantendo o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3461/94
PROCESSO TRT RO 4619/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
RECORRIDO(S) : ELIETE DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3462/94
PROCESSO TRT RO 6220/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafilha
RECORRIDO(S) : REGINALDO SOUSA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3463/94

PROCESSO TRT RO 4374/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSURB LTDA
Advogado(s) : Dr. Gilson O. Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : Inexistência normas coletivas nos autos que provena ter ocorrido reposição das parcelas salariais reclamadas, mantém-se a r. sentença que condenou a reclamada a pagá-las.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3464/94
PROCESSO TRT RO 2601/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA NUNES
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Benedito Marcos Duarte Barbosa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É desidioso o empregado que ocupando cargo de alta confiança na empresa, permite a ocorrência de atos que causem sérios prejuízos ao empregador. Apuradas essas ocorrências em sindicância, e provadas perante o Judiciário, a resolução do contrato de trabalho deve ser reconhecida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar, em parte, provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação aviso prévio, FGTS, salários de dezembro/90 a junho/91 e de julho/91 a junho/92, gratificação à nível de divisão e sua incorporação e descontos para a previdência social; mantendo o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, ex lege, pelo reclamante, na quantia de Cr\$400,63 sobre o valor para este fim arbitrado em Cr\$20.000,00.

ACORDÃO Nº 3465/94
PROCESSO TRT RO 4320/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ADALBERTO DE ASSIS QUEIROZ LIMA
Advogado(s) : Dra. Marly Baena e outras
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros

EMENTA : Confessando o preposto que o trabalho do reclamante era de eletricitista, é-lhe devido o adicional de periculosidade previsto na Lei 7369/85.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a recorrida a pagar ao reclamante o que resultar apurado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria da MM. Junta, a título de adicional de periculosidade e seus reflexos sobre 13º salário, férias com 1/3 e FGTS; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto a retificação de cargo na CTPS; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, "ex lege", pela reclamada, na quantia de Cr\$1.000,63 sobre o valor de Cr\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 3466/94
PROCESSO TRT RO 2029/91
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. João Rodrigues dos Santos Neto
RECORRIDO(S) : ALBA MARIA FERREIRA NUNES MESQUITA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ângela Maria Ferreira Nunes

EMENTA : CONTRATOS SUCESSIVOS. EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO CONTRATO - Sucedendo-se vários contratos de trabalho com o mesmo empregador, tem-se como sendo um único pacto laboral o existente entre as partes, nulas as contratações intermediárias.

DIREITOS CRIADOS POR NORMAS INTERNAS - Criando o empregador direitos para os seus empregados, é obrigado a concedê-los, a partir de que sejam preenchidos os requisitos exigidos pela norma interna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3467/94
PROCESSO TRT REX OFF 1224/93
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : EDMILSON SARRAZIN VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Cardoso
RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN-PA

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

EMENTA : Recebidas as guias do seguro desemprego, incumbem ao trabalhador habilitar-se para recebê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, ambas por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3468/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4259/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Dra. Edilena do Carmo M. Villela e outras
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ADÉLIA BENEDITA COELHO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS face a alteração do regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei 8162/92, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3469/94
PROCESSO TRT RO 2160/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FIRMINO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDA(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença de embargos de declaração, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe, em parte, provimento ao apelo para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, período de abril a junho/90, em valores que serão apurados em liquidação de sentença por cálculo da Secretaria; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, "ex lege", pela reclamada, na quantia de CR\$400,63 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em CR\$20.000,00.

ACORDÃO Nº 3470/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1715/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADES DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogado(s) : Dra. Edilena do Carmo Mesquita e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): LIBERALINO DE SOUZA BRITO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : É assegurado a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei 8162/92, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3471/94
PROCESSO TRT RO 1654/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Washington Luiz Cardoso da Silva e outros
RECORRIDA(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, nulidade da sentença por julgamento "clara petita" (apresentada como exceção de incompetência); substituição processual indevida, incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa, impossibilidade jurídica do pedido; coisa julgada e a arguição de prescrição, todas por falta de

amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato autor, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte, provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao pedido de compensação de reposições efetuadas quanto aos planos econômicos deferidos; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3472/94
PROCESSO TRT RO 720/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDA(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade

EMENTA : I - Não deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, a partir de que o juiz não tenha concedido prazo para que a parte emende a inicial (art. 284, CPC).

II - Não basta a simples juntada aleatória de fotocópias de CTPS. Deve o Sindicato substituir o relator nos substituídos, minudenciando a condição de cada qual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao apelo para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à instância de origem para que seja aberto prazo para o reclamante emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, com a juntada da relação pormenorizada dos substituídos e, afinal prosseguindo nos ulteriores de direito, conforme a fundamentação. Será Prolator do V. Acórdão o Exceletíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3473/94
PROCESSO TRT REX OFF 1941/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : BERNADETE PINTO DA SILVA BARROSO DA IGREJA
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laecê Franklin da Costa

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com o direito e as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, no exercício da Vice-Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe, em parte, provimento ao apelo, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias de todo o período; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3474/94
PROCESSO TRT RO 1026/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : OCIDELMA MARIA GONCALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Blanco Abrunhosa Trindade e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem confirmou a justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3475/94
PROCESSO TRT RO 2195/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CORRÊA SOBRINHO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos
RECORRIDO(S) : EDINALDO SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 39 a 53, porque juntados a destempo; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

ACORDÃO Nº 3476/94
PROCESSO TRT RO 3723/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MARCÍRIO JESUS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : COMEQ SERVICE - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA : Não tendo sido contestadas, as horas extras reclamadas são devidas ao trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe

provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante horas extras e adicional noturno e reflexos, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, abatendo-se os valores pagos a esses títulos ao reclamante, que se acham nos autos; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$200,63 sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 3477/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6508/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP-reclamada
Advogado(s) : Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes e PAULO DE JESUS SANTOS -reclamante
Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É assegurado a movimentação da conta vinculada de FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do recurso do reclamante; em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque suscitado por preposto; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3478/94
PROCESSO TRT AP 4138/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO NATSOU HIRAOKA
Advogado(s) : Dra. Maria Elisa Bessa de Castro
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO INDALESCIO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outro

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição se inexistente depósito "ad recursum".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo parecer da Doutrina Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

ACORDÃO Nº 3479/94
PROCESSO TRT RO 1811/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LABO ELETRÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. Flávio Secolin e outros e JOÃO JORGE DE OLIVEIRA MOTA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Ajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; em não conhecer do apelo da reclamada, porque suscitado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação os reajustes salariais das normas coletivas mencionadas na fundamentação; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Fernando Nunes, mandar incluir, ainda, a indenização adicional; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$400,63 sobre o valor arbitrado de CR\$20.000,00.

ACORDÃO Nº 3480/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7103/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES: DELMIRA FERREIRA FERNANDES REDMAN E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

EMENTA : É assegurado, na mudança do regime jurídico, a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, por esse suscitada, por falta de amparo legal, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, que suscitou, rejeitou a mesma preliminar, sendo em relação a matéria e a de ilegitimidade de parte, com chamamento da Caixa Econômica Federal, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei 8162/92, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3481/94
PROCESSO TRT RO 1972/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE EURICO AIRTON SANCHES E SILVA neste ato representado pela Sra. DEONICE DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Aluizio Gouveia e outra
RECORRIDO(S) : DISPAM TRANSPORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Idelfonso P. Guimarães Júnior

EMENTA : Não se conhece de apelo suscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu suscriptor.

ACORDÃO Nº 3482/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1200/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dra. Lacy Salgado Vieira dos Santos e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SULEIMA NAZARÉ HABIB DANTAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

EMENTA : ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Tendo o empregador remunerado seus empregados à base de 8,5 salários mínimos, por longo período, não pode promover redução desses ganhos, pena de infringência ao princípio do direito adquirido, consagrado na Constituição da República, e o preceituado no art. 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer de ambos os recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 313 a 314, porque juntadas a destempo; sem divergência, afastar a arguição de prescrição e, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, no exercício da Vice-Presidência, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor e José Teixeira, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3483/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2199/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e a de julgamento "extra petita", esclarecendo que é arguição, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação, as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e seus reflexos; bem ainda excluir, do Plano Bresser os substituídos Arnaldo Lisboa, Cristina Auxiliadora dos Santos, Edineuza Rúth da Mota Cunha, Ibertina Santos de Souza, Raimundo Reginaldo Feitosa da Costa, Elisabeth Lisboa Aquistapasse, Magno Aurélio Nunes Pinto, Roberto César Lavor dos Santos, Ruy Neri Santos Rebelo, Valdinéia do Socorro Castro de Andrade e do Plano Verão Ruy Neri Santos Rebelo e Valdinéia do Socorro Castro de Andrade, ficando ainda excluído de todos os planos econômicos o substituído Rui Antônio da Silva Monteiro, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3484/94
PROCESSO TRT REX OFF 3534/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECLAMANTES(S): ELIANA MELÉM CARNEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Franklin Rabelo da Silva e outros
RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Enock Raul Esteves

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. SAQUE DO FGTS. Deve ser permitido o saque dos depósitos efetuados na conta do FGTS do servidor público federal, tendo em vista a mudança de regime jurídico ocasionada pela Lei 8.112/90, considerando a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 8.112/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3485/94
PROCESSO TRT RO 4697/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Advogado(s) : Dra. Loana Lia Gentil Uliana
RECORRIDO(S): SANDRA HELENA MELO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : REVISÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. Apenas o Cotendo Tribunal Superior do Trabalho pode, em tese, rever questões já decididas pelo Tribunal Regional do Trabalho, à luz da norma disposta no art. 836, da CLT. II - Discussão sobre a natureza do vínculo de trabalho entre os litigantes. Decisão anterior desta E. Corte reconhecendo a relação de emprego e, não, o regime de serviço temporário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os apelos; deixar de apreciar a arguição de incompetência desta Justiça, porque matéria já decidida por este E. Tribunal (artigo 836 da CLT); no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3486/94
PROCESSO TRT RO 2086/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S): ANTONIO MORAES SA
Advogado(s) : Dr. José Macambira Chagas
RECORRIDO(S): AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que corretamente julgou improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3487/94
PROCESSO TRT RO 6397/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S): CAMILO SANTOS MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria José de Oliveira Chagas
RECORRIDO(S): ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Comprovada a expressa reposição de perdas salariais, por via de negociação coletiva, impropedem os pedidos de diferenças salariais resultantes do residuo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989. Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3488/94
PROCESSO TRT RO 4226/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S): ANGLO-AMERICANO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S): FRANCISCO DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Fagundes

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado que não está habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogado não habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 3489/94
PROCESSO TRT RO 6103/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S): DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : Dra. Kelma Sousa de Oliveira Reuter
RECORRIDO(S): WANDER FERNANDES DANTAS
Advogado(s) : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3490/94
PROCESSO TRT RO 5551/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S): ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S): RAIMUNDO GOMES PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : São devidas diferenças salariais e consectários decorrentes de planos econômicos que violaram preceitos constitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3491/94
PROCESSO TRT RO 5285/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S): NOEL PEREIRA DO ESPRITO SANTO

Advogado(s) : Dr. Nelson Roffé Borges e MARIA DE LOURDES L. MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Luis Roberto C. de Sousa Meira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença de 1º grau que bem apreciou a prova dos autos, apenas adquando-a à jurisprudência regional quanto à indenização pelo não fornecimento de guias do seguro desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; indeferir o pedido de suspensão do processo, requerido pela reclamada às fls. 262, à falta de prova da alegação; negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento de guias do seguro desemprego para três (3) salários mínimos; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3492/94
PROCESSO TRT RO 5889/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S): JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros
RECORRIDO(S): MARIA SUELY MENDES
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de lei, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3493/94
PROCESSO TRT RO 5478/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

RECORRENTE(S): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S): DANILO FRANÇA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as normas que suprimiram do reajuste salarial a URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3494/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4759/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(s) : Dr. Creonor Santos Aragão
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA
Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva e outros e ESTADO DO PARÁ (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dra. Loana Lia Gentil e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e considerar interposta a remessa de ofício, desta também conhecendo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato substituto, por falta de amparo legal; sem divergência, manter a exclusão da lide do Estado do Pará - legal; Secretaria de Estado de Planejamento e da PRODEPA; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de abono salarial do Decreto nº 2352/87 da substituída Zilfa Freitas, bem como honorários advocatícios, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ACORDÃO Nº 3495/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 820/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Reclamada)
 Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SOUZA RIBEIRO E OUTROS (Reclamantes)
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Serra Alves e
 ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Tavares

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, em não conhecer do recurso voluntário, por que subscrito por Advogado não habilitado nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes jurisprudenciais da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3496/94
 PROCESSO TRT RO 5533/93
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : CONSORCIOS - CONSORCIO NACIONAL DE VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e
 JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS(ADESIVO)
 Advogado(s) : Dr. Iraelides Holanda de Castro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3497/94
 PROCESSO TRT RO 3772/93
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : SAMEG - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL
 Advogado(s) : Dr. Almeirindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
 Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3498/94
 PROCESSO TRT RO 4846/93
 ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Válder Santos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3499/94
 PROCESSO TRT REX OFF 3656/93
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECLAMANTE(S) : ODORINO SOUSA RODRIGUES
 Advogado(s) : Dr. José Raimundo C. Soares e outra
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : Sendo nulo o contrato de trabalho as parcelas pleiteadas são julgadas improcedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhes

provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho e, em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$1.000,63 sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$50.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3500/94
 PROCESSO TRT RO 3589/93
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva
 RECORRIDO(S) : PAULO GUILHERME BANDEIRA MONTEIRO
 Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, com chamamento da União para integrar a lide, porque extemporânea; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I, art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o período de incidência da URP de abril/88 até julho/88 e a URP de maio/88 até outubro/88, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3501/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 3615/93
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado(s) : Dra. Regina Regis Cunha
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO LUIZ DA SILVA MOTA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por advogado que não cumpriu a norma prevista no § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os critérios da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3502/94
 PROCESSO TRT RO 4241/93
 ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A
 Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Válder Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em incompetência da MM. Junta de origem para declarar inconstitucionalidade de Lei. Ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3503/94
 PROCESSO TRT RO 3612/93
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Chamé
 RECORRIDO(S) : MARIA ELI PASTANA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado nos autos e, em face também, da insuficiência do depósito recursal.

ACORDÃO Nº 3504/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4313/93
 ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRIS

Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
 RECORRIDO(S) : ODIMAR RAIMUNDO GONÇALVES BAENA
 Advogado(s) : Dr. Paulino Barros do Nascimento e outros e

FRIGORÍFICO E MATADOUROS DO PARÁ S/A-FRIMAPA

EMENTA : Reforma-se decisão para, considerar o Estado do Pará, subsidiariamente responsável responsável nos termos da Lei 6.404/76, art. 242.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria vencido o Juiz Presidente, determinar o desentranhamento das contra-razões apresentadas pelo segundo reclamado (fls. 77/79), porque subscritas por preposto. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, considerar o Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI) subsidiariamente responsável pelos direitos trabalhistas reconhecidos na r. sentença; manter o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3505/94
 PROCESSO TRT RO 3646/93
 ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogado(s) : Dra. Ana Cecília C. A. de Alencar e outros
 RECORRIDO(S) : MANOEL MEDÉRCIO PIRES COSTA

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3506/94
 PROCESSO TRT RO 3916/93
 ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
 RECORRIDO(S) : FERNANDA RODRIGUES FURTADO
 Advogado(s) : Dra. Eliana Fernandes Leite e outros
 EMENTA : Não há como reconhecer o vínculo empregatício não tendo a Autora se desincumbido do ônus da Prova a teor do art. 818 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3507/94
 PROCESSO TRT RO 3651/93
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CESAR DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo César R. Caldas e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3508/94
 PROCESSO TRT RO 5765/93
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
 Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros
 RECORRIDO(S) : SOLON PESSOA GODINHO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 3509/94
 PROCESSO TRT REX OFF 6541/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECLAMANTE(S) : LUIZ MAIA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho, ante a nulidade do ato de contratação e em consequência, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais; determinar a

remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante de CR\$1.000,63, sobre o valor de CR\$50.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3510/94
PROCESSO TRT RO 5748/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO
Advogado(s) : Dra. Joana D'arc de Azevedo Miléo e outros
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO
Advogado(s) : Dr. Raimundo da Cunha Abreu e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 562/566, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4215/63; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter o r. decisório quanto à parcela de abono assiduidade; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 3511/94
PROCESSO TRT RO 3737/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SOARES DE MACEDO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Antônio Cardoso e outro

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que ofende o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3512/94
PROCESSO TRT RO 4177/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO(S) : CARLOS-PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Elizete Maria Fernandes P. Ramos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório nos demais, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3513/94
PROCESSO TRT RO 4030/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato Reclamante, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3514/94
PROCESSO TRT RO 4233/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro
RECORRIDO(S) : ANTONIO GUSTAVO BARBOSA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar inépcia a remessa, dela conhecido e

do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa de 40% sobre o FGTS, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3515/94
PROCESSO TRT RO 4188/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dra. Editea Valério e outros
RECORRIDO(S) : ARMINDO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3516/94
PROCESSO TRT RO 5023/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Adilson G. Verçosa

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato Autor, por falta de amparo legal. Deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3517/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3189/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Fimmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE: DARLÚCIA APARECIDA SILVA DA SILVA E OUTRO

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a proposição suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, de não conhecimento do apelo voluntário, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do Art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3518/94
PROCESSO TRT RO 3951/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dra. Carla Cavalcanti Achi e outros
RECORRIDO(S) : TEÓFILO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Alin Silvío Afialo Garcia

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal. Deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do art. 43 e de seu parágrafo único e do art. 44 da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 8620/93 e ainda, do art. 27 da lei 8218/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3519/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4445/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo L. de Lima

RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALENCAR
Advogado(s) : Dra. Dinemir P. de Oliveira e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Presidente e Fernando Nunes, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3520/94
PROCESSO TRT REX OFF 4049/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : JOB NASCIMENTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e, em consequência, julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37, da CF/88, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de CR\$2.000,63, sobre o valor de CR\$100.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3521/94
PROCESSO TRT RO 3718/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INDIAÍ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LAUREANO DE BRITO
Advogado(s) : Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros

EMENTA : Reforma-se a decisão da MM. Junta para excluir da condenação o FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação o FGTS e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$1.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 3522/94
PROCESSO TRT RO 2833/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANA AUGUSTA FERNANDES DE AMORIM E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e outros

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar questões trabalhistas de empregados regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da causa, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3523/94
PROCESSO TRT AP 3853/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : HILTON SILVA DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dra. Waldise Duarte de Melo

EMENTA : Reforma-se a decisão agravada, para determinar a atualização dos cálculos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o prosseguimento da execução com vistas ao pagamento de juros e correção monetária quanto ao período de 1º/10/92 a 15/12/92, tudo conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3524/94
PROCESSO TRT RO 2931/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dra. Carla Cavalcante Achi e outros
RECORRIDO(S) : SUELY SOUZA SILVA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente ao Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3525/94
PROCESSO TRT RO 4437/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Chantil
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Sales G. Cardoso

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do art. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastar quanto ao item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3526/94
 PROCESSO TRT RO 2293/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Advogado(s) : Dra. Dirla Ribeiro da Cunha de Almeida
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA GOMES E OUTROS

EMENTA : O adiantamento salarial por conta do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS não se constitui em empréstimo e sim em antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo e do recurso voluntário; por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Georgeron Franco Filho e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos, em parte os Exm's Juizes Relator e Georgeron Franco Filho, dar-lhes parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 até 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3527/94
 PROCESSO TRT RO 2161/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA LUCILEIDE PINHEIRO GARCIA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e
 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa, dela conhecendo e, dos demais recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada e a arguição de prescrição; por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Vicente Fonseca e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I, art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para: I) Ao do reclamante, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de março/90, limitando o período de incidência para o cálculo da URP de abril/88, ao período de abril a julho/88 e da URP de maio/88, de maio a outubro/88; por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Relator e Revisor, limitar ainda o período de incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 de abril a 11.12.90; II) A remessa e o ordinário da reclamada para, excluir da condenação as custas processuais, nos termos do DL 779/69, bem como para limitar a incidência da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; sem divergência, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3528/94
 PROCESSO TRT REX OFF 2530/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECLAMANTE(S) : DORALICE DA SILVA FERNANDES
 Advogado(s) : Dr. José Raimundo Soares Montenegro
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : Reforma-se a sentença para declarar nula a contratação do autor, face o art. 37 inciso II parágrafo II da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o ato de contratação e, em consequência, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão) para os fins previstos no § 2º, do art. 37 da CF/88, conforme os termos da fundamentação. Custas pela reclamante na quantia de CR\$1.000,63 sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$50.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3529/94
 PROCESSO TRT RO 4238/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : LINHAS CORRENTE LTDA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e outros
 RECORRIDO(S) : FERNANDO EDSON DA SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e a de nulidade da r. sentença, ambas por falta de amparo legal; Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedente elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau. Custas pelo reclamado, na quantia de CR\$ 2.000,63, sobre o valor da condenação, arbitrado em CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 3530/94
 PROCESSO TRT RO 1272/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : LOURIVALDO DA SILVA GALVÃO
 Advogado(s) : Dra. Eriene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO
 Advogado(s) : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e Outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. SERVIÇO DE PESQUISA MINERAL. Não é devido o adicional de transferência quando ocorre simples deslocamento de trabalhador engajado em frentes de serviço, no campo, porque o fato, inerente à atividade empresarial, destinada à pesquisa de jazida mineral, constitui condição implícita do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-2.000,63 sobre o valor da reclamação, que para este fim se arbitra em CR\$-100.000,00.

ACORDÃO Nº 3531/94
 PROCESSO TRT AP 1540/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 PROLATOR : JUIZ GEORGERON DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A CONSTRUÇÕES
 Advogado(s) : Dr. Dilermando de Assis Araújo
 RECORRIDO(S) : MANOEL VASQUES SIMÕES
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição quando a agravante deixa de efetuar o depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do presente agravo de petição, à falta de depósito recursal, conforme os termos da fundamentação. Será prolator do Acórdão, o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3532/94
 PROCESSO TRT AI 8200/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA SILVA DE ANDRADE
 Advogado(s) : Dr. Francisco Edyr S. da Silva
 AGRAVADO(S) : ALZIRO MIGUEL CAMARGO

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado que denegou seguimento ao recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3533/94
 PROCESSO TRT AP 6017/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros
 AGRAVADA(S) : MARIA DO SOCORRO BOTELHO SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada que bem foi apreciada pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3534/94
 PROCESSO TRT AP 7089/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE(S) : COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

Advogado(s) : Dra. Marília Rebelo Giroto e outro
 AGRAVADO(S) : EMANUEL VAZ ALMEIDA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3535/94
 PROCESSO TRT REX OFF 5757/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ VICENTE DO NASCIMENTO
 RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DA FONSECA CASTRO
 Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE S. JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declara nulo o ato de contratação e, em consequência, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão) para os fins previstos no § 2º, do art. 37 da CF/88, conforme os termos da fundamentação. Custas pela reclamante na quantia de CR\$1.000,63 sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$50.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3536/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7659/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
 RECORRENTE(S) : JURANDIR LOBATO DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. I - "O fundamento filosófico da irretroatividade é a necessidade de confiança na estabilidade do direito" (Carlos Maximiliano, in Direito Intertemporal p.22, 2ª ed.) II - A garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI) impede a aplicação retroativa da MP 154/90, convertida na Lei 8.030/90.

III - O empregado faz jus a inflação de 84,32% verificada sob a égide da Lei 7.788 de 3.7.89.

IV - IPC DE ABRIL/90. "Indevidas as diferenças salariais e consectários deferentes do IPC de abril de 90, pois, quando da prestação de serviços no primeiro dia do mês de abril de 90, não mais vigorava a Lei nº 7.788/89 que garantia a correção salarial, razão pela qual tal direito não surgiu, existindo simples expectativa de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, dar parcial provimento ao do reclamante para, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3537/94
 PROCESSO TRT REX OFF 9372/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
 RECLAMANTE(S) : BENEDITA LIQUINA MORAES MIRANDA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Notificação. Vício inocorrente. A notificação no processo trabalhista é postal, inexistindo norma, em nosso ordenamento jurídico, que conceda aos Município o privilégio da notificação pessoal dos prefeitos para responderem à ação-trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade do processo arguida pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3538/94
 PROCESSO TRT REX OFF 9242/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
 RECLAMANTE(S) : NELLY SILVEIRA RAMOS
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Otávio dos Santos Albuquerque

EMENTA : Salário Retido. Provando o reclamante o trabalho no mês de junho de 1993, faz jus ao salário respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3539/94
 PROCESSO TRT REX OFF 8256/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
 RECORRENTE(S) : BENJAMIN RIBEIRO CHAVES
 Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dra. Solange Feitosa Sanches

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE - Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor. Correta a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela referente ao salário de dezembro de 1992, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas, de CR\$3.000,63 pelo reclamante sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$15.000,00.

ACORDÃO Nº 3540/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3521/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Mião e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE: LUIZ VENÂNCIO DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : I - ABONOS SALARIAIS. SERVIDORES CELETISTAS DO ESTADO. Fazem jus aos abonos salariais previstos nas Leis 8178/91 e 8122/91, os servidores celetistas do Estado, pois este, na condição de empregador, submete-se aos mesmos encargos trabalhistas impostos à empresa privada.
II - PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as normas dos planos econômicos que alteraram a política salarial do País, porque contrariaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial insculpidos na Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; sem divergência rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste E. Tribunal tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do art. 8º § 4º do Decreto-Lei nº 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e o art. 2º item II § 1º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes indicados na fundamentação; no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de CR\$400,63 sobre o valor arbitrado em CR\$20.000,00.

ACORDÃO Nº 3541/94
PROCESSO TRT REX OFF 9208/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARIENE ASSUNÇÃO DA SILVA FARIAS E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata
RECLAMADO(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. Simão Tadeu Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo nobre Juiz, à falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3542/94
PROCESSO TRT REX OFF 9302/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECLAMANTE(S) : PAULO NAZARENO DA SILVA BELTRÃO
Advogado(s) : Dra. Márcia Leite Monteiro Pereira e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE STA. CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Revelia e Confissão ficta. A confissão ficta gera a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, a qual prevalece se não destruída por prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas de CR\$3.000,63, pelo reclamado, sobre o valor que se arbitra em CR\$150.000,00.

ACORDÃO Nº 3543/94
PROCESSO TRT RO 5666/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JURANDIR MARTINS CUNHA
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outro
RECORRIDO(S) : GENIVALDO MARTINS SANCHES
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Admitida a prestação de serviços, presume-se o normal que é a relação de emprego. Não há que se falar de trabalho eventual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3544/94
PROCESSO TRT RO 2595/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : ELIAS BORGES VULCÃO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não há como se configurar direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril/90, eis que já se encontrava em plena vigência da Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de prescrição, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de Abril/90, mantendo o decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3545/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5269/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outra
RECORRIDO-RECLAMANTE: ESPÓLIO DE MANOEL PAULO DA SILVA
representado por sua inventariante Luzia Corrêa da Silva
Advogado(s) : Dra. Eriédina Borges Paulo

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 34 a 38, porque intempestivos; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa e a falta de capacidade processual do reclamante, ambas por falta de amparo legal; rejeitar ainda a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Foi deferida a justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3546/94
PROCESSO TRT ED 2868/94
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos e Outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e Outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para promover descontos de Imposto de Renda e para a Seguridade Social, ante os limites traçados pelo artigo 114 da Carta de 1988. Nesses termos, os dispositivos infraconstitucionais que contêm essas determinações devem ser afastados de aplicação por violarem preceito da Lei Fundamental, conforme reiterada jurisprudência do E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos declaratórios; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do artigo 27 da Lei 8218/91 e dos artigos 43 e 44 da Lei 8212/91, com a redação da Lei 8620/93, conforme os precedentes da fundamentação; sem divergência, os acolher, em parte, para esclarecer que foi negado provimento ao apelo voluntário no que pertine aos descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3547/94
PROCESSO TRT ED 2461/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
EMBARGADA(S) : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Rejeita-se embargos de declaração quando não há omissão a suprir no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar, por inexistir qualquer omissão, dúvida, obscuridade ou contradição no V. Acórdão embargado; por considerá-los meramente protelatórios, aplicar, ao embargante, a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a reverter em favor do reclamante, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3548/94
PROCESSO TRT ED 2667/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Valença

EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Walcir Cesar S. Ribeiro e outro

EMENTA : Supre-se as omissões apontadas através de embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher para, suprindo a omissão apontada, indicar os fundamentos pelos quais foram rejeitadas as preliminares de renúncia ao direito de ação, coisa julgada e ilegitimidade de parte e a arguição de prescrição, conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3549/94
PROCESSO TRT ED 2866/94
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : POUADA ELE E ELA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : FRANCISCO MARIO DE JESUS PEREIRA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Os enunciados do tribunais superiores não têm força obrigatória para os cortes regionais que, conforme o exame que fizer, podem ou não adotar aqueles precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos declaratórios, sem divergência, os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado contradição a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3550/94
PROCESSO TRT ED 2615/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE LIMA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

EMENTA : Rejeita-se embargos declaratórios se não existe omissão no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3551/94
PROCESSO TRT ED 2637/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
EMBARGADO(S) : JURACI FERREIRA GOMES (reclamante)
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : I - A Justiça do Trabalho é incompetente para promover descontos de imposto de Renda e para a Seguridade Social, ante os limites traçados pelo art. 114 da Carta de 1988. Nesses termos os dispositivos infraconstitucionais que contêm essas determinações devem ser afastados de aplicação por violarem preceito da Lei Fundamental, conforme reiterada jurisprudência do E. Regional.

II - Os incidentes para apreciar constitucionalidade de lei federal deixaram de ser suscitados, não sendo mais encaminhados ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência da E. Corte acerca dos diversos planos econômicos, consoante os precedentes referidos expressamente no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, face os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei 8.218/91 e dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação da Lei nº 8.620/93, os acolher, em parte, para esclarecer que foi negado provimento ao apelo voluntário no que pertine aos descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3552/94
PROCESSO TRT AP 5326/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : JESUS HUMBERTO MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Matos e outros
e LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : REINTEGRAÇÃO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VANTAGENS

Se a r. decisão transitada em julgado assegurou aos reclamantes o pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, em virtude da reintegração determinada, devem ser computados na liquidação de sentença a parcela de FGTS, férias e 13º salário, ainda mais quando o V. Acórdão mandou compensar os valores pagos nos recibos rescisórios, onde constam discriminadas verbas de natureza salarial e indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos de petição; sem divergência, negar provimento ao agravo da executada; dar parcial provimento ao da exequente para, determinar que sejam computadas as parcelas de FGTS (para depósitos), férias e 13º salário, no cálculo das vantagens no período de afastamento, por força da reintegração, bem como para determinar que no cálculo das comissões seja deduzida apenas a parte variável computada no valor do aviso prévio, mantida a decisão agravada nos demais termos, conforme os fundamentos.

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ACORDÃO Nº 3553/94
PROCESSO TRT RO 5146/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ODILA FARIAS DIAS
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes e outro
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Fato gerador ao direito, nesse caso, não é o laudo pericial, mas o trabalho em condições insalubres...

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as limitações temporais no cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90, bem como incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade, no percentual de 20% em Grau Médio, sobre o salário mínimo, no período de agosto/87 a setembro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3554/94
PROCESSO TRT RO 5339/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D.MANOEL LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARENO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes Brito e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. RODOVIÁRIOS
Provada a negociação coletiva abrangendo a parcela, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes na quantia de CR\$6.000,63 (seis mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 3555/94
PROCESSO TRT RO 5736/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA PEDRA
Advogado(s) : Dra. Heliana Denise da Silva
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA.
I - Se laudo pericial conclui pela descaracterização da periculosidade, cujo adicional é objeto da reclamação, não poderia a MM. Junta decidir pelo cabimento do adicional de insalubridade, sob pena de ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório, e do devido processo legal, eis que compete ao julgador observar os limites da lide.

II - É defeso ao perito manifestar qualquer juízo de valor jurídico sobre questão sujeita a decisão judicial, devendo restringir-se ao parecer técnico, meio de prova ao qual a autoridade judicial não está adstrita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra-petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como reduzir a responsabilidade da reclamada-recorrente quanto aos honorários periciais fixados pelo r. decisório recorrida, para a quantia equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$6.000,63 (seis mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor do pedido, arbitrado para esse fim em CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 3556/94
PROCESSO TRT RO 5344/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Advogado(s) : Dr. Sidneu Oliveira Conceição Filho e outros
RECORRIDO(S) : HELGA MARIA CARVALHO TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
EMENTA : URP DE FEVEREIRO, IPC DE MARÇO/90
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3557/94
PROCESSO TRT RO 5288/93
ORIGEM : JCJ DE ANANÍDEUA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : RUI ARAÚJO DE MELO
Advogado(s) : DR. NIREUS NEVES ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA SÃO FIDELIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Mauro M. da Silva e outra
EMENTA : PERDAS SALARIAIS. LIMITAÇÃO.
As diferenças deferidas devem ser limitadas à data-base, considerando as normas coletivas juntadas nos autos, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3558/94
PROCESSO TRT RO 2285/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOÃO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Iraclides Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA
Advogado(s) : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
EMENTA : TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO DE BENS.
O transportador rodoviário autônomo de bens, proprietário e condutor de veículo, que contrata serviço de transporte e frete de cargas, com empresa de transportes rodoviários de bens, é trabalhador autônomo e não empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3559/94
PROCESSO TRT RO 6512/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MAURO SÉRGIO MORAES BARROS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
e
MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Mello
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO. LIMITAÇÃO.
Confirma-se a sentença que limitou o deferimento das diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 até a data-base da categoria, em razão da negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3560/94
PROCESSO TRT RO 2955/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL AVIZ MATOS
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Julga-se improcedente a reclamação que versa sobre os chamados "Planos Econômicos" (Planos Bresser, Verão e Collor I), porque as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1990 foram expressamente recompostas, por força de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$6.000,63 (seis mil cruzeiros reais e trêes centavos), sobre o valor arbitrado de CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 3561/94
PROCESSO TRT AI 6457/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : MAURIZIA LOPES ANDRADE E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Aurenice P. Botelho e outros
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Joaquim Garcia
EMENTA : CUSTAS. VALOR INSUFICIENTE.
Insuficiente o depósito do valor das custas arbitradas na sentença, que nas ações plurímas incidem sobre o respectivo valor global, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3562/94
PROCESSO TRT RO 2958/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : NHT-HOTELARIA E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr. Opêr Cavalante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Devem ser excluídas da condenação as parcelas de

diferenças decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I, porque tais perdas salariais foram abrangidas por negociação coletiva.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, ambas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3563/94
PROCESSO TRT RO 5425/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.
Advogado(s) : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescindir-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3564/94
PROCESSO TRT RO 5139/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : DIMARINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima e outro
RECORRIDO(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dra. Marliia Rebelo Giroto
EMENTA : PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTOS.
A demanda trabalhista, ainda que arquivada por (2) vezes, interrompe a prescrição. O prazo prescricional também fica interrompido durante o período de seis (6) meses em que o reclamante incorre na pena de perda do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, por força da norma disposta no art. 732 da CLT, cuja constitucionalidade, aliás, é questionada na doutrina.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 85/87, porque subscritas por pessoa sem habilitação regular nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Presidente e José Severo, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para apreciação das parcelas requeridas na inicial, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3565/94
PROCESSO TRT RO 2807/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos e outros
e
MARIA APARECIDA BRASIL
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : FÉRIAS. ADICIONAL MAIS VANTAJOSO.
Se a reclamante já percebia adicional de férias na ordem de cem por cento (100%), por força de norma regulamentar do empregador, impropede o pleito de acréscimo de mais (1/3) no cálculo de vantagem, considerando que o plus remunerado pelo empregador destina-se ao mesmo objetivo regulado pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988, sendo, pois, indevida a acumulação dos dois adicionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento a ambos os apelos, ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de acréscimo de 1/3 no cálculo de férias; e ao da reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%) no período decorrentes do resíduo inflacionário de março/90 (84,32%); de 1º de julho/87 em diante e resultantes do IPC de março/90 (84,32%); por maioria de votos, determinar que as diferenças resultantes do IPC de março/90 sejam calculadas a partir de abril/90, vencido o Exmº Juiz Revisor, que o limitava até a data-base; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 3566/94
PROCESSO TRT AP 1523/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : DR. Manoel Monteiro dos Santos

AGRAVADO(S) : GHANDHY YEDDO DA ROCHA ARANHA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinete Mattos e outros

EMENTA : COISA JULGADA, ARGUICÃO EM FASE EXECUTÓRIA.

I - É inadmissível a arguição de coisa julgada em fase de execução, pois essa matéria somente pode ser suscitada, inclusive de ofício, na fase de conhecimento, hipótese em que, se acolhida, acarreta a extinção do processo, sem julgamento do mérito.
II - No caso destes autos, já houve até prévio reconhecimento da parcela de diferença de adicional de função, pelos demandados, com o pagamento relativo ao período de março de 1983 a junho de 1992. Trata-se, agora, de assegurar a execução sucessiva, prevista na decisão transitada em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, determinar a reificação na capa dos autos e demais registros para que conste como único agravado/exequente o Sr. GHANDHY YEDDO DA ROCHA ARANHA; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 3567/94
PROCESSO TRT RO 5234/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s) : Dr. Amauri Fiacoli de Souza e
RAIMUNDO LEAL
Advogado(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e § 1º do art. 6º da Lei 8162/92, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3568/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2056/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Dra. Edilena do Carmo M. Villela e outras
RECORRIDO(S) : ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Liliam Cleide Alfaia Mendes e outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Não há como se configurar direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril/90, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastar a quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de Abril/90; sem divergência, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3569/94
PROCESSO TRT RO 9090/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECORRENTE(S) : ADÃO CARDOSO DE SOUZA, DERCY PEREIRA ROCHA, JAIR JOSÉ DE SOUSA E JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : Dra. Ediléa R. V. dos Santos e outros e
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dra. Regina Regis Cunha
RECORRIDO(S) : OS MESMOS e
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA (Reclamado)
Advogado(s) : Dra. Julieta Olívio de J. Paz

EMENTA : I - Remessa Obrigatória.
Constitui privilégio assegurado às fundações de direito público a remessa obrigatória à instância superior das decisões que lhes sejam total ou parcialmente contrárias (art. 1º, V, do Dec. Lei nº 779/69).

II - Competência Residual da Justiça do Trabalho.
A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetistas para estatutário.
III - Planos Econômicos. São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposto a remessa de ofício, conhecendo desta e dos recursos da reclamada e dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade incidenter tantum do inciso I do art. 1º do Decreto Lei 2.092/90, e do inciso II do art. 2º da MP 154/90, e do art. 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, venceu

em parte, o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação relativa ao IPC de março/90, negou-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3570/94
PROCESSO TRT RO 6196/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVA FARIAS
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

RECORRIDO(S) : CIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Jililo Gasparino Vilaça da Silva

EMENTA : Salário Mínimo. Perdas Salariais. Inexistência.
O empregado que percebe salário mínimo não tem direito às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, pois está sujeito à política específica de reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Vicente Fonseca, manteve a r. sentença quanto ao pleito decorrente do IPC de março/90; sem divergência, manter, também, o r. decisório de 1º grau quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, conforme a fundamentação. Custas, como determinado na 1ª instância. Prolatara o acórdão a Exmº Juíza Revisora.

Belém, 09 de maio de 1994
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 3667)

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região

Acórdãos da 1ª Turma
(3787 à 3830)

ACORDÃO Nº 3787/94
PROCESSO TRT RO 3581/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ALBANIS MARIA DAS GRAÇAS SILVA QUINTO E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Mary Cohen e outro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
Advogado(s) : Dr. Edgar Benedito de Abreu Araújo e outros

EMENTA : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS - CARÊNCIA DE AÇÃO
Como os reclamantes foram admitidos em 1º de julho de 1991, quando já em vigor a Lei 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único - estatutário - no serviço público federal, os seus contratos só poderiam ser de locação de serviços, como previsto no artigo 232, da Lei 8.112/90, regidos, portanto, pelos artigos 1216 a 1236, do código civil, que são típicos para os serviços determinados que não se comunicam com as funções rotineiras da administração, o que é o caso do trabalho em recenseamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3788/94
PROCESSO TRT RO 4833/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros e
PAULO GUILHERME FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3789/94
PROCESSO TRT REX OFF 5186/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : ANTONIA DE NAZARÉ VICENTE MACHADO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho da reclamante, manter a r. sentença quanto ao pleito de manutenção do salário retido de quinze dias em dobro, e condenar o Município de Nova Timboteua a pagar a reclamante a diferença de pecúnia necessária nestes autos.

Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal/88. Custas pela reclamante, no valor de CR\$60,63, sobre CR\$3.000,00, das quais fica isenta nos termos da lei.

ACORDÃO Nº 3790/94
PROCESSO TRT RO 5531/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s) : Dr. Sebastião Halim Soares Haber e outros
RECORRIDO(S) : GILDA MONTEIRO CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3791/94
PROCESSO TRT REX OFF 5334/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : ADELMA LEÃO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DAS PEDIDOS DA INICIAL
Nos termos do artigo 302, do CPC, presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados pela parte contrária, devendo ser confirmada integralmente a decisão de 1º Grau, relativamente às parcelas que foram deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3792/94
PROCESSO TRT RO 4969/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : BELNAVE - BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria José M. Torres e outros e
RAIMUNDO DE SOUZA AMÂNCIO
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3793/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2651/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte
Advogado(s) : Dra. Graciele da Mota Costa
RECORRIDO(S) : ERALDO VINAGRE SANCHES E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Gilmar Kuhn
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA e
MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base em lei municipal, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3794/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 445/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO(S) : MARINELSON CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e
UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA - Reclamada
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, é possível o levantamento dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através do Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 3795/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4187/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - FBESP - 2ª reclamada
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : MARIA SANCHES FURTADO
Advogado(s) : Dr. Antonio Dias e outros
e
FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - 1ª reclamada

EMENTA : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - CRECHE - CONVÊNIO
A responsabilidade pelo bem estar social do menor carente não é dever apenas do Estado, mas também da família e da sociedade como um todo, tal como define o artigo 127, da Constituição de 1988. E nos programas de assistência à criança está prevista a participação de entidades governamentais mediante a aplicação de um percentual de recurso público destinado a esse programa. A entidade comunitária reclamada pode perfeitamente instituir creches para atendimento de menores carentes, e o fato de receber uma subvenção do Estado não quer dizer que ele tenha que arcar com os ônus trabalhistas dos empregados da creche.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por procurador sem regular habilitação nos autos; conhecer do recurso necessário da FBESP e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da reclamada Fundação Bem Estar Social do Pará, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3796/94
PROCESSO TRT REX OFF 5272/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : MARIA SELMA FARIAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REVELIA - EFEITOS
Revel e confesso o reclamado, aplicável o artigo 319, do CPC, pelo qual presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor se o réu não contestou a ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3797/94
PROCESSO TRT RO 2582/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ SALES MOREIRA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
RECORRIDO(S) : NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Augusto de Carvalho M. Pombro

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA NOS AUTOS
Provado nos autos que o reclamante trabalhava em área de risco, em condições perigosas, inclusive pelo laudo pericial juntado, é devido o correspondente adicional de periculosidade. A Lei 7369, de 20.09.85, não se aplica somente aos eletricitários, mas a todos aqueles que exercem atividades no setor de energia elétrica das empresas, em condições de risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada, no valor de CR\$200,63, calculadas sobre CR\$10.000,00, que é ora arbitrado.

ACORDÃO Nº 3798/94
PROCESSO TRT RO 7460/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : RECURSO NÃO CONHECIDO - ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

Não deve ser conhecido recurso que, embora tenha atendido outras formalidades legais, está assinado por advogado sem procuração nos autos que nem sequer participou da instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário por falta de habilitação de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 3799/94
PROCESSO TRT RO 2084/93
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : ELADIMAR DE SOUZA E CUNHA L. OUTRO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida S. Chavaglia e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças resultantes da integração das horas extras, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como de 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3800/94
PROCESSO TRT RO 7669/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : LUIS RODRIGUES CUNHA

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - TRANSAÇÃO
A cláusula primeira, parágrafo único, do Acórdão nº 891/90, refere que houve transação relativamente ao Plano Verão nos aumentos concedidos pelas empresas de 01.05.89 a 30.04.90. E o Acórdão nº 4.010/92 faz expressa referência à negociação a propósito das perdas salariais do Plano Verão, por isso que os percentuais ajustados no período de doze (12) meses anteriores à vigência daquela decisão não foram admitidos para compensação. Havendo transação, relativamente à URP de fevereiro de 89, deve ser excluída da condenação esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 3801/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2389/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO MOTA DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outros

EMENTA : PCCS
Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 3802/94
PROCESSO TRT RO 2329/93
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA ALVES
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida da S. Chavaglia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 242/249, porque subscritas por profissional sem habilitação nos autos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 2º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso, para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões do IPC de abril/90, e reduzir os percentuais relativos à URP de fevereiro de 1989, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a E. Turma mantém a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3803/94
PROCESSO TRT RO 3537/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro

EMENTA : LITISPENDÊNCIA - PROVA
Ocorre litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada ou que está em curso, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 301 do CPC. Como defesa indireta, deve estar bem caracterizada, já que só ocorre quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, isto é, quando são os mesmos as partes, a causa e o pedido, nos estritos termos do artigo 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Não se acolhe alegação a respeito quando não existe nos autos documentação que comprove terem os reclamantes sido substituídos em outro processo no qual foram pleiteadas as mesmas parcelas da nova reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a Litispêndência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito como entender do direito.

ACORDÃO Nº 3804/94
PROCESSO TRT ED 3091/94
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MOTOGERAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
EMBARGADO(S) : PAULO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Jäder Dias

EMENTA : Não é de se acolher embargos de declaração, quando não há omissão, dúvida ou contradição a sanar ou esclarecer na decisão embargada. O que a parte deseja, pelo que se vê do longo arazoado em que são expostas suas razões, é a modificação do julgado, o que só pode obter através de recurso próprio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os rejeitar por não haver nenhuma omissão a sanar, ou dúvida ou contradição a esclarecer.

ACORDÃO Nº 3805/94
PROCESSO TRT ED 2960/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : FRANCISCA TEREZINHA AMORIM CUNHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Amélia M. Franco e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO
Uma vez havendo, na sentença de Embargos de Declaração, obscuridade a ser sanada, cabem novos embargos. São os chamados "embargos dos embargos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, julgá-los procedentes para esclarecer que a condenação relativa à reposição da inflação de junho/87 recaía sobre período de julho/87 a agosto/88.

ACORDÃO Nº 3806/94
PROCESSO TRT ED 2719/94
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos
EMBARGADO(S) : VICENTE GUEDES DE SALES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE - MANIFESTAÇÃO REITERADA DO TRIBUNAL PLENO
A Egrégia Turma não considera relevante a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, ante a reiterada manifestação daquela Corte, seja por unanimidade, seja por maioria absoluta de seus membros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir omissão, dúvida ou obscuridade no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 3807/94
PROCESSO TRT ED 3268/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : JACIREMA DA FONSECA ARANHA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

EMENTA : A prova que a parte pretende fazer, quanto à regularidade do depósito das custas, teria que ser providenciada na ocasião da interposição do recurso ordinário, não sendo matéria a ser dirimida por meio de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os rejeitar por não haver no V. Acórdão embargado qualquer omissão a sanar ou dúvida ou contradição a esclarecer.

ACORDÃO Nº 3808/94
PROCESSO TRT ED 3487/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
EMBARGANTE(S) : JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTES E OUTROS
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello

EMENTA : Embora não haja propriamente omissão na decisão embargada através destes embargos de declaração, convém deixar melhor esclarecido o que foi decidido a respeito do ponto aqui questionado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher parcialmente, para esclarecer melhor, conforme fundamentação, sobre as parcelas vincendas referentes ao IPC de março/90, objeto do recurso ordinário dos reclamantes.

ACORDÃO Nº 3809/94
PROCESSO TRT ED 3267/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

EMBARGANTE(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson F. Heskeith
EMBARGADO(S) : JOÃO BALUZ DA COSTA SOUZA
Advogado(s) : Dra. Kelly Rangel Vilela

EMENTA : Através desta decisão, sana-se a omissão apontada pela parte embargante, considerando o ponto não apreciado, anteriormente, por esta Egrégia Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para, sanando a omissão neles apontada, reafirmar a sentença de primeiro grau de jurisdição quanto à data a partir da qual deve ser apurada a parcela de horas extras ali deferida, conforme fundamentação.

ACORDÃO Nº 3810/94
PROCESSO TRT ED 2616/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LOPES BALBY
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Acolhem-se embargos de declaração para determinar o valor das custas, que não constou do V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, dar-lhes provimento, para cominar à embargante custas de CR\$2.000,63, calculadas sobre CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 3811/94
PROCESSO TRT ED 2718/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima
EMBARGADA(S) : MARTA SERAFIM DE JESUS MARDOCK
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARBITRAMENTO DE CUSTAS
 Acolhem-se embargos de declaração para determinar o valor das custas, que não constou do V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, dar-lhes provimento, para cominar à embargante as custas de CR\$6.000,63, calculadas sobre CR\$300.000,00.

ACORDÃO Nº 3812/94
PROCESSO TRT RO 877/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE CASTRO COELHO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco Cabral e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$100,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 3813/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 274/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dêza Ribeiro da Cunha e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ELIZETE SOCORRO SOARES SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de falta de pedido ou causa de pedir, e de solicitação juridicamente impossível, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3814/94
PROCESSO TRT RO 847/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BOM JESUS DO TOCANTINS CONSERVAS LTDA
Advogado(s) : Dra. Maura Célia Pereira Arruda
RECORRIDO(S) : NADINHO NINO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafuflha

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA - INEXISTÊNCIA DE AUTONOMIA - DESCARACTERIZAÇÃO
 O contrato de trabalho caracteriza-se pela existência de autonomia. Diante da inexistência desse requisito básico, presume-se a existência de vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3815/94
PROCESSO TRT RO 627/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA - CBB

Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen e outros e
LEILSON BERNARDO SANTOS VILAR
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; determinar a ratificação na capa dos autos uma vez que foi negado seguimento ao recurso adesivo do reclamante; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3816/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 777/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dra. Liane Cunha Mousinho e outros e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA (Reclamada)
Advogado(s) : Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: ROSINALDO JOSÉ SIQUEIRA MOURA

EMENTA : LIBERAÇÃO FGTS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
 A mudança do regime jurídico do funcionalismo federal, por força da Lei 8112/90, autoriza o saque do saldo do FGTS através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por falta de legitimidade; conhecer dos demais recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3817/94
PROCESSO TRT RO 589/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDO(S) : CENIRA ALMEIDA SAMPAIO
Advogado(s) : Dra. Luíza de Marillac e outro

EMENTA : COISA JULGADA - IPC DE MARÇO/90
 O Colendo TST, ao apreciar reivindicação da categoria profissional no sentido de se aplicar a variação acumulada do IPC apurado no período de 01.11.89 a 30.04.90 não acolheu tal pleito, deferindo apenas um reajuste na ordem de 50%, razão pela qual pode-se afirmar que a pretensão de reposição do índice de 84,32% (IPC março/90) já foi apreciada e indeferida por aquela Corte. Configurou-se, portanto, a coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de coisa julgada, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3818/94
PROCESSO TRT RO 1536/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : GISELE ALVES FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : CARMEN SANTA BRÍGIDA MIRANDA

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, considerar a data da rescisão contratual em 31.03.92. Mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3819/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 631/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE BREVES
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FÁTIMA MARIA DE CASTRO MADURO E OUTROS

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Ary de Oliveira e, ratificada as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3820/94
PROCESSO TRT RO 1477/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE ABREU PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os artigos 5º e 6º da lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Ary Oliveira quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3821/94
PROCESSO TRT RO 1718/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA
Advogado(s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDO(S) : WALTER ROCHA L. JÚNIOR
Advogado(s) : Dra. Angela de Oliveira Monteiro e outros

EMENTA : FUNCIONÁRIO DE HOTEL - SALÁRIO IN NATURA
 Se o empregado faz refeições no próprio hotel onde trabalha, nada lhe sendo descontado a título de alimentação, faz ele jus à integração como salário "in natura" à remuneração, para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que a parcela de salário retido seja paga de forma simples e excluir da condenação a parcela de comissões retidas, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3822/94
PROCESSO TRT RO 1215/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS SARDINHA
Advogado(s) : Dr. João Messias dos Santos e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
 O adicional relativo à periculosidade deve incidir sobre o salário-base e não sobre a totalidade dos vencimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida com relação ao deferimento da parcela de adicional de periculosidade no percentual de 30%, que deverá incidir sobre o salário-base do reclamante.

ACORDÃO Nº 3823/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6732/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dêza Ribeiro da Cunha de Almeida e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS
 A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3824/94
PROCESSO TRT RO 1152/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Melo e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA
Advogado(s) : Dr. Délcio Cohen Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Ary de Oliveira, quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3825/94
PROCESSO TRT RO 506/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE(S) : MARIA RITA GUIMARÃES FARIAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ALTINO BENTES DE OLIVEIRA, representado por Mário Luiz Guimarães Printes e outros
Advogado(s) : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - DESCARACTERIZAÇÃO.
 Sobrinha que mora, junto com seu marido, em

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

casa de tios que em caso de necessidade, colabora na execução de tarefas domésticas, não pode ser considerada empregada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3826/94
PROCESSO TRT RO 1158/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dra. Aurenice Botelho e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL VASCONCELOS LIRA
Advogado(s) : Dr. Délcio Cohen Silva

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Ary de Oliveira e, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, vencido o Exm^o Relator que limitava o IPC de março/90 à data-base.

ACORDÃO Nº 3827/94
PROCESSO TRT RO 1725/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Valtter Silva Santos e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS REIS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, para rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3828/94
PROCESSO TRT RO 1289/93
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares
RECORRIDO(S) : JOSÉ TAVARES RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e Edilberto de Souza Matos

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 167/159 porque infempativa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras de transporte. Outrossim, esclarecer que a parcela de indenização do PIS é devida somente ao reclamante José Tavares Ribeiro e a de pagamento com dobra de 22 dias trabalhados, somente ao reclamante José Marcos Silva dos Santos; mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3829/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 945/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CARLOS GOMES CHAVES
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
Advogado(s) : Dr. Ailton Rocha Nóbrega e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento

para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3830/94
PROCESSO TRT RO 1232/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA
Advogado(s) : Dr. Ailton Carlos Valadão
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA GARCIA FREITAS
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Os riscos da atividade econômica devem ser assumidos pelo empregador, não pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os termos.

Belém, 17 de maio de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
 (G.Reg. 3667)

PROCESSO TRT Nº RO 4705/92

RECORRENTE : ROSA VIEIRA CAYRES
 Adv. D. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamante contra a decisão assim emendada: "FUNÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. A reversão ao cargo efetivo do empregado detentor de função de confiança não importa em alteração ilícita do contrato de trabalho." Traz arestos para o confronto de teses.

III - Não há, porém, como ser admitido o recurso. É que os argumentos desenvolvidos em suas razões estão ligados à matéria fática, insuscetível de apreciação nesta fase do processo, tornando sem valor a jurisprudência colacionada para a demonstração do alegado conflito jurisprudencial.

III - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 126 e 221 do C.TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7237/92

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A.
 Adv.: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDA : LÍLIA CLÁUDIA PAULO PEREIRA
 Adv.: Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogados com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 958/93

RECORRENTE - SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE DE LTDA.
 Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Afonso

RECORRIDA - MARINEIDA LEITE DE JESUS MEDEIROS
 Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos legais e está fundamentado.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Através desse enunciado, o Coleto TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para a correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - De acordo com o disposto no art. 896 da CLT, admite-se o recurso em qualquer hipótese. Intimar-se.

Belém, 25 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7524/92

RECORRENTE : SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Adv.: Dr. Tony Nakasuchi de Souza

RECORRIDO : LOURIVAL DA SILVA CUNHA
 Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e está regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando-se tratar do IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3.268/93

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
 Adv.: Dr. Enilda de Freitas Fasundes Rodrigues

RECORRIDO : ANTÔNIO CARDOSO ALVES DE SA
 Adv.: Dr. Vilma Aparecida Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 25 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3546/93

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : LOURIVAL FEIO RODRIGUES
 Adv.: Dr. Odival Quaresma e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 100/109 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, mantendo a decretação de revelia e confissão ficta, declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 7730/89 deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e traz arestos para o confronto.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não possibilita a interposição da revista por violação. Entretanto, os arestos de fls. 102, referentes à revelia, evidenciam a alegada divergência, nesse aspecto. As demais argumentações esbarram nas disposições do Enunciado 316 do C. TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 5121/93

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR

Adv : Dr. Ricardo H. Thomé Chamlié

RECORRIDAS : CELMA BORGES DA SILVA e OUTRA

Adv : Dr. Antonio Cardoso e outro

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 67/72 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, ao argumento de inconstitucionalidade do Item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória 154/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 71, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 30 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7268/92

RECORRENTE : MARIA DE BELÉM PANTOJA DIAS GOMES
Adv : Dr. Leogênio G. Gomes

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Adv : Dr. Gilberto P.P. Guimarães

DESPACHO

A revista de fls. 125/135 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante do pagamento das custas cominadas à recorrente pelo aresto regional.

Gira a controversia recursal em torno do pagamento de diferença salarial decorrente de resolução administrativa, indeferida pelo Regional, ao fundamento de violação do inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Os arestos colacionados pela recorrente, entretanto, não podem ser considerados, porque inespecíficos e não abrangentes do fundamento principal do aresto inquinado. Por outro lado, a natureza interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7246/92

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Adv : Dr. Luiz Carlos de Assis

RECORRIDO : JOÃO SILVA REGO

Adv : Dr. Manoel José M. Siqueira

DESPACHO

A revista de fls. 136/140 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Arguindo, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, insurge-se o recorrente contra a decisão regional que manteve sentença de primeira instância, condenando-o a pagar ao recorrido diferenças salariais derivadas de gratificação de ralos-X, reduzida de 40% para 10%. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 133/140, deste Regional, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4031/92

RECORRENTE : JOSÉ DAMASCENO DA SILVA

Adv : Dr. Miguel G. Serra e outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Adv : Dra. Iaci Vieira S. dos Santos

DESPACHO

A revista de fls. 71/74 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, não havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Gira o questionamento recursal em torno de isonomia salarial, negada pelo Regional em reforma à sentença de primeira instância que a havia deferido, ao argumento de não ser auto-aplicável o dispositivo da Constituição Estadual que a assegura. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de aresto deste Regional, a fls. 72, com certidão de inteiro teor a fls. 20/26, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar o outro pressuposto recursal invocado.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 638/93

RECORRENTE : CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA

Adv : Dr. Aluisio A. Martins Meira

RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA

Adv : Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

A revista de fls. 193/200 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante da complementação do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que não conheceu do recurso por ela interposto, ao argumento de intempestividade. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Transcrevendo alentada jurisprudência, consegue a recorrente comprovar a saciedade a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4244/93

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv: Dra. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDA:- ROSÂNGELA CORRÊA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

I - O recurso de revista atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - O recorrente, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2425/88 e da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, todavia, não reúne condições para seguimento. Quanto à preliminar, a decisão recorrida fundou-se no fato de que o pleito se refere a parcelas de índole trabalhista, relativas a período em que os reclamantes eram regidos pela CLT. Não há, assim, violação à literalidade de lei capaz de ensejar a revista. No mérito, a decisão está em consonância com os Enunciados 317 e 323/TST, atraindo a incidência da parte final da alínea "a" do art. 8º da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e RO Nº 1179/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO:- EMANUEL BITTENCOURT MARTINS NETO e OUTROS

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 8º da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser conhecida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente